

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
MESTRADO EM DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CÍNTIA APARECIDA NUNES PEREIRA

**UMA ANÁLISE ALTERAL DA DIGNIDADE HUMANA DO
PRESO NA GRANDE VITÓRIA FACE AO RECUPERANDO
NO MODELO APAC-ITAÚNA: DA CEGUEIRA AO ROSTO**

VITÓRIA

2010

CÍNTIA APARECIDA NUNES PEREIRA

**UMA ANÁLISE ALTERAL DA DIGNIDADE HUMANA DO
PRESO NA GRANDE VITÓRIA FACE AO RECUPERANDO
NO MODELO APAC-ITAÚNA: DA CEGUEIRA AO ROSTO**

Dissertação apresentada à Faculdade de
Direito de Vitória, como exigência parcial para
a obtenção do título de Mestre em Direitos e
Garantias Fundamentais.

Orientador: Prof. Doutor Aloísio Krohling

VITÓRIA

2010

CÍNTIA APARECIDA NUNES PEREIRA

UMA ANÁLISE ALTERAL DA DIGNIDADE HUMANA DO PRESO NA GRANDE VITÓRIA FACE AO RECUPERANDO NO MODELO APAC-ITAÚNA: DA CEGUEIRA AO ROSTO

Dissertação apresentada à aculdade de Direito de Vitória, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais, ob orientação do Prof. Doutor Aloísio Krohling.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Aloísio Krohling

Prof. Dr.

Prof. Dr.

Vitória, _____ de _____ de 2010.

Ao meu irmão,
meu crítico mais severo.

AGRADECIMENTOS

Nobody said it was easy
(Coldplay)

Ao Deus da Providência, que, apesar das pedras, possibilitou a caminhada ao lado de pessoas sem igual.

Ao meu irmão, pela ajuda material e intelectual, por acreditar que eu poderia trilhar um novo caminho.

À minha família pelas palavras de encorajamento.

Ao Professor Dr. Aloísio Krohling, mais que um orientador, pela acolhida permeada pela paciência, ajuda e compreensão.

Ao Professor Dr. Daury Fabríz e ao Professor Dr. Adriano Pedra pelas sugestões na qualificação.

À Juliana, à Denise, à Viviane, ao Rogério, ao Airton e ao Rogério pela ajuda, mais que profissional.

Aos amigos, esses sabem quem são.

Penso que não cegamos,
penso que estamos cegos,
Cegos que não veem,
Cegos que, vendo, não veem.
(José Saramago)

RESUMO

Dois olhares do Sistema carcerário brasileiro são discutidos na presente dissertação, à luz da escola crítica do Direito Penal e dos conceitos de ética e alteridade de Emmanuel Lévinas: o sistema da Grande Vitória como uma microvisão do Sistema Carcerário Brasileiro e a experiência de recuperação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC – Itaúna, MG), como microvisão alternativa ao sistema carcerário. De caráter exploratório e fenomenológico, a pesquisa está suportada em fontes primárias, com ênfase em documentos institucionais e em revisão de literatura técnico-científica sobre a Escola Crítica do Direito Penal e da dignidade da pessoa humana. Após a análise das fontes, foi possível descrever aspectos que demonstram a superioridade do modelo APAC para a recuperação do preso. A abordagem do estudo do Direito Penal foi complementada por pesquisas recentes sobre a recuperação do apenado, entre elas: da Sociologia, da Filosofia e da Psicologia. O estudo se justifica com a necessidade da discussão de propostas alternativas ao sistema carcerário brasileiro, que é reconhecidamente ineficaz quanto aos objetivos de garantir a recuperabilidade do apenado em ambiente digno. Selecionada a delimitação contemporânea da pesquisa, foram utilizados discursos de magistrados e de apenados como elementos de verificação empírica das condições do sistema penitenciário, de um lado, em acepção geral e, de outro, na proposta alternativa do modelo APAC. Uma limitação destacável do estudo é a utilização exclusiva de informações públicas e acessíveis aos pesquisadores. Foi possível identificar evidências empíricas que tornam o modelo APAC como alternativa superior ao sistema carcerário no que se refere a: inclusão social do preso, assistência jurídica, assistência médica, condições físicas e psicológicas dignas, custo, reincidência e cooperação do Estado. O modelo APAC traz para a sociedade uma visão de que é possível romper com as “cegueiras” sociais e jurídicas que, supostamente, predestinam o país ao cometimento vergonhoso de barbáries no seu sistema penitenciário.

Palavras- chave. Dignidade humana. Preso. Ética levinasiana. APAC-Itaúna.

ABSTRACT

Two looks of the Brazilian Penitentiary System (SPB) are argued at present dissertation to the side of the Critical School of the Penal Rights Doctrine and of the ethics and alteridade concepts of Emmanuel Lévinas: The system of the Vitória Metropolitan Zone as a SPB's micro-vision and Protection and Assistance of the Detents Association (Associação de Recuperação e Assistência do Apenado de Itaúna-MG)'s experience as an alternative micro-vision to SPB. Of exploratory attributes, the investigation is supported in primary sources, with emphasis in institutional documents and in revision of technical literature about penal and right and dignity. After the analysis of sources data was possible to describe aspects that demonstrate the model superiority APAC for prisoner's recovering. The study approach of the penal rights was complemented by recent researches about the recovering of the prisonery among them: sociology, philosophy and psychology. The study justifies with the necessity to discussion of alternative proposals to the Brazilian Prison System, that is admittedly ineffective regarding the goals of guaranteing for recovering of the prisonary in a health and environment with dignity. Selected the contemporary delimitation of the research, they were used magistrates' speeches and fined as empiric verification elements of the penitentiary system, in the general acceptation, and the alternative proposal of the model APAC. A detachable limitation of the study is the exclusive utilization of public and accessible information to the researchers. By the findings, it was possible to identify empiric evidences that compare the model APAC as a better option to SPB with regard to the: social inclusion of the prisoner, juridical assistance, medical care, physical and worthy psychological terms, cost, relapse, and cooperation between Estado. The model APAC brings to the society a vision that it is possible to break with the social and juridical blindnesses that, supposedly, predestine the country to the shameful act of committing of barbarisms in your penitentiary system.

Keywords: Human dignity. Prisoner. Levinas' Ethics. APAC-ITAÚNA.

LISTA DE SIGLAS

APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Depen - Departamento Penitenciário Nacional

ES - Espírito Santo

MG - Minas Gerais

ONU - Organização das Nações Unidas

SPB - Sistema Penitenciário Brasileiro

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ENTRE A EXCLUSÃO E A DIGNIDADE HUMANA	14
2. 1 SARAMAGO: ouvir o sino e enxergar o camponês	15
2.2 A ESCOLA CRÍTICA DO DIREITO	20
2.2.1 Escola crítica do direito penal: presos, os excluídos da fábrica	23
2.3 INDIVIDUALISMO, EXCLUSÃO E ESTIGMA: notas sobre a modernidade recente	29
3 O DIREITO ENTRE PARENTÊSES: FENOMENOLOGIA	36
3.1 O MÉTODO FENOMENOLÓGICO	37
3.1.1 Uma investigação sobre os mitos da objetividade e da neutralidade no direito	41
3.2 PRESO: da exclusão à dignidade humana	46
3. 3 A FENOMENOLOGIA DE LÉVINAS	56
3.3.1 A ética da responsabilidade	59
3.4 DIGNIDADE HUMANA, ALTERIDADE E DIREITOS HUMANOS	63
4 O SISTEMA CARCERÁRIO DA GRANDE VITÓRIA COMO MICROVISÃO DO PRESO NO BRASIL	68
4.1 VILA VELHA	74
4.2 VIANA	77
4.3 SERRA	81
4.4 VITÓRIA	83
4.5 CARIACICA	84
4. 6 O DIAGNÓSTICO: anomia	84
4.7 DENÚNCIAS NA OEA E NA ONU E O PEDIDO DE INTERVENÇÃO	88
5 APAC- ITAÚNA: UMA METODOLOGIA NACIONAL	91
5.1 A IMPLANTAÇÃO DO MODELO	94
5.2 FUNDAMENTOS DO MODELO	95

5.2.1 Participação da comunidade	95
5.2.2 O auxílio do recuperando	96
5.2.3 O trabalho	98
5.2.4 A religião	99
5.2.5 A assistência à saúde	100
4.2.6 A assistência jurídica	101
5.2.7 A valorização humana	101
5.2.8 O voluntário	103
5.2.9 A família	104
5.2.10 O mérito	105
5.2.11 O Centro de Reintegração Social	106
5.2.12 As Jornadas de Libertação com Cristo	107
5.3 O ROSTO DO RECUPERANDO	107
6 CONCLUSÃO	112
REFERÊNCIAS	115
ANEXOS	130

1 INTRODUÇÃO

Apenas uma palavra para pedir um instante de silêncio. O camponês de Florença acaba de subir uma vez mais à torre da igreja, o sino vai tocar. Ouçamo-lo, por favor.
(José Saramago)

Na década de noventa do século XX, Wacquant denunciava as condições precárias às quais os presos eram submetidos no sistema carcerário brasileiro. Tratava-se de jaulas, das piores do mundo, devido à indiferença política e social (WACQUANT, 2001). Passados mais de quinze anos, tal estado de precariedade se mostra ainda pior.

Em decorrência dessa precariedade, a pesquisa pretende analisar e estudar o sistema penal carcerário brasileiro. Todavia, a análise será realizada sob as evidências de condições degradantes às quais os presos eram submetidos na Grande Vitória (Estado do Espírito Santo) até maio de 2010 - limitação temporal e territorial deste estudo.

Num contraponto ao sistema da Grande Vitória, será analisado o modelo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Itaúna (Estado de Minas Gerais). Trata-se de investigar o modelo nacional mais bem-sucedido no quesito preservação da dignidade da pessoa humana.

Lemos, magistrado no Estado do Espírito Santo (ES), afirma: “o senso comum nunca quis saber se o preso estava sendo maltratado; o que importava era vê-lo sofrer preso, tratado a pão e água - se possível, só a água” (2007, p. 68). Carvalho, juiz em Itaúna, Estado de Minas Gerais (MG), sobre a sua vivência como juiz antes da implantação da APAC, comenta: “o que realmente me marcava era o odor que sempre exalava das celas, de gente apodrecendo em vida, que me entrava pelas narinas e me acompanhava por vários dias” (2001, p.16). Para Peluso, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), o sistema prisional brasileiro está perto da falência (CESAR, acesso em: 17 abr. 2010).

A partir da análise do discurso dos magistrados, pretende-se encaminhar um estudo fundamentado na hermenêutica fenomenológica, priorizando a ética da responsabilidade e o princípio fontal da dignidade da pessoa humana, que possibilitam a construção do recuperando do modelo APAC contraposto ao preso do sistema carcerário brasileiro. Logo, no que se refere à estratégia do estudo, buscou-se utilizar sínteses entre dois modelos que, apesar de estarem no mesmo ordenamento jurídico, possuem concepções diferenciadas de tratamento dos direitos da pessoa humana.

O estudo apresenta atributos de pesquisa exploratória, a qual tem por finalidade tornar familiar o problema (GIL, 2002). Trata-se de investigar qual a finalidade do sistema carcerário. Ainda, o método fenomenológico propiciará essa reflexão. Fontes textuais bibliográficas e fontes documentais serão utilizadas complementarmente (CIRIBELLI, 2003).

O trabalho caracteriza-se como crítico-reflexivo e priorizou o diálogo transdisciplinar. Dessa feita, objetiva-se o estudo da dignidade humana do preso para além da neutralidade e da objetividade do Direito, de forma preponderante, à luz do Direito, da Filosofia e da Sociologia. Ao criticar a atomização e fragmentação do curso de Direito, Krohling avança a pesquisa das Ciências Humanas a fim de não limitá-la à influência cartesiano-baconiano e newtoniano-galênica:

Nenhuma ciência particular ou escola filosófica pode pretender a compreensão global do conhecimento, pois até a física e as ciências naturais mostram hoje em dia que o pensamento humano é complexo, pois todas as teorias têm dimensões de relatividade, probabilidade e indeterminabilidade (KROHLING, 2009, p.130).

Portanto, o estudo transdisciplinar será possível a partir da revisão de literatura sobre a teoria crítica do Direito Penal, da ética da responsabilidade de Lévinas e da Hermenêutica como método a inviabilizar o discurso sobre a objetividade e neutralidade do Direito. A esses, soma-se às temáticas sobre a nova modernidade: o estigma e a exclusão social. Como fio condutor da discussão, utiliza-se a literatura de José Saramago a fim de demonstrar a possibilidade de um diálogo entre Direito e Literatura.

O segundo capítulo investiga os fundamentos do sistema carcerário à luz da Teoria Crítica do Direito Penal a partir da literatura de Saramago. À discussão, salienta-se a exclusão social, importante ao sistema capitalista.

No terceiro capítulo, há a análise do fundamento do Direito, a dignidade da pessoa humana sob o método fenomenológico da ética da responsabilidade e da hermenêutica fenomenológica. Pretende-se, assim, o retorno às coisas mesmas do Direito, e não o discurso sobre a sua neutralidade e objetividade.

Nos dois capítulos seguintes, há uma síntese sobre o sistema carcerário da Grande Vitória e do modelo APAC de Itaúna. Objetiva-se demonstrar como o fundamento da dignidade da pessoa humana é “(in)visibilizado” em cada um dos sistemas.

A pesquisa encontra achados que devem ser consideradas para a multiplicação do modelo APAC em outras regiões do Brasil. Contudo, uma visão ingênua seria aquela que imputasse o eventual insucesso do sistema a replicação, desconsiderando a possibilidade de que fatores locais também foram importantes para o sucesso do modelo. Parece óbvio que não será no curto prazo que as penitenciárias de segurança máxima se transformarão no “jardim florido” da APAC-Itaúna. Sem uma postura diferenciada do Estado e da atuação da sociedade que envolve o preso, este nunca romperá com a lógica que governa a exclusão.

O estudo se justifica pela necessidade da discussão de propostas alternativas ao sistema carcerário brasileiro, que é reconhecidamente ineficaz quanto aos objetivos de garantir a ressocialização do preso em ambiente digno. Quanto aos materiais utilizados, há uma limitação caracterizada pela disponibilidade e acesso de materiais e pela conveniência da seleção. Informações secretas e sigilosas, por não terem sido acessadas, poderiam, até certo ponto, ter alterado a percepção do objeto de estudo.

2 ENTRE A EXCLUSÃO E A DIGNIDADE HUMANA

Tempo virá. Uma vacina preventiva de erros e violência se fará. As prisões se transformarão em escolas e oficinas. E as pessoas imunizadas contra o crime, cidadãos de um novo mundo contarão às crianças do futuro estórias absurdas de prisões, celas, altos muros, de um tempo superado.
(Cora Coralina)

A dignidade da pessoa humana será o fundamento utilizado para demonstrar a urgência e a necessidade de proteção dos direitos fundamentais do preso. Tais direitos estão ecoados na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pormenorizados na Lei de Execução Penal (Lei 7.210 de 1984). Destaca-se o artigo 1º da Lei: “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, acesso em: 21 abr. 2010).

Exclusão e pobreza são termos utilizados como sinônimos na atualidade (SCHWARTZMAN, 2004, p.84). Neste capítulo, tratar-se-á da exclusão¹ do preso à luz da teoria crítica do Direito Penal. Para essa teoria, o sistema carcerário é a forma perseguida pelos defensores do capital a fim de excluir os presos do sistema capitalista. O indivíduo que não coopera para a acumulação de capital deve estar enclausurado no cárcere. À exclusão será somada a análise sobre o individualismo, marca da modernidade recente, e sobre o estigma, fatores importantes para a temática da pesquisa, que busca sintomas sociais os quais possibilitem a marcação de um caminho que leve à efetivação da dignidade do preso.

¹ “Inclusão refere-se, em seu sentido mais amplo, a cidadania, direitos e obrigações civis e políticos que todos os membros de uma sociedade deveriam ter, não apenas formalmente, mas como uma realidade de suas vidas. Refere-se também a oportunidades e a envolvimento no espaço público. Numa sociedade em que o trabalho permanece essencial para a auto-estima e o padrão de vida, o acesso ao trabalho é um contexto principal de oportunidade. A educação é outro, e o seria ainda que não fosse tão importante para as possibilidades de emprego”. [...] A exclusão no topo é não só tão ameaçadora para o espaço público como para a solidariedade (GIDDENS, 2001, p. 113-115).

À discussão dos temas será somada a contribuição da literatura de Saramago²: a obra *Ensaio sobre a cegueira* e o texto *Este mundo da injustiça globalizada*. A leitura da obra do escritor mostrou-se como interface possível entre Direito e Literatura.³

2.1 SARAMAGO: ouvir o sino e enxergar o camponês

No livro *Ensaio sobre a cegueira*, publicado em 1995, Saramago narra a história de personagens que, numa determinada cidade, padecem de uma epidemia de cegueira. O enredo inicia numa avenida, na qual indivíduos aguardavam o semáforo acender “o sinal verde” para os motoristas. Após a autorização, os automóveis avançaram; não obstante, um continuou parado. Tratava-se do automóvel pilotado por um médico (SARAMAGO, 1995, p. 11).

O médico, quando questionado acerca do porquê de não prosseguir, visto que o sinal verde o autorizava, afirmou estar cego: “estou cego, estou cego”, repetia, com desespero, enquanto o ajudavam a sair do carro. As lágrimas, rompendo, tornaram mais brilhantes os olhos que ele dizia estarem mortos (SARAMAGO, 1995, p.12).

Ele prosseguiu cego. Do enredo, é certo, todas as pessoas que mantiveram algum contato com o médico também ficaram cegas. A cegueira branca, como é identificada no livro, contagiou aqueles que se aproximaram de algum cego da epidemia. Todavia, uma personagem continuou a enxergar: a esposa do médico.

Na tentativa de conter a epidemia, o Estado decidiu levar todos os contaminados para um prédio desativado, distante da cidade. A partir daí, eles se encontravam em quarentena de observação. A população do prédio aumentava a cada dia, pois um simples contato seria o suficiente para um novo contágio. A esposa do médico

² José Saramago nasceu em 1922 em Ribatejo, Portugal. Filho de agricultores, foi serralheiro, desenhista e jornalista. Em 1998 ganhou o prêmio Nobel de Literatura. Vivia até 2010, quando faleceu, na ilha de Lanzarote, nas Ilhas Canárias.

³ Outras informações sobre o diálogo entre direito e literatura podem ser acessadas no endereço eletrônico do Instituto de Hermenêutica Jurídica, disponível em: <<http://www.ihj.org.br/poa/>>. Acesso em: 30 maio 2010.

também foi levada ao local. Ela optou por se fazer de cega quando os agentes do Estado foram a sua casa à procura do médico.

A esposa do médico no livro de Saramago será personagem central no enredo ao auxiliar os demais, ao enfrentar uma nova ordem social que se impôs no local por um grupo que optou em explorar os demais cegos. Até mesmo a violência sexual cometida em face das mulheres foi observada a fim de que os demais pudessem se alimentar. Os agentes do Estado não resolveram o impasse por medo do contágio. Após uma revolta do grupo do qual fazia parte a esposa do médico, todos conseguiram fugir da quarentena.

Quando retornaram às ruas, a cidade estava suja, havia cegos perdidos por todos os lados. Os supermercados haviam sido saqueados, pois não havia lei e policiais em número suficiente para combater a fúria dos cegos recém saídos da quarentena.

No meio de toda a bagunça na qual a cidade se encontrava, a esposa do médico conseguiu retornar a sua casa acompanhada pelo marido e por outros cegos. Em determinado momento, todos voltaram a enxergar. Indagado por ela sobre o que havia ocorrido, o médico exclama: “penso que não cegamos, penso que estamos cegos, Cegos que vêem, Cegos que, vendo, não vêem” (SARAMAGO, 1995, p. 310).

De forma apartada, essa é a síntese da obra. Porém, não são raros os momentos nos quais Saramago saiu do conforto de ser o mero narrador da história a fim de lançar reflexões sobre a situação. Compreende-se necessária a explicação sobre a cegueira:

A consciência moral, que tantos insensatos têm ofendido e muitos mais renegado, é coisa que existe e existiu sempre, não foi uma invenção dos filósofos do Quaternário, quando a alma mal passava ainda de um projecto confuso. Com o andar dos tempos, mais as atividades da convivência e as forças genéticas, acabamos por meter a consciência na cor do sangue e no sal das lágrimas, e, como se tanto fosse pouco, fizemos dos olhos uma espécie de espelhos virados para dentro, com o resultado, muitas vezes, de mostrarem eles sem reserva o que estávamos tratando de negar com a boca (SARAMAGO, 1995, p. 26).

Sobre os citados olhos virados para dentro, restariam algumas indagações a partir do objeto de análise da pesquisa: há a negação da dignidade dos presos quando esses são reiteradamente alocados em prédios sujos e distantes do centro urbano de forma similar ao fato ocorrido com os cegos na obra de Saramago? A exclusão é a melhor forma de prevenir a coletividade e ressocializar o preso? Na tentativa de responder a essas indagações, no capítulo seguinte, tratar-se-á da fenomenologia como método de pesquisa possível ao estudo do Direito à luz da ética da responsabilidade e da dignidade humana.

Interpreta-se que a obra de Saramago é um tratado sobre a alteridade, visto que a única pessoa que enxergava optou por auxiliar os cegos, numa verdadeira manifestação de primazia do “rosto”⁴. Em analogia, cabe à sociedade e ao Estado ser essa que enxerga e direciona a efetivação da dignidade do preso, a fim de que o texto constitucional não se transforme em letra morta, mera expectativa de direitos e de ideal de sociedade.

Ainda sobre a literatura de Saramago, é necessário acrescentar uma pequena narrativa, singular reflexão, produzida pelo autor para ser lida na cerimônia de encerramento do Fórum Social Mundial de 2002, o qual ocorreu em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. Trata-se de texto intitulado: *Este mundo da injustiça social*.

Saramago inicia o texto a partir da explicação de um costume dos habitantes de uma aldeia próxima a Florença, o qual ocorre há mais de quatrocentos anos. Narra que o sino do local é tocado, desde a época da narrativa, quando morre algum habitante dali. Em que pese o costume, num determinado dia, um camponês, homem não encarregado de tal atividade, fez soar o sino. Assim, todos se perguntaram quem havia morrido e o motivo que levou outra pessoa, que não o sineiro, a tocá-lo:

⁴ “A responsabilidade pelo próximo é, sem dúvida, o nome grave do que se chama amor ao próximo, amor sem Eros, caridade, amor em que o momento ético domina o momento passional, amor sem concupiscência. Não gosto muito da palavra amor, que está gasta e adulterada. Falemos duma assunção do destino de outrem. E isto a ‘visão’ do Rosto, e se aplica ao primeiro que aparece. Se ele fosse meu único interlocutor, eu só teria tido obrigações!” (LÉVINAS, 2005, p. 143).

Que acontecera? Acontecera que o ganancioso senhor do lugar (algum conde ou marquês sem escrúpulos) andava desde há tempos a mudar de sítio os marcos das estremas das suas terras, metendo-os para dentro da pequena parcela do camponês, mais e mais reduzida a cada avançada. O lesado tinha começado por protestar e reclamar, depois implorou compaixão, e finalmente resolveu queixar-se às autoridades e acolher-se à proteção da justiça. Tudo sem resultado, a expoliação continuou. Então, desesperado, decidiu anunciar [...] a morte da Justiça. Talvez pensasse que o seu gesto de exaltada indignação lograria comover e pôr a tocar todos os sinos do universo, sem diferença de raças, credos e costumes, que todos eles, sem excepção, o acompanhariam no dobre a finados pela morte da justiça, e não se calariam até que ela fosse ressuscitada (SARAMAGO, acesso em: 5 jun. 2010).

O autor afirma não saber informar o que ocorreu com o camponês após o fato. Apenas que as pessoas retornaram tristes as suas casas, “de cabeça baixa e alma sucumbida, à triste vida de todos os dias” (SARAMAGO, acesso em: 5 jun. 2010), pois a Justiça havia morrido.

Ele supõe pensar que aquela fora a primeira vez em que o sino “chorou a morte da Justiça. Nunca mais tornou a ouvir-se aquele fúnebre dobre da aldeia de Florença, mas a Justiça continuou e continua a morrer todos os dias”. Ainda, afirma que todas as vezes que ela morre, para aquele que nela acreditou, é como se nunca houvesse existido. Não haveria justiça, e, apenas, a “vã retórica judicialista” (SARAMAGO, acesso em: 5 jun. 2010).

Em analogia, a morte da Justiça para aquele camponês, ainda que simbolicamente, possibilita aporte com a realidade do nosso país: desigualdade e injustiça, conforme será tratado no próximo item, acerca do sistema carcerário.

Para Saramago, a verdadeira justiça seria a representação da ética, do justo, da felicidade. Não se trata daquela que:

se envolve em túnicas de teatro e nos confunde com flores de vã retórica judicialista, não a que permitiu que lhe vendassem os olhos e viciassem os pesos da balança, não a da espada que sempre corta mais para um lado que para o outro, mas uma justiça pedestre, uma justiça companheira quotidiana dos homens, uma justiça para quem o justo seria o mais exacto e rigoroso sinónimo do ético, uma justiça que chegasse a ser tão indispensável à felicidade do espírito como indispensável à vida e o alimento do corpo. Uma justiça exercida pelos tribunais, sem dúvida, sempre que a isso os determinasse a lei, mas também, e sobretudo, uma justiça que fosse a emanção espontânea da própria sociedade em acção, uma justiça em que

se manifestasse, como um iniludível imperativo moral, o respeito pelo direito a ser que a cada ser humano assiste (SARAMAGO, acesso em: 5 jun. 2010).

A verdadeira justiça autoriza, apesar de sussurros do fazendeiro, ao juiz julgar conforme preceitos éticos. Esta sabe com exatidão a diferença entre justo e injusto. A obra *Ensaio sobre a cegueira* e o texto *Este mundo da injustiça globalizada* proporcionou um novo olhar, a volta do espelho dos olhos para o que é exterior a eles. É necessário quererem os olhos enxergar a realidade que os circunda. Dessa feita, o objeto de investigação deste trabalho é a exclusão dos presos e a negação de sua dignidade. Há a delimitação de análise ao estado de desumanidade no qual os presos da Grande Vitória estiveram há anos submetidos por ação e omissão de Estado e sociedade.

Saramago, em ambas as obras, não advoga qualquer tratado sobre o direito dos presos. Todavia, esta análise parece possível, pois o Direito não se limita à análise fria da lei e da jurisprudência. Na impossibilidade de permitir avanços para além da análise de regras e normas, restará atestar a morte da justiça penal, a qual não poderá ser ressuscitada, pois há tempos, ela se mostra bastante decadente.

Finaliza-se esta incursão na literatura de Saramago com a citada advertência para que esta seja a última vez em que seja necessária a ajuda do camponês da ilha de Florença, taciturno pela morte da justiça: “não tenho mais que dizer. Ou sim, apenas uma palavra para pedir um instante de silêncio. O camponês de Florença acaba de subir uma vez mais à torre da igreja, o sino vai tocar. Ouçamo-lo, por favor” (SARAMAGO, acesso em: 5 jun. 2010).

A resposta social e estatal à dignidade humana do preso é urgente, na tentativa de evitar a advertência lançada por Saramago no texto produzido para o Fórum Social Mundial - ecos de resistência à exclusão- sobre a morte da justiça. Assim, nos próximos itens, tratar-se-á da temática do sistema carcerário à luz da teoria crítica do Direito Penal.

2.2 A ESCOLA CRÍTICA DO DIREITO

Beccaria afirma que “não é somente interesse comum que não se cometam delitos, mas que sejam mais raros à proporção dos males que provocam à sociedade” (2005, p. 47). Para o autor, deverá haver uma proporção entre o delito e a pena aos indivíduos que violam um bem público. Tese que será refutada pela escola crítica do Direito Penal, pois a pena para a citada escola está umbilicalmente ligada à exclusão social.

Sobre a “teoria jurídica crítica”, “crítica jurídica” ou “pensamento crítico no Direito”, Wolkmer afirma tratar-se de profunda atividade de reflexão, ao questionar o que está “normatizado e oficialmente consagrado (no plano do conhecimento, do discurso e do comportamento) em dada formação social, e a possibilidade de conceber outras formas não alienantes, diferenciadas e pluralistas de prática jurídica” (2009, p. xvi).

Para o autor, a discussão sobre o “pensamento jurídico crítico” se justifica, pois “o modelo de cientificidade que sustenta o discurso jurídico liberal-individualista e a cultura normativista tecno-formal está em processo de profundo esgotamento”. Há uma crise de legitimidade relacionada à elaboração e à aplicação da justiça, a qual é corroborada por novas e complexas formas “de produção do capital e das incisivas contradições sociais das sociedades contemporâneas” (WOLKMER, 2009, xvii).

Desta feita, é necessário (re)pensar o Direito a partir de aportes com a História, Sociologia, Filosofia e Economia. Essa visão mais ampla do fenômeno possibilita e objetiva dois níveis de análise:

No nível teórico, busca-se denunciar os mitos e as falácias que sustentam e reproduzem a ciência jurídica tradicional e a reordenação do Direito ‘no conjunto das práticas sociais que o determinam’. Já no nível da práxis, procura-se constituir o Direito como instrumento estratégico de efetiva alteração das práticas reais vigentes, capaz de impulsionar a construção de uma organização social mais justa e solidária (WOLKMER, 2009, p. xvii).

A análise crítica proporciona a um só tempo a avaliação da situação atual (teórica) e pretende a construção de uma nova existência (práxis) (RAMOS, 2003, p. xix). Acerca da importância da práxis, e não apenas da crítica, FREIRE propõe que:

Inserção crítica e ação já são a mesma coisa. Por isto também é que o mero reconhecimento de uma realidade que não leve a esta inserção crítica (ação já) não conduz a nenhuma transformação da realidade objetiva, precisamente porque não é reconhecidamente verdadeira (FREIRE, 2005, p.43).

A atualidade da situação precária do sistema carcerário se mostra preocupante, em especial no ES. Não obstante, a práxis denuncia ser possível uma nova existência, se perseguida à luz da dignidade da pessoa humana. Possivelmente, uma das últimas bandeiras a fazer frente à fúria do capital.

Para Miaille, o estudo jurídico não pode estar vinculado exclusivamente à norma jurídica, ou seja, não pode limitar-se a ela; é preciso afastar o Direito do isolamento:

Um estudo do direito [...] ultrapassa, então, o recenseamento, a classificação e o conhecimento do funcionamento das diversas noções jurídicas, das instituições e dos mecanismos do direito. O mundo jurídico não pode, então, ser verdadeiramente conhecido, isto é, compreendido, senão em relação a tudo o que permitiu a sua existência e no futuro possível. Este tipo de análise desbloqueia o estudo do direito do seu isolamento, projecta-o no mundo real onde ele encontra o seu lugar e a sua razão de ser, e, ligando-o a todos os outros fenômenos da sociedade, torna-o solidário da mesma história social. [...] Se a ciência jurídica apenas nos pode dizer como esta regra funciona, ela encontra-se perfeitamente insatisfatória. Temos direito de exigir mais dessa ciência, ou melhor, de exigir coisa diversa de uma simples descrição de mecanismos (MIAILLE, 1994, p. 23).

Na busca de afastar do isolamento, advoga-se a exigência de Miaille: é necessário exigir mais da produção científica e prática do Direito que a retórica diminuição do objeto à explicação de silogismos, repartição de funções ou, ainda, de discursos vazios sobre uma democracia procedimental a invisibilizar a realidade social do país. Trata-se de interpretar e compreender o texto para, em seguida, aplicá-lo, e não aplicá-lo para depois compreendê-lo:

Detectar/entender/influir (n)esse processo é tarefa que se impõe à crítica do Direito. Torna-se indispensável denunciar que os sentidos das normas [textos jurídicos], na feliz expressão de Entelman, não estão organizados por regras expressas, e sim delegados por uma regra de formação destinada a distribuir o poder mediante a distribuição da palavra. Para a elaboração de um discurso crítico, torna-se imprescindível negar a inegabilidade dos pontos de partida (Ferraz Jr, na qual se assenta o discurso dogmático (STRECK, 2009, p. 246).

Assim, a escola crítica se afasta do apego à ideologia a fim de detectar a motivação do discurso que prega a coerção como medida eficaz a conter a violência e a sensação de insegurança que assola alguns segmentos sociais. Falácia a omitir a verdadeira pretensão dos defensores do Direito Penal máximo, a criminalização dos pobres, pois um sistema jurídico não é definido pelas sanções repressivas que instituiu e não é eficaz em virtude delas (RAMOS, 2003, p. 61).

Não há atitudes concretas com a finalidade de combater o crime. Determinadas categorias sociais (negros, pobres, mendigos, imigrantes) sempre foram alvos de ilegalidades cometidas “em um setor bem definido dos espaços físico e social: basicamente crimes de rua cometidos em bairros de classes desfavorecidas e segregadas das metrópoles”:

[...] há a implementação de uma política de criminalização da pobreza, que é complemento indispensável à imposição de ofertas de trabalho precários e mal remunerados na forma de obrigações cívicas para aqueles que não estão cativos na base da estrutura de classes e castas, bem como a reimplantação concomitante de programas de *welfare* reformulados com uma face mais restritiva e punitiva (WACQUANT, acesso em: 10 jan. 2010).

Ao utilizar a escola crítica do Direito Penal para explicar o fenômeno do crime, objetiva-se o permanente questionamento a fim de afastar o fantasma do fazendeiro de Florença. Este, representante da injustiça, assombra o Direito e a Justiça por ser possuidor dos fatores reais de poder e legitimador da ordem social, os quais impossibilitam a autorreflexão. Todavia, nos dizeres de Ramos, “com a teoria crítica os homens adquirem auto-reflexão que possibilita dissolução de falsas legitimações e pseudo-objetividades” (2003, p.128).

No nível teórico, a denúncia será apreendida à luz da escola crítica do Direito Penal. Esta é representada no Brasil por Nilo Batista (Professor da UERJ), Ricardo Wanderley Dornelles (Professor da PUC/RJ), Juarez Cirino dos Santos (PUC/PR) dentre outros (WOLKMER, 2009, p.145). Algumas das obras desses autores serão utilizadas a fim de contestar o quadro carcerário permeado pela abstratização, no qual a teoria do Direito se mantém imersa. Porém, não de forma absoluta, a práxis emancipatória será melhor explicitada à luz do método alternativo de ressocialização, APAC.

2.2.1 Escola crítica do Direito Penal: presos, os excluídos da fábrica

A criminologia crítica (ou radical) parte de funções reais do sistema e dos mecanismos seletivos, vinculados às desigualdades impostas pelo capital, “para ir além do questionamento das razões estruturais que sustentam, numa sociedade de classes, o processo de definição e de seleção de presos (ARGÜELLO, acesso em: 15 abr. 2010):

Deslinda-se em definitivo o caráter desigual do sistema penal, o qual, por um lado, pune certos comportamentos ilegais (das classes subalternas) para encobrir um número bem mais amplo de ilegalidade (das classes dominantes), que ficam imunes ao processo de criminalização; e, por outro, aplica de modo seletivo sanções penais estigmatizantes, especialmente a prisão, incidindo no status social dos indivíduos que fazem parte dos setores mais vulneráveis da sociedade, os quais, dessa maneira, permanecem impedidos de ascender socialmente (ARGÜELLO, acesso em: 15 abr. 2010).

Como é perceptível, o sistema prisional brasileiro é seletista, “quer na fixação da pauta dos crimes, quer no real funcionamento, altamente [discriminador]”, por polícia e justiça (HERKENHOFF, 1998, p. 93).

A criminologia crítica tem seu marco inicial no movimento estudantil de 1968⁵. Tratou-se de uma rebelião contra “a sucumbência universitária dos interesses e preceitos do neocapitalismo”. À luz da ideia de sociedade de classes, entende que o sistema penal está assentado na ideologia da classe dominante. Dessa feita, a coerção objetiva a proteção de conceitos e interesses desta:

O Direito Penal é, assim, elitista e seletivo, fazendo cair seu peso sobre as classes sociais mais débeis, evitando atuar sobre aqueles que detêm o poder de fazer as leis. O sistema destina-se a conservar a estrutura vertical de dominação e poder, que existe na sociedade, a um tempo desigual e provocadora da desigualdade. Isso se demonstra pelo caráter fragmentário do Direito Penal, que pune intensamente condutas que são típicas dos grupos marginalizados e deixa livre de pena comportamentos agressivos e socialmente onerosos, como, por exemplo, a criminalidade econômica, só porque seus autores pertencem à classe hegemônica e, por isso, devem ficar imunes ao processo de criminalização (ARAUJO JUNIOR, 1991, p.65).

⁵ “Uma crítica social de feição marxista clássica e reivindicações de um tipo muito diferente, com apelos à criatividade, ao prazer, ao poder da imaginação, à liberação referente a todas as dimensões da existência, à destruição da ‘sociedade de consumo’” [estava no auge] (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009, p.19).

A constatação de Araújo Junior é corroborada pelo relatório produzido pelo DEPEN. Mais de quatrocentas mil pessoas estavam presas no Brasil, em 2009. Dessas, 52% (cinquenta e dois por cento) pelo cometimento de crime contra o patrimônio; mais de 77% (setenta e sete por cento) da população carcerária não possuía o ensino médio completo. O tráfico de drogas, crime cotidianamente citado a fim de legitimar o discurso por maior coerção, era de 22% (vinte e dois por cento) da totalidade das pessoas presas (AGÊNCIA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, acesso em: 11 jun. 2010).

Para Melosi e Pavarini, a pena sempre existiu. Todavia, ao longo da História observam-se interesses diversos à sua manutenção. Os que advogam a teoria da escola crítica do Direito Penal afirmam a existência de um novo direcionamento a partir do século XVIII a fim de neutralizar os indivíduos excluídos pelo sistema capitalista. Assim, a pena não é mais entendida apenas como uma forma de domesticar corpos, de disciplinar os indivíduos⁶ (2006, p. 18).

A existência de um Direito Penal a criminalizar a pobreza e afastar os não acolhidos pelo capital também é a analisada por Pastana. A pesquisadora afirma que a arbitrariedade e a ilegalidade são marcas da justiça penal brasileira, marcas a caracterizar o descaso ou a não atuação da função judiciária, a fim de garantir os direitos assegurados constitucionalmente aos presos:

Há pouco mais de duas décadas vivemos sob a égide de uma Constituição democrática. No entanto, as relações entre os governos e a sociedade caracterizam-se cada vez mais, pela ilegalidade e arbitrariedade. Isso fica particularmente claro quando observamos a Justiça penal. A atuação desse poder demonstra, desde logo, o descaso das autoridades com as garantias formais fixadas na Constituição e nos demais códigos que formam o ordenamento nacional (PASTANA, 2009, p. 16).

A constatação de Pastana será corroborada no capítulo sobre o sistema carcerário da Grande Vitória. Há evidências que a função judiciária e Ministério Público optaram em manter os olhos virados para dentro dos gabinetes refrigerados das

⁶ “O trabalho penal deve ser concebido como sendo por si mesmo uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade. [...] Mas o efeito mais importante talvez do sistema carcerário e de sua extensão bem além da prisão legal é que ele consegue tornar natural e legítimo o poder de punir, baixar pelo menos o limite de tolerância à penalidade. Tende a apagar o que possa haver de exorbitante no exercício do castigo, fazendo funcionar um em relação ao outro os dois registros, em que se divide: um, legal, da justiça, outra extralegal, da disciplina” (FOUCAULT, 2007, p.203-249).

instituições, enquanto presos, em Serra, eram amontoados em celas metálicas, as quais atingiam a temperatura de 50° (cinquenta graus) no verão (CNJ, acesso em: 10 fev. 2010).

No mesmo sentido, Dornelles afirma que “as promessas de justiça, exercício da cidadania, respeito aos direitos humanos, apresentados pela institucionalidade democrática, não se confirmaram na realidade” (DORNELLES, 2008, p.12). O autor conclui que o sistema é inútil ou útil para controlar os segmentos sociais ameaçadores da ordem pública:

o sistema penal, como parte de um amplo sistema de controle social das sociedades contemporâneas, tem uma personalidade exorcizadora que é tão eficaz quanto inútil ou, na verdade, tem a utilidade de, em sua aparente inutilidade e ineficácia, cumprir o papel de controle rígido dos segmentos e classes sociais considerados ameaçadores à ordem social (DORNELLES, p. 2008, p. 24).

A mesma ordenação social que, a partir do século XIX, mapeou quais eram os inimigos do capital: mendigos, prostitutas e desocupados. A resposta foi instantânea, a eles: a clausura. Ou seja, a exclusão de todos.

Goffman também entende as prisões como a manifestação do controle social, a qual ele denomina instituição total. Para ele, algumas instituições são mais fechadas que outras. Esse fechamento e o caráter total são simbolizados pela proibição de saída e pelo distanciamento do mundo exterior. A instituição da prisão seria motivada a fim de proteger a comunidade face “perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas ao constituir o problema imediato: cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração” (GOFFMAN, 2008, p.17).

Assim, há o interesse no inimigo⁷, o improdutivo. Há evidência que ele é criminalizado por seu estado de improdutividade. Assim, trata-se de mau exemplo aos incluídos. Ao órfão da fábrica resta o cárcere, pois o capital não consegue incluir a todos (esse é o mantra ecoado por seus seguidores).

⁷ “A pena para o inimigo seria uma medida de força dotada do efeito físico de custódia de segurança, como obstáculo antecipado ao fato futuro do crime, cuja natureza de negação da validade da norma a pena pretende prevenir”. O direito penal do inimigo é teoria desenvolvida por Güther Jakobs (SANTOS, acesso em: 15 jun. 2010).

No mesmo sentido, Glómez, mesmo ao optar em não fazer um paralelo direto e imediato entre criminalidade e pobreza, afirma que a polaridade, desigualdade, é fator determinante aos jovens das classes populares. “O grupo social que tem apresentado os níveis mais altos de crescimento de homicídios na maioria das grandes cidades latino-americanas é o de jovens provenientes das classes populares” (2008, p. xv).

Logo, a neutralização das classes perigosas se faz necessária aos interesses do capital, “através de técnicas de prevenção do risco, que se articulam, principalmente, sob as formas de vigilância, segregação urbana e contenção carcerária (GIORGI, 2006, p. 28). A casa de trabalho do período iluminista, quando ocorreu a invenção penitenciária, é o protótipo desse sistema:

A casa de trabalho – ‘um proto-cárcere’ que seria depois tomado como modelo de forma moderna do cárcere no período iluminista, isto é, quando ocorreu a verdadeira ‘invenção penitenciária’ – não parecia ser outra coisa senão uma instituição de adestramento forçado das massas ao modo de produção capitalista; afinal, para elas, esse modo de produção era uma absoluta novidade (e nesse sentido, a casa de trabalho era instituição “subalterna à fábrica” (GIORGI, 2006, p. 13).

Essa leitura da história do cárcere a aproxima da crise que vivia a fábrica à época. Assim, a hipótese, “como a fábrica tornava-se cada vez mais social e se difundia para fora de muros bem marcados - o início da transição ao pós-fordismo -, o cárcere teria seguido esse mesmo percurso” (GIORGI, 2006, p. 14).

Nos anos setenta, o fenômeno é ampliado, a conjuntura do momento era diversa da vivenciada no fim do século XIX. Havia o receio da invasão vermelha pelo mundo. Era preciso neutralizar outros inimigos. Posto isso, ocorreu o “endurecimento” das condutas tipificadas como violadores do Direito Penal. Assim, vê-se uma invasão (negação) ainda maior dos direitos individuais em benefício dos interesses da classe dominante:

Ainda no início dos anos 1970, tanto as principais orientações políticas nos Estados Unidos e nos outros países desenvolvidos quanto as principais leituras dos fenômenos previam uma obsolescência mais ou menos veloz da instituição carcerária, bem como um aumento dos sistemas de controle extra-institucionais, ‘em comunidade’, como se costumava dizer (GIORGI, 2006, p. 11).

Para Giorgi, esse endurecimento consiste em um novo modelo de controle disciplinar, característica da nova realidade da sociedade industrial, que, a partir do século XVIII, torna-se disciplina dos corpos e governo das populações:

Inaugura-se, assim, o modelo de controle social disciplinar que caracterizará toda a fase de expansão da sociedade industrial, até o seu apogeu, durante o período do capitalismo fordista. Será, de fato, no decorrer da primeira metade do século XX que o projeto de uma perfeita articulação entre disciplina dos corpos e governo das populações se completará, materializando-se no regime econômico da fábrica, no modelo social do *Welfare State* e no paradigma do cárcere “correcional” (GIORGI, 2006, p. 27).

A criminalização da pobreza também é analisada por Wacquant. Nos Estados Unidos, em meados do século XIX, os clientes contumazes do sistema carcerário eram os divergentes (imigrantes) e os dependentes (os pobres). Atualmente, na era pós-fordista e pós-keynesiana, o foco se voltou para as regiões marginalizadas daquela sociedade. Com essa mudança de paradigma, observou-se aumento em cinco vezes da população carcerária, quando comparada aos números de 1975:

Hoje em dia, o aparato carcerário norte-americano desempenha um papel análogo no que diz respeito a esses grupos, transformados em supérfluos ou discrepantes pela dupla reestruturação da relação entre trabalho assalariado e a caridade do Estado: as porções decantes da classe trabalhadora e dos negros pobres ficaram presos aos centros das cidades, uma dia industrializados, agora degradados. Dessa forma, ele pôde ganhar um lugar central na panólia de instrumentos para a administração da pobreza, nas encruzilhadas dos mercados de trabalho desqualificado, no colapso do gueto urbano e nos serviços de bem-estar social ‘reformados’ de modo a reforçar a disciplina do trabalho assalariado dissocializado (WACQUANT, acesso em: 10 jan. 2010).

A doutrina da criminalização da pobreza, conforme exposição de Giorgi, foi replicada no Brasil. A corroborar a assertiva, Lemos afirma que, no sistema carcerário da Grande Vitória, os pobres são amontoados em ambientes sujos, quentes. Onde caberiam quatro, há vinte (LEMOS, 2007, p.64).

Adorno e Lamin afirmam que no Brasil os crimes mais violentos são cometidos, em maior escala, por “trabalhadores urbanos vinculados ao mercado informal: autônomos, empregadas domésticas, pequenos proprietários de bares” e outros excluídos (2008, p.152).

Os indivíduos que cometeram crimes violentos contra a administração pública, corrupção passiva e ativa não serão companheiros de cela dos pobres. Não há celas para eles. Para alguns juízes, há a aposentadoria compulsória⁸ e a manutenção da remuneração como forma de pagamento aos bons serviços prestados ao interesse próprio. Eis a pena isonômica aplicada no Estado que se quer democrático de Direito (AGÊNCIA TERRA, acesso em: 10 jun. 2010).

A cristalização dessa postura autoritária, desnecessária e de perseguição aos excluídos pode ser exemplificada pela demasiada aplicação da regra em detrimento da dignidade humana. Para Fabríz, o Direito Penal deve se aproximar do Direito Constitucional, para que seja afetado pelas garantias humanísticas de tal Direito. Assim, será possível impor limites “ao ímpeto criminalizador do Estado” (2008, p. 112).

Ao negar os direitos fundamentais e a dignidade humana do preso, o Direito Penal revela a sua face inútil ao social. Em nome de uma pretensa proteção, há a violação aos direitos individuais:

Em verdade, além de não estancar os problemas atinentes à segurança pública, o tratamento conferido ao direito penal tem reverberado de forma a recrudescer a criminalidade, especialmente considerando as inúmeras violações a direitos individuais em nome de uma pretensa ordenação social (FABRIZ, 2008, p. 110).

No sistema carcerário brasileiro, os que não morrem, após o tratamento conta-gotas de desumanidade, sofrem com o preconceito social da não acolhida, fato que impulsiona novamente os presos ao crime, ou há um trabalho precário, interesse do capital.

A seguir, far-se-á um paralelo entre a modernidade recente e o seu reflexo sobre a segurança. Para além da exclusão, o preso conviverá com o estigma social. Se, por um lado, o capital alcançou o que pretendia - o estado de extrema individualidade,

⁸ Acerca de casos em que a legislação e mesmo as decisões se mostram oportunas tão-somente aos excluídos, resta o silêncio, pois, o camponês subirá à torre da igreja para fazer soar o sino novamente. Trata-se de uma contradição: a função judiciária abre mão da promoção da justiça em proveito de afagos do capital.

marca destes tempos líquidos (BALMAN, 2007) - discutidos a seguir, também há evidências de haver inviabilizado um pensamento de acolhida e respeito.

2.3 INDIVIDUALISMO, EXCLUSÃO E ESTIGMA: notas sobre a modernidade recente

Na obra *Modernidade Líquida*, Bauman insere uma epígrafe de Paul Valéry⁹. Valéry afirma que: “interrupção, incoerência, surpresa são as condições reais para a nossa vida [...] não podemos mais tolerar o que dura”. E, ainda, num tom de descrença e de constante convívio com o tédio, afirma: “toda a questão se reduz a isto: pode a mente humana dominar o que a mente humana criou?” (2001, p.7).

Bauman, em seguida, explica a fluidez, qualidade de líquidos. Após haver demonstrado a importância de tal representação, conclui: “essas são razões para considerar ‘fluidez’ ou ‘liquidez’ como metáforas adequadas quando queremos captar a natureza da presente fase, nova de muitas maneiras, na história da modernidade” (2001, p.7-9).

O autor pretende à reflexão sobre a liquidez desta nova sociedade, também denominada de pós-moderna. De maneira simples, explicita o distanciamento no qual o indivíduo se encontra. Instituições e relações não devem durar, a única possibilidade de permanência é a da economia.

Esta nova sociedade deve se adequar também ao novo - o movimento fluido. A qualidade dos elementos sólidos, dentre elas, a permanência, seria prejudicial aos interesses da economia emergente (global). Para concretizar este estado de liquidez se fez imprescindível repudiar o passado, as tradições e o sagrado. Tratava-se da tentativa de sedimentar de uma só vez o esquecimento desses três elementos que, ao desaparecerem do imaginário das pessoas, levarão à destruição de tudo o que era durável, inclusive dos valores éticos e familiares (Bauman, 2001, p.9).

⁹ Escritor e filósofo francês, nascido em 1871.

O derretimento da permanência (do sólido) possibilitou a “progressiva libertação da economia de seus tradicionais embaraços políticos, éticos e culturais”, apenas a economia deveria ser sólida. Essa fluidez surgiu para dominar a vida dos indivíduos. A partir dessa libertação, restariam o medo e a fluidez das relações (Bauman, 2001, p.10-11).

A fluidez propaga a necessidade de flexibilização e desregulamentação dos interesses sociais. O distanciamento entre as pessoas - inclusive no trabalho - inviabiliza o pensamento revolucionário. Não há mais lutas individuais e coletivas, especialmente. As famílias e os bairros nada mais representam que “categorias zumbis”, nas quais os indivíduos fingem uma existência. Trata-se da morte dos que ainda vivem (Bauman, 2001, p. 12-13).

Em decorrência desse modo zumbi de viver, Bauman se pergunta sobre uma possibilidade de ressurreição: será possível alterar esse quadro de incerteza e de falta de engajamento? Ou o homem continuará a saga rumo a se transformar em “toupeira eletrônica”, se isso ainda não for uma verdade, movida a fluidez do que é imediato e sem significação? Essas são algumas das indagações elaboradas pelo autor sobre o sentido da sociedade e do indivíduo nesta nova modernidade (2001, p.22). Nesse sentido:

Os dispositivos críticos disponíveis não oferecem por ora nenhuma alternativa de envergadura. Só restam a indignação em estado bruto, o trabalho humanitário, o sofrimento como espetáculo e, sobretudo desde as greves de dezembro de 1995, ações centradas em causas específicas (moradia, estrangeiros e, situação irregular etc.) que, para adquirirem a amplitude de representações mais adequadas, carecem de modelos de análise renovados e de utopia social (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009, p. 28).

É defensável que o atual estado de anomia seja fruto deste pensamento fluido em prol da economia. Em especial, dos interesses do capital global e bancário. Por isso, a economia é o único segmento que se pretende durável em detrimento do homem. Isso é, portanto, fato a produzir ainda mais exclusão numa sociedade que, até então, já se mostrava desigual. Aqueles que a ela não interessam serão facilmente excluídos.

Bauman afirma que as pessoas, ao buscarem segurança no seio da comunidade, ficaram desoladas, pois não há mais comunidade, no sentido de um local onde se buscaria proteção, respeito e ajuda, pois essa comunidade imaginada não existe (BAUMAN, 2003, p. 8-9). O capricho do mercado promove e inspira a separação, não há unidade:

Os laços inter-humanos, que antes teciam uma rede de segurança digna de um amplo e contínuo investimento de tempo e esforço, e valiam o sacrifício de interesses individuais imediatos (ou do que poderia ser visto como sendo do interesse de um indivíduo), se tornam cada vez mais frágeis e reconhecivelmente temporários. A posição dos indivíduos aos caprichos dos mercados de mão-de-obra e de mercadorias inspira e promove a divisão e não a unidade. [...] Noventa por cento da riqueza total do planeta estão nas mãos de apenas 1% de seus habitantes. E não há quebra-mares à vista de deter a maré global da polarização da renda que continua aumentando de maneira ameaçadora (BAUMAN, 2007, p. 9).

A má distribuição de renda, a qual invariavelmente contribuiu para o aumento da criminalidade, em que pese não ser objeto central do estudo, deverá ser repensada, visto que a constatação de 1 % (um por cento) da população concentrar mais de 90% (noventa por cento) da riqueza total do planeta torna ainda mais preocupante a sobrevivência neste “tempo de absoluta depuração”¹⁰.

O que resta fazer diante de tal constatação? Resignar-se ou perseguir alternativas a possibilitar ou a (re)construir uma comunidade imaginária, fraterna e solidária? Para Sennett, nesta nova comunidade (a real, a atual), ninguém mais “se torna testemunha a longo prazo da vida de outra pessoa” (2009, p. 20), pois impera o distanciamento, o individualismo.

O distanciamento entre os indivíduos é uma constatação na modernidade recente. Essa não haveria de ser constatação diversa aos excluídos da fábrica. Se antes o discurso estava envolto sobre a segurança, agora a discussão se limita à proteção. Entretanto, trata-se de uma proteção que produz bons frutos ao mercado capitalista: empresas especialistas em segurança particular (BAUMAN, 2007, p.19-23).

¹⁰ Referência ao poema de Carlos Drummond de Andrade: *os ombros suportam o mundo*.

Bauman (2001) se vale também da interpretação histórica a fim de investigar o que restou do sonho dourado da modernidade que aprisionou a mente humana em medo e incerteza jamais observados. Seria o momento adequado para (re)direcionar a lente à tradição, ao sagrado e à História? Ainda não há resposta a tal indagação. Não obstante, é verificável a insatisfação e o de distanciamento entre as pessoas, o que foi explicitado por Bauman num tom pessimista.

Nestes tempos, ou não há mais resistência, ou os resistentes estão silenciados. A geração atual é herdeira do século XX, o qual se caracterizou principalmente pela intolerância:

mesmo o mundo que sobreviveu ao fim da Revolução de Outubro é um mundo cujas instituições e crenças foram moldadas pelos que pertenciam ao lado vencedor da Segunda Guerra Mundial. Os que estavam do lado perdedor ou a ele se associavam não apenas ficaram em silêncio ou foram silenciados, como foram praticamente riscados da história e da vida intelectual, investidos no papel de 'o inimigo' [...]. Esse é um dos preços que se paga por viver num século de guerras religiosas, que têm a intolerância sua principal característica (HOBSBAWM, 1995, p. 14).

Esse silêncio forçado perdura no século XXI, no qual o individualismo se manifesta de forma ainda mais contundente, conforme explicação de Hobsbawm e corroborada por Bauman. É necessário combater o inimigo que se manifesta. Se o pensamento hegemônico dominante configura mais coerção estatal, é preciso voltar para a análise do fenômeno sem as lentes impostas por essa hegemonia a impor o controle social para intimidar:

Utilizadas de forma utilitária aos escopos de controle social dos segmentos tidos como perigosos, as normas penitenciárias sempre refletiram as visões retribucionistas e preventivas acerca da própria função da pena. Desse modo, tornou-se viável a preservação da instituição da prisão frente atos considerados ameaçadores ou efetivamente lesivos à ordem e à segurança, autênticos bens jurídicos penitenciários. Da mesma forma, com o exemplo da sanção com a ameaça da norma carcerária, perseguiu-se a intimidação (dissuasão) do coletivo carcerário, assim como a 'fidelidade', ou ao menos a tolerância, dos encarcerados frente ao regramento (ROIG, 2005, p. 11).

Se o discurso da proteção avança (grades, muros e vigilância particular) a fim de proteger a sacrossanta propriedade privada, não menos o faz o discurso que propaga reprimendas estatais ainda mais coercitivas. Se o Estado não consegue ressocializar criminosos estigmatizados como perigosos, cria-se um sistema de

cumprimento de pena diferenciado a eles. Se há a proposta de diminuir os gastos com o sistema carcerário e proteger os agentes públicos (membros da magistratura e do ministério político), promulga-se lei a permitir o interrogatório virtual de presos. Se há muitas fugas, a solução está nas algemas eletrônicas. Respostas ineficazes, portanto.

Ainda sobre a sociedade do grande irmão, “nossas sociedades não são prisões bem organizadas; são selvas caóticas” (2008, p. 348). Sobre o poder da tecnologia em sociedades opressoras, “o que o poder da tecnologia faz é potencializar, de forma extraordinária, as tendências já enraizadas na estrutura e instituições sociais”, logo, mais vigilância e repressão (CASTELLS, 2008, p. 349).

O sistema carcerário não foi elaborado a partir da lógica dos dominados, e sim o contrário. A eles, mais exclusão. Não há a discussão do cerne da criminalidade, e sim soluções bizarras e paliativas.

A exclusão do preso se dá também pelo estigma, pois há a naturalização do discurso midiático a afirmar que esse é pessoa perigosa. Trata-se de estigma permeado de maneira geral no seio da sociedade. Sobre o assunto:

A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias. Os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas. As rotinas de relação social em ambientes estabelecidos nos permitem um relacionamento com ‘outras pessoas’ previstas sem atenção ou reflexão particular. Então, quando o estranho nos é apresentado, os primeiros aspectos nos permitem prever a sua categoria e os seus atributos, a sua ‘identidade social’ (GOFFMAN, 2008. p. 12).

À luz desta análise, restaria ao preso o isolamento físico, talvez numa ilha, pois o social é verificável. O discurso sobre o isolamento físico é a força motriz a afirmar a necessidade da construção de presídios em estados distantes do eixo (região sul e sudeste). Ou seja, uma clausura distante aos desertores da lei, nova proposta a qual não combate o problema (desigualdade) ou efetiva o artigo primeiro da Lei de Execução Penal (ressocialização). Na atualidade, a proteção dos direitos humanos é sinônimo de defesa da bandidagem:

Ora, como os alvos dos abusos do Estado eram cada vez menos originários das camadas influentes (como o foi em tempos da ditadura, em que filhos da classe média, muitos estudantes universitários, sofriam graves violações dos direitos humanos, o apoio público aos direitos humanos diminuiu, tornando-se sinônimo de defesa de 'bandagem'. [...] Os meios de comunicação apresentam à população o risco ao qual está sujeita, emanado da instituição prisional, uma vez que ela não cumpre eficazmente seu desejado papel de formar um condão de isolamento em torno das 'anomalias' sociais. Em consonância, o que se espera das autoridades responsáveis é que ponham em funcionamento um conjunto de estabelecimentos carcerários como dispositivos físicos, materiais e recursos humanos suficientes para calar ou tornar invisível a massa carcerária (TAVARES, 2006, 28-32).

Assim, a teoria crítica demonstra que o Direito Penal não é igualitário e isonômico, pois os defensores do capital se valem dele para promover a seletividade e a exclusão, singularidades do sistema econômico capitalista. Logo, não há a proteção de nenhum interesse público, tese defensiva dos que dominam as forças produtivas. Ainda, os defensores dos direitos humanos são considerados inimigos da sociedade.

Os defensores da escola crítica advogam a abolição da pena privativa de liberdade e um gradual processo de descriminalização. Recomendam a participação da sociedade nos ambientes prisionais a fim de promover a ressocialização. Há a necessidade de agrupar o criminoso segundo a sua classe e de punir as condutas que, efetivamente, ofendem a coletividade: crimes econômicos, ecológicos, que atentam contra a qualidade de vida e outros (ARAUJO JUNIOR, p.76-78).

A derrocada dessa situação de criminalização da pobreza tão-somente será possível quando a sociedade estiver ciente dos fatores que motivam o Estado a punir determinadas condutas, e outras não. Dessa feita, é importante conscientizar e retirar o véu, ou a cegueira, que venda os olhos dos dominados. Ainda, é preciso "promover um debate mundial sobre a democracia e as causas de sua decadência [...], sobre as relações entre os Estados e o poder econômico e financeiro mundial e a existência digna". Para Saramago, é necessário "falar sobre os seres humanos que compõem a humanidade, um por um e todos juntos. [Pois] não há pior engano do que o daquele que a si mesmo se engana. E é assim que estamos vivendo", manipulados (SARAMAGO, acesso em: 5 jun. 2010).

Por todo o exposto, no próximo capítulo, o método fenomenológico juntará forças à teoria crítica do Direito Penal a fim de investigar se é possível o respeito e a inclusão

dos presos neste momento da História, no qual não há aparentemente alternativas. Trata-se de momento crítico; não obstante, discorda-se de Giddens (2001), quando afirma ele que a bandeira do Socialismo está desbotada. Jamais estarão desbotadas as bandeiras que proclamam a dignidade humana, a igualdade material, a inclusão. Nessas, inclui-se a bandeira da ética.

3 O DIREITO ENTRE PARENTÊSES: FENOMENOLOGIA

O conhecimento mais audacioso e distante não nos põe em comunhão com o verdadeiramente outro; não substitui a sociabilidade.
(Emmanuel Lévinas)

A palavra fenomenologia foi utilizada pela primeira vez pelo astrônomo, matemático e filósofo, Johann Heinrich Lambert (1728-1777), e, posteriormente, por Hegel (MOREIRA, 2004, p.62). Todavia, Husserl é considerado o mentor dessa forma de filosofar.

Ricoeur afirma, metaforicamente, que Husserl é o “nó” da fenomenologia e prossegue sobre a história da escola: “a fenomenologia tem uma memória que a insere no passado da filosofia ocidental. Liga-se ao sentido leibniziano e kantiano do fenômeno [...]. Hegel a havia compreendido como a ampla investigação sobre a existência humana, o qual não se limitava à epistemologia, porém incluía religião, ética, política e outros assuntos” (RICOEUR, 2009, p. 8).

O termo fenomenologia deriva de duas palavras: *phainomenon* (o que se mostra a partir de si mesmo) e *logos* (estudo ou ciência). Assim, etimologicamente, fenomenologia é a ciência ou o estudo do fenômeno. Por fenômeno, em seu sentido mais amplo, “entende-se tudo o que aparece que se manifesta ou revela por si mesmo (MOREIRA, 2004, p. 63). A fenomenologia pretende:

A descrição das coisas mesmas tal como são concretamente experimentadas por nós: o modo como estes óculos tocam o meu nariz, o toque do tampo desta mesa sobre a ponta de meus dedos, o que vejo quando caminho pelo parque, ou quando olho nos olhos de alguém que amo ou odeio, ou o que parece deixar entediado ou ansioso ou fazer gargalhar. [...] Um fenomenólogo tenta selecionar e analisar os aspectos compartilhados de nossa experiência cotidiana, descrever fenômenos que todos conhecemos. [Trata-se de investigar e interpretar] lembranças do que já sabemos, mas continuamente omitimos em nossa vida (HADDOCK-LOBO, 2006, p.15).

O fenômeno tão-somente poderá ser interpretado mediante um método que lhe é próprio. “Só mediante a *epoché* (colocar entre parênteses) é possível desvestir-se de todo preconceito, toda ideia anteriormente formada, no sentido de estar livre para penetrar [...] naquilo que se vai ver” (KROHLING, 2010, p.30).

Assim, no presente capítulo, pretende-se colocar entre parênteses a pré-compreensão acerca da neutralidade e da objetividade do Direito. Tributa-se a esta a possibilidade para a análise seguinte, o significado do fundamento da dignidade humana.

Utiliza-se o método fenomenológico a fim de direcionar a compreensão ao fundamento da dignidade humana, a ser concretizada por estado e sociedade. Trata-se de tentativa de enxergar o que é exterior, e não o que os olhos virados para dentro impulsionam a ver sobre o Direito, pois “o representar humano aspira a fundamentos em tudo aquilo por que é rodeado (está envolvido) [...] nada é sem fundamento” (HEIDEGGER, 1999, p. 14). Desse modo, pode-se questionar: qual o fundamento do Direito?

3.1 O MÉTODO FENOMENOLÓGICO

O pensamento fenomenológico foi iniciado na última década do século XIX, no seio de uma crise epistemológica e no interior do movimento neokantiano, herdeiro, ao seu modo, da tradição racionalista instaurada pelo filósofo Kant (GUIMARÃES, 2007b).

Aloísio Krohling prioriza, entre as várias correntes e métodos que despontam no início do século XX, na área das Ciências Humanas, a fenomenologia de Husserl, Heidegger, Sartre e Merleau-Ponty com metodologia inovadora diante do neopositivismo da Escola de Viena e das várias escolas linguísticas que surgem no cenário acadêmico europeu (2010, p. 30).

O ingresso de Edmund Husserl (1859-1938) na filosofia se deu por influência de seu mestre Franz Brentano. A fenomenologia desenvolvida por Husserl é conhecida como um método investigativo. Para ele, a fenomenologia era uma nova forma de pesquisar a filosofia. Era preciso deixar de lado especulações abstratas e metafísicas, a fim de entrar em contato com as coisas mesmas (MOREIRA, 2004, p. 62).

Retornar as coisas mesmas significa voltar ao mundo a fim de buscar um olhar diferente ao impresso como uma fotografia no universo. Trata-se de “rever o mundo com os olhos voltados para a configuração de seus sentidos originários”. O que importa ao estudo das essências é verificar o que é universal. A essência corresponde a uma ideia universal sobre o objeto (GUIMARÃES, 2005, p. 10-11).

Assim, Husserl buscava uma nova direção ao seu pensamento. Pretendia afastar-se da idealização científica, iniciada nos séculos XVI e XVII, na qual figurou, singularmente, Galileu e a matemática (mãe da razão). Dessa forma, apontou o equívoco que as ciências humanas haviam cometido ao adotar a crença nas ciências naturais e na ideia de progresso (GUIMARÃES, 2007b).

Em 1911, Husserl, a partir da crítica aos pressupostos das ciências naturais, inicia o projeto da “fenomenologia do ser do mundo da vida” - o retorno às coisas e não aos fatos. A filosofia seria tarefa infinita do espírito humano. Apesar da finitude da vida, o homem é convidado a realizar a tarefa infinita do pensamento (GUIMARÃES, 2007b):

A meta final de Husserl era a criação de uma Filosofia sem pressuposições. Seu ponto de partida irreduzível são as experiências do ser humano consciente, que vive e age em um mundo que ele percebe e interpreta e que faz sentido para ele. Para lidar com esse mundo, ele utiliza um modo de intencionalidade espontâneo, em termos intelectuais, mas ainda assim ativo: não há fase ou aspecto da consciência humana que surja de si e por si próprio; consciência é sempre consciência de alguma coisa. As formas de consciência estão ligadas ao conteúdo das experiências. Experiência é atenção ‘dirigida’ para objetos, reais ou imaginários, materiais ou ideais; e todos esses são ‘intencionados’. Esse é um ‘processo’ imanente de toda experiência; o objeto é construído de modo aperceptivo na síntese de diferentes perspectivas das quais o objeto é de fato visto ou posteriormente lembrado de maneira tipificada (WAGNER, 1970, p.7).

No mesmo sentido sobre a consciência, importante termo à fenomenologia: “toda consciência é consciência de alguma coisa. Assim, sendo, a consciência não é uma substância, mas uma atividade constituída por atos (percepção, imaginação, especulação, violação, paixão etc.), com os quais se visa algo” (KROHLING, 2010, p.30).

Husserl buscou o significado positivo da verdade, a qual define o sentido da existência e não um ideal de certeza. “A fenomenologia constitui para o homem uma maneira de existir pela qual ele cumpre o seu destino de espírito”. A partir da disciplina, o “espírito toma consciência de si” (LÉVINAS, 1997, p. 13).

Para ele, a filosofia possuiria a missão de dirigir a sociedade para a peculiar tarefa infinita: “a filosofia, ela mesma conserva sua função dirigente e sua peculiar tarefa infinita; a função de reflexão livre, universal, teórica que abrange igualmente todos os ideais e o ideal total, portanto o sistema de todas as normas” (HUSSERL, 2002, p. 82).

Para almejar o seu objetivo, Husserl parte do método fenomenológico para trazer respostas à matemática, não obstante hoje a fenomenologia ser utilizada para discutir o humanismo contemporâneo com suas preocupações centradas na liberdade, na vida e na situação do indivíduo na história (ABRÃO, 2002, p. 435).

O pensamento filosófico de Husserl contribuiu para o estudo de Heidegger (1889-1977), o qual se doutorou em filosofia em 1914. Heidegger foi seu discípulo em Freiburg (Alemanha). Todavia, houve o rompimento com a publicação de *Ser e tempo*, obra de 1927. Nela, Heidegger se dedicou ao estudo da existência à luz do método fenomenológico (ABRÃO, 2002, p.453). Gadamer explica qual era a pretensão de Heidegger, a superação da subjetividade do pensamento moderno:

Ele acreditou, e isso ainda antes da chegada de Husserl a Freiburg, ter encontrado um caminho para a liberdade em meio às *Investigações lógicas* husserlianas e à sua palavra de ordem ‘ramo às coisas mesmas’, ou seja, em meio à fenomenologia. [...] Pode-se manter em vista, desde o princípio, a direção da meta desse pensamento; a superação da subjetividade do pensamento moderno (GADAMER, 2007, p. 109).

Heidegger radicalizou a crítica de Husserl sobre o cartesianismo. O fato se mostra relevante por tributar que o homem não é um sujeito definido, porém em constante projeto de (re)construção:

A existência é o modo de ser deste ente que é o homem. A elucidação fenomenológica da existência encontra uma primeira característica pela qual o existente humano se distingue dos outros entes: o homem é um ente para o qual o seu próprio ser está constantemente em jogo. Isso significa que o homem não é algo definido, mas algo que se define num projeto sempre retomado. O homem é um ente inacabado e a sua essência confunde-se com

o seu existir, concebido como estar no mundo, ou como expressa literalmente a palavra utilizada por Heidegger, *dasein*, estar aí (Maman, 2003, p. 454).

O termo *Dasein* (estar-aí) representa o ente humano existente. A partir dele, afirma-se que o homem é mais que ser racional ou uma entidade divina. “O homem é um ente que está na existência (que é a mesma coisa que dizer: está desde sempre), percebe que sua existência já estava aí antes de ele começar a pensar” (MAMAN, 2003, p. 44). Para Heidegger, portanto, a filosofia pretende a tarefa de revelar a existência a partir do método fenomenológico de interpretação.

Guimarães explica tratar-se o método fenomenológico de uma nova possibilidade de revisitação do mundo, a descrição das essências:

Antes de tudo, tenhamos presente o fato de ser a fenomenologia um método de descrição das essências e uma lógica transcendental. Enquanto método é uma nova e radical atitude apontada como possibilidade de uma revisão do mundo, a partir de uma releitura da sua gênese e dos seus sentidos, para além da fabricação levada a efeito pela razão científica (GUIMARÃES, 2005, p. 8).

O método fenomenológico também possui ramificações na hermenêutica¹¹. Essa “não se deixa restringir pelo poder ou pela arbitrariedade” (GADAMER, 2008, p. 17). Neste mesmo sentido de evitar a arbitrariedade, a hermenêutica constitucional objetiva: “compreender o sentido de toda a ordem jurídica em consonância com aquele atribuído à Constituição” (GOMES, 2008, p. 56). Posto isso, a justiça é algo

¹¹ A reflexão sobre a hermenêutica é marca da modernidade, não obstante a difusão do termo no século passado. A hermenêutica remonta à Patrística, ou até mesmo à “filosofia estóica, que desenvolveu uma interpretação alegórica dos mitos, e até à tradição das rapsódias, entre os gregos” (GRONDIN, 1999, p.23). A etimologia da palavra hermenêutica remonta ao verbo grego *hermeneuein*, o qual significa interpretar. O verbo foi citado em escritos de Aristóteles, Platão e Eurípedes (ALBERTI, acesso em: 10 jan. 2010). Esse possuía uma tripla acepção: dizer, conhecer e traduzir. A palavra seria derivação do nome de Hermes, o deus grego, mensageiro dos deuses olímpicos. Consta que ele “transmitia as mensagens dos deuses aos mortais, quer isto dizer que, não só as anunciava textualmente, mas agia também como ‘intérprete’, tornando as palavras inteligíveis - e significativas” (BLEICHER, [19--], p.23). A hermenêutica teria a função de “um explícito esclarecimento [da] pré-estrutura historicamente dada, esclarecimento denominado interpretação” (GRONDIN, 1999, p.163). A discussão da filosofia do século XX era permeada por dois problemas: a consciência histórica em face da validade universal e o império da verdade. Desde Hegel, o primeiro problema era estudado. Todavia, após a morte do autor, ocorreu uma recusa de sua filosofia.

perceptível à fenomenologia porque é valor afirmado a partir da vivência. Nesse sentido:

humanizar o Direito significa interpretá-lo e compreendê-lo a partir do fato de que o homem é o único ser existente como problema para si mesmo. A pessoa humana, enquanto abertura para o mundo, é o ente que se manifesta como única possibilidade de iluminação da sua própria existência frente aos 'outros', ao 'nós' como comunidade envolvida obrigatoriamente da coexistência. Por isso mesmo, a ideia de justiça é indissociável do interpretar e do compreender, porque é nesses atos que a intencionalidade interpretante e compreensiva se revela como intencionalidade doadora de sentidos ao Direito como conduta humana. [...] A nossa existência histórica está submetida a juízos humanos na complexidade dos seus conflitos. Por isso mesmo, o princípio e o fim da história é a consciência humana (GUIMARÃES, 2005, p.59-61).

Portanto, a pessoa humana é o ente que se manifesta como única possibilidade de iluminação de sua própria existência, e a ideia de justiça é impensável fora da intencionalidade do intérprete.

A hermenêutica constitucional entende a interpretação como um ato de investigação, de compreensão, ou mesmo de renovação e “de alcance do significado dos enunciados linguísticos que formam o texto constitucional”. Trata-se de um ato de compreensão e investigação dos enunciados linguísticos, os quais permitem questionar os métodos tradicionais de interpretação. Uma vez que o significado dos termos possui peculiaridades, será necessária a utilização de outro conjunto de métodos (SPARREMBERGER, 2003, p.183).

3.1.1 Uma investigação sobre os mitos da objetividade e da neutralidade no direito

O estudante de Direito deve estar atento ao seu futuro e ao da humanidade. Posto isso, é urgente emergir essa juventude no universo do pensamento para não se perder por completo no discurso da eficiência, em detrimento das “coisas mesmas”. Afinal, “reduzir o Direito a sua mera operacionalidade técnica é destituí-lo dos seus conteúdos humanos que indicam a sua *ratio essendi*, a sua razão de ser (GUIMARÃES, 2005. p. xvii).

Para Lévinas, o ser perdeu os traços que o identificam como humano. A técnica não deixa margem para o infinito. “O outro homem procurado numa alteridade que nenhuma administração é capaz de alcançar denuncia sua redução ao conceito ou ao gênero ao mesmo tempo que persiste a busca por uma relação com outrem desnudado de toda essência” (CARRARA, 2010, p.176).

A redução do objeto do Direito à mera interpretação da lei produz indivíduos destituídos do compromisso com a essência dessa Ciência (se assim pode-se considerá-la). Majoritariamente, a Academia produz estudantes dóceis e alienados. Essa é uma conclusão que remonta à década de oitenta do século passado. No entanto, o quadro permanece inalterado.

Os currículos não representam a dinâmica do universo jurídico, há a excessiva exaltação das ciências dogmáticas em detrimento das propedêuticas. Essa constatação produz alunos acomodados:

Talvez seja por isso que se desencanta o jovem estudante de Direito. Talvez seja por isso que, dizem, o curso jurídico atrai os alunos acomodados, os carneirinhos dóceis, os bonecos que falam com a voz do ventríloquo oficial, os secretários e *office boys* engalanados de um só legislador, que representa a ordem dos interesses estabelecidos. O uso do cachimbo dogmático entorta a boca, ensina a recitar, apenas, artigos, parágrafos e alíneas de ‘direito oficial’. [...] As refeições do curso tão carentes de vitaminas, que há de estranhar na resultante anemia generalizada? (LYRA FILHO, 1980, p. 28).

A Academia, ao negar o fornecimento de vitaminas aos alunos, gesta replicadores do discurso hegemônico, o qual prega a neutralidade e a objetividade do Direito. Esse discurso reflete a negação da análise e da interpretação totalizante do Direito à luz de outros conteúdos (Filosofia, Sociologia, Ética, Política e outros). Trata-se da redução do fenômeno a ele mesmo:

O direito ocidental moderno dogmatizou-se, positivou mediante uma forma de organização sem precedentes, muito diferente de outras formas de direito positivo. Dentre seus diversos caracteres inusitados, esse direito positivo pretende monopolizar sua própria produção, isto é, decidir todos os conflitos juridicamente relevantes por meio de seu executor, o Estado. Esta onipresença do direito dogmaticamente organizado, porém, precisa de muitos pré-requisitos, certas infraestruturas econômicas, sociais, antropológicas, para efetivamente funcionar, e isso nem sempre acontece (ADEODATO, 2009, p. 11).

Assim, a fenomenologia propicia investigar o Direito “mesmo” em detrimento da ideologia da classe dominante; trata-se de questionar “o mais essencial da atitude teórica do homem que filosofa, a peculiar universalidade da postura crítica. Não admitir, sem questionar, todo o universo tradicional pré-dado por sua verdade em si, por sua identidade” (HUSSERL, 2002, p.79).

O mito da neutralidade é observável à medida que há um distanciamento, quase absoluto, de operador do Direito e objeto em análise. Há o pressuposto de um operador “isento, não somente das complexidades da subjetividade pessoal, mas também das influências sociais. Isto é: sem história, sem memória, sem desejos” (BARROSO, 2009, p. 311).

Barroso afirma a necessidade de o intérprete possuir autocrítica (ideologia). Assim, a sua atuação não será restrita à manutenção da distribuição de poder e riquezas na sociedade nem na projeção narcísica de seus desejos ocultos, complexos e culpas. Entre uma lei injusta e justa, não haverá dúvida acerca de qual a melhor aplicação no estado democrático. O mito da objetividade propugna a existência de princípios, regras e conceitos de validade geral. Assim, o papel do observador se limita a identificá-los. Todavia, todos os fatos são passíveis de interpretação. Em especial, ao estudo do Direito, a interpretação é um dado indisponível (BARROSO, 2009, p. 311). A aproximação entre observador e fenômeno também.

Toda interpretação é fruto de fatos históricos, sociais, econômicos e outros, realizada pelo intérprete. A limitação desse dado apenas ao Direito, enquanto dogma, repercute numa massa de profissionais acríticos e descomprometidos socialmente, herdeiros de um Direito ensinado errado¹².

No mesmo sentido, ao negar a objetividade do Direito, Warat afirma a necessidade de iniciar um esforço a fim de introduzir a diferença nas Ciências Sociais. Portanto, é necessário fazer um trabalho de desmistificação e de “desideologização” do sentido

¹² “O Direito que se Ensina Errado pode entender-se, é claro, em, pelo menos dois sentidos: como o ensino do Direito em forma errada e como errada concepção do Direito que se ensina. O primeiro se refere a um vício de metodologia; o segundo, à visão incorreta dos conteúdos que se pretende ministrar (LYRA FILHO, 1980, p.5).

comum sobre as ciências. Trata-se de desconstruir a análise a partir do senso comum teórico dos juristas, herdeiro do platonismo, resultado das tendências idealizadoras produzidas pelo pensamento grego e replicado no ocidente. Tal senso afirma um ideal em detrimento da solidariedade. “A objetividade [...] é uma maneira de botar os chamados objetos do mundo (outra construção) numa perspectiva econômica, política, de dominação” (WARAT, 2010, p.27).

Assim, a tentativa de objetivar as ciências, ou seja, de se constituir um retrato fiel e imutável de seu objeto de estudo é a manifestação da razão abstrata do senso comum teórico dos juristas, conforme a lição de Warat. Para o autor, a concepção de educação necessita avançar, pois continuamos a replicar as luzes já fracassadas do paradigma da modernidade:

A concepção de educação dominante desde o paradigma da modernidade precisa ser substituída. Estamos ainda transitando numa concepção [das] luzes já fracassada. Porque insistir na torpeza? A concepção dominante em termos de educação é sedentária. Começando por um aluno condenado a ficar quieto, renunciar a qualquer indicador de sua pulsão de errância e receber passivamente o saber do professor, sem aventuras, surpresas, ou procuras de caminhos paralelos. Com professores sedentários em seu próprio discurso que não procuram escutar outros, vocês, nem sequer na interação da sala de aula. Professores, na maioria alarmante de casos autistas, impossibilitados de qualquer esboço de alteridade (WARAT, 2010, p. 118).

A substituição desse paradigma decadente se dará, segundo o autor, a partir da alteridade e da emancipação de seus atores (professor e aluno). O ensino normatizado produz apenas um indivíduo incapaz de perceber que a verdade é simplesmente uma abreviada interpretação do mundo. Não há um dado imutável, não interpretável. A única forma de fazer os excluídos recuperar a esperança de viver é recuperar sua memória. Todavia, a concepção jurídica baseada no normativismo não é tributária desse ideal de paz (WARAT, 2010, p.27-47). Essa corrobora para o surgimento de mais desigualdade ao ser vetor do discurso da classe dominante.

Freire também advogada a tese que o homem alienado não consegue ir além do conteúdo, da superficialidade, de “ver as coisas mais na superfície que em seu interior”. E prossegue, “não é possível um comprometimento verdadeiro com a realidade, e com os homens concretos que nela e com ela estão, se desta realidade

e destes homens se tem uma consciência ingênua”. A realidade não é algo dado, estático e imutável. Portanto, um pensamento teórico da totalidade e prático é indispensável à mudança (na) da educação, pois a parte só é alterada a partir da alteração de sua totalidade, e não o contrário (FREIRE, 1990, p.21-25).

A reflexão de Freire acerca da educação pode ser transposta ao Direito. A partir do descortinar de verdades e de pré-compreensões, a totalidade se mostra possível. Para tanto, o método fenomenológico poderá dinamitar a superficialidade, característica do estudo do Direito. O método propõe afastar os dogmas da neutralidade e da objetividade.

Vivemos no mundo da repetição e da urgência. Trata-se da repetição de quadros de miséria e violência para uma parcela cada vez mais expressiva da população. Na atualidade, a ciência possui como características: o desconhecimento da realidade por parte de quem aplica o conhecimento; a aplicação, independentemente de argumentação e interpretação; a aplicação é dada pelo dominante que silencia e escamoteia qualquer conflito. Assim, o pensamento é unidimensional; os custos da aplicação são sempre inferiores aos benefícios. A consequência dessa representação é manifesta: “este modelo visou converter todos os problemas sociais e políticos em problemas técnicos e resolvê-los de modo científico. Isto é, eficazmente, a partir da neutralidade social e política” (SANTOS, 1996, p.18-19), o apogeu da ciência como ecos de emancipação, fato não consumado na modernidade recente.

A educação nesse paradigma não permite a emancipação dos indivíduos. Por isso, Santos tece uma nova pedagogia. A pedagogia do conflito retiraria os estudantes e os professores do conformismo e da alienação. Ao fazê-lo, instauraria um campo pedagógico afeto às pessoas, aos grupos sociais e à injustiça, com um tratamento mais igualitário entre esses (1996, p. 32-33), com a finalidade de diminuir a distância abissal que segrega os dominados.

Observou-se a transformação da sociedade contemporânea à luz da crise do positivismo enquanto paradigma da ciência. Assim, perde espaço a defesa de um Direito ocultado pelo mito da neutralidade do saber e na universalidade dos princípios do formalismo, pois esses servem tão-somente como instrumentos de

justificação da ordem liberal-individualista e da racionalidade burguês-capitalista (WOLKMER, 2009, p.xix).

Aos operadores do Direito restaria “o desafio de recuperar no Direito seu potencial ético e transformador, doando máxima efetividade aos princípios constitucionais fundamentais, com realce ao princípio da dignidade humana” - o qual se mostra fonte e sentido de toda a experiência jurídica (PIOVESAN; VIEIRA, 2003, p.398).

Investigada a possibilidade de não neutralizar e não objetivar o estudo do Direito, percebe-se a insuficiência dessa técnica ao impor o distanciamento entre intérprete e fenômeno. O Direito deverá avançar rumo a outras áreas do saber, a fim de não se transformar num hiato, inadequado à sociedade. Todavia, autoritário o bastante para coagi-la.

A seguir, discute-se a dignidade da pessoa humana e a fenomenologia de Lévinas. A análise do fundamento da República e da Filosofia das filosofias possibilitará um (re)pensar a realidade do sistema carcerário diante do reconhecimento de ecos de negação do outro e de sua dignidade.

3.2 PRESO: da exclusão à dignidade humana

No capítulo anterior, discutiu-se a exclusão dos presos, exclusão social e estatal. A sociedade, ao se negar à alteridade, e o Estado, de forma contundente e preocupante, ao assumir o monopólio da justiça penal, acabam por condená-los a penas degradantes, tortura e morte. O descumprimento do dever de proteção e cuidado, “as dissonâncias existentes entre a prática e a teoria na aplicação e execução da pena, bem como, as condições insalubres dos presos, revelam um total desrespeito ao Estado Democrático de Direito” (MARCON, 2009, p. 11).

Não obstante o estado de anomia, o valor da dignidade humana se impõe como informador e básico do ordenamento jurídico nacional. Trata-se de parâmetro e

critério de valorização a orientar a compreensão e interpretação do modelo instaurado com a Constituição de 1988.

Os direitos fundamentais e a dignidade humana constituem os fundamentos que inovam as exigências de justiça e valores éticos. Com a nova Constituição, esses valores passam a possuir força expansiva, fato a projetar-se pelo universo constitucional e servir como critério interpretativo de qualquer norma do ordenamento jurídico brasileiro (PIOVESAN, p.339).

Assim, a partir da Constituição de 1988, há a redefinição dos direitos fundamentais e do Estado brasileiro. Desde o preâmbulo, há a opção pelo Estado democrático “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social” (BRASIL, acesso em: 15 abr. 2010).

Há a afirmação constitucional de princípios fundamentais, os quais são identificados por meio dos fundamentos e objetivos da República. Destacam-se os fundamentos da dignidade da pessoa humana e da cidadania e os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária; reduzir as desigualdades sociais; erradicar a pobreza e a marginalização e promover o bem-estar de todos, sem qualquer preconceito (artigos 1º e 3º) (BRASIL, acesso em: 15 abr. 2010).

Desses dispositivos constitucionais, aduz-se a singular preocupação do constituinte em assegurar o bem-estar e a dignidade da pessoa humana, um comando imperativo de justiça social. A partir dessa nova tipologia, há também a revelação da vontade nacional de assegurar a proteção dos direitos e garantias fundamentais, as quais não se limitam a meros direitos individuais, definidores do estado liberal, no qual o Estado detinha a limitada função de assegurar o direito de liberdade e de propriedade do homem, considerado em sua individualidade.

Nesse sentido, mostra-se inadmissível eventual omissão do Estado quanto à efetivação de um direito fundamental. A nova ordem constitucional impõe o seu dever de agir a fim de viabilizar o fundamento da dignidade da pessoa humana.

Assim, a implantação de um constitucionalismo concretizador também é marca dessa nova ordenação (PIOVESAN, 2003, p. 330).

A lei de Execução Penal arrola no artigo 38 os direitos dos presos. Destacam-se: alimentação e vestuário; proporcionalidade na distribuição do tempo de lazer, descanso e trabalho; exercício de atividades artísticas, culturais e esportivas. A dignidade humana é expressa: o trabalho do preso, “dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, acesso em: 15 abr. 2010). Logo, percebe-se o discurso acerca da (re)inserção social do preso.

Para o poder constituinte originário nacional, ninguém será submetido à tortura, tratamento desumano ou degradante. A pena será cumprida em locais “distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado [e será assegurado aos presos] o respeito à integridade física e moral” (BRASIL, acesso em: 15 abr. 2010).

Todavia, apesar da proteção assegurada pelo texto constitucional, a negação da dignidade do preso é observável. Essa violação demonstra sua face ainda mais perversa em determinados estados da federação, a exemplo do sistema carcerário da Grande Vitória, a ser discutido posteriormente.

A proteção desse valor é maculada quando o indivíduo (pessoa humana) é rebaixado a *status* de objeto, a mero instrumento, tratado como uma coisa. Trata-se da “descaracterização da pessoa humana como sujeito de direitos” (SARLET, 2007, p. 116). Logo, há a prevalência de outros interesses em detrimento da preservação de o bem-estar físico e mental do humano.

Ainda, a dignidade da pessoa humana possuiria um *quid* em relação às demais normas. Afinal, lastreado no direito positivo, o ser humano foi rebaixado a ente final à sucessão de horrores praticados pelo próprio ser humano. A partir desse *quid*, a dignidade humana unificaria o sistema e reforçaria a doutrina da força normativa dos princípios constitucionais fundamentais (Piovesan e Vieira, 2003, p.392).

A dignidade da pessoa humana é o valor supremo, o qual agrega em torno de si os demais direitos e garantias fundamentais, a confirmar o imperativo de justiça social. Portanto, há a obrigatoriedade da observância dessa dignidade para a interpretação de qualquer norma constitucional “devido à força centrípeta que possui, atraindo em torno de si o conteúdo de todos os direitos básicos e inalienáveis do homem” (BULOS, 2002, p.49-50).

Não obstante o caráter elementar desse fundamento, observa-se no sistema carcerário a distância abissal existente entre o texto e a realidade social. A execução penal é “hora da verdade”, metáfora utilizada por Batista a fim de demonstrar as consequências sofridas pelo preso após a privação de liberdade. Mesmo o juiz, agente encarregado de tal função, não faz ideia do que essa privação representa:

Não é surpreendente, para quem conhece os tradicionais caminhos que no Brasil compatibilizaram juridicamente o liberalismo e a escravidão, e mais tarde suas descendências discursivas e sociais, que o princípio da legalidade só tenha chegado à execução penal há pouco mais de duas décadas (lei nº 7.210, de 11. jul. 84). A execução penal é uma espécie de ‘hora da verdade’ do exercício do poder punitivo, e trata-se de uma verdade que convém seja completamente ocultada em nome da preservação das teorias legitimantes da pena. [E prossegue] dessa decisão [privação de liberdade] irá inexoravelmente manifestar-se num tempo existencial, que interrompe drasticamente projetos do condenado e de seus familiares - a intranscendência é pura e simplesmente um princípio irrealizável plenamente - e lhes impõe um conjunto de privações e constrangimentos dos quais o juiz não tem noção (BATISTA, 2005, p. [N.I.]).

O princípio da legalidade, em que pese a proteção constitucional, demonstra-se mera abstração normatizada no sistema carcerário. Apesar da impossibilidade de o magistrado conseguir mensurar todos os constrangimentos aos quais os presos serão (são) submetidos após a privação de liberdade, o fato não o impede de agir a fim de que a estadia deles nessa “instituição total” (GOFFMAN, 2008) não encerre um quadro de arbitrariedade e violência.

O estado possui o dever constitucional de não omitir-se diante de violações à dignidade humana. Em que pese a circunstância temporal sobre a vedação do direito e ir e vir, o homem (preso) não perde o atributo que o faz diferente de todos os demais. Posto isso, sua dignidade permanece.

O Estado existe em função do homem. Este não pode ser reduzido a simples meio de sua atuação. Nesse sentido, Guerra e Pessanha reforçam a importância de a dignidade haver sido constitucionalizada. Trata-se de imprimir o seu imperativo por todo o ordenamento jurídico. O fundamento possui uma “função desconstitutiva, na medida em que nega a validade de qualquer ato normativo capaz de afrontar a dignidade humana. Por esta análise, o Estado deve abster-se de praticar qualquer conduta que seja atentatória a tal princípio” (GUERRA; PESSANHA, 2006, p.28-29).

A negação da dignidade do preso pode ser acompanhada cotidianamente através do discurso midiático hegemônico. A representação da ideologia de classe, a qual propugna penas ainda mais severas aos que ofendem o chamado bem público, é assunto constante na grande mídia. Em defesa do bem público, da propriedade privada, conforme restou provado pela estatística do Depen, o discurso legitimador da punição se mostra uma importante ferramenta de dominação e opressão, dos *lumpenproletariat*.¹³

Assim, sob o mantra da proteção da coletividade, o Estado condena os excluídos da fábrica a tratamentos vedados constitucionalmente. Em determinados locais, a dignidade humana do preso se mostra fundamento retórico acostado à lei. Logo, “de nada servirá o que se escreve numa folha de papel, se não se justifica pelos fatores reais e efetivos de poder” (LASSALLE, 2008, p. 37).

Pont constata a não-efetivação do texto constitucional e de tratados internacionais devido à lógica de exclusão e desigualdade social produzida pelo mercado:

Nos últimos tempos, ao invés de crescerem concepções fraternas, plurais e tolerantes, vemos recrudescer xenofobias, fanatismos religiosos, preconceitos raciais e o individualismo. Aparentemente, estamos impelidos a um impasse, ao constrangimento de mera distância entre discurso, centenas de textos constitucionais e acordos internacionais que não se efetivam e uma prática excludente, cuja lógica é operada por mecanismos de mercado sensíveis às denúncias e registros das desigualdades sociais (PONT, 2004, 153).

¹³ Expressão tecida por Marx na obra O Capital a fim de identificar os excluídos à época: bandidos, prostitutas, mendigos e outros. Os quais eram excluídos por compor a escória da sociedade.

Não obstante esse fator real de poder (mercado), Lassalle informa existir uma alternativa à constituição folha de papel. Segundo o autor, “a população, um dia, cansada de ver os assuntos nacionais tão mal-administrados e pior regidos, e que tudo é feito contra sua vontade e os interesses gerais da nação, pode se levantar contra o poder organizado, opondo-lhe sua formidável supremacia” (LASSALE, 2008, p. 23).

Essa supremacia foi utilizada por representantes de grupos de defesa dos direitos humanos a fim de exigir providências das autoridades da função executiva do estado do Espírito Santo junto à organização internacional, conforme será verificado no capítulo sobre o sistema carcerário da Grande Vitória. Tratou-se de denúncia a fim de salvaguardar os direitos fundamentais e a dignidade do preso do descaso estatal, da função judiciária e do ministério público estadual e da anomia social.

De toda forma, enquanto o verdadeiro levante popular não ocorre, a dignidade humana impõe o dever de proteção do preso a fim de que ele não se transforme num refém e o poder judiciário num servo do viés totalitário do sistema penitenciário administrado pelo Estado (ROIG, 2005, p. 16), o qual transforma pessoas em meros objetos, socialmente descartáveis.

A postura extremamente legalista e pouco receptiva à crítica da função judiciária é investigada por Pastana. A autora afirma que tais características deságuam numa prestação jurisdicional precária, em especial à justiça penal:

Esse corpo profissional, extremamente legalista e pouco receptivo a críticas e a mudanças, tem, frequentemente, desconsiderado a crise de racionalidade ou mesmo de justiça da ordem estabelecida, prestando-se apenas à manutenção de privilégios, mesmo que isso implique a recusa a uma prestação jurisdicional de qualidade. [A imagem desse] está constantemente associada à corrupção e ao corporativismo (PASTANA, 2009, p. 23).

A função judiciária necessita modificar as condutas jurisdicionais tradicionais, as quais se “restringem somente à subsunção dos fatos às normas de conduta unívocas por meio de métodos exclusivamente formais e caráter lógico, sistemático e dedutivo”. Os tempos não são os mesmos. Logo, novos os dilemas, “seus critérios de interpretação e suas jurisprudências às situações inéditas no âmbito de uma

sociedade urbano-industrial profundamente estigmatizada pelas contradições econômicas, pelos antagonismos sociais” estão destituídos de legitimidade (FARIA, 2010, p.53-67).

O sentido do trabalho jurídico deveria direcionar a postura crítica dos operadores do Direito. Todavia, ao fugirem desse sentido, eles “se aproximam, nas suas práticas cotidianas, à atividade daqueles que se sentem desobrigados de pensar a sua profissão, enquanto burocratas da funcionalidade, ou ‘despachantes’ de luxo” (GUIMARÃES, 2007a, p. xiv).

A partir dessas condutas tradicionais dos burocratas, há defensores a questionar a impossibilidade de aplicação da dignidade humana no sistema jurídico brasileiro em decorrência de seu conteúdo polissêmico e aberto. Trata-se da retórica dominante alinhada ao pensamento legalista. Os “porta-vozes da burguesia teuta, cultos ou não”¹⁴, procuram evitar a interpretação à luz dos princípios e fundamentos abertos, a fim de não efetivar os preceitos constitucionais.

Sarlet discorda da impossibilidade de interpretação da dignidade da pessoa humana dada à abertura do conceito. Ao autor, parece evidente essa tendência de se positivar a dignidade humana. Essa passou a ser expressa nas constituições após haver sido consagrada na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948)¹⁵. Todavia, alerta, a simples positivação não possui o condão de impedir sua violação concreta. O Estado e a comunidade devem agir a fim de evitar ato de cunho degradante e desumano e não medir esforços para garantir condições mínimas de existência do homem (2004, p. 575). Sobre o universalismo da temática:

¹⁴ Trata-se de expressão de Marx ao explicar o incômodo que a obra *O Capital* causou entre os burgueses (MARX, 2010).

¹⁵ "Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla". [Trechos do Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem]. Disponível em: <[www.portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 16 jun. 2010.

Como se pode ver, o universalismo da dignidade humana não supõe impor aos outros nossa forma de explicar, interpretar e intervir no mundo, mas em criar as condições para que todos os seres humanos possam desenvolver suas atividades e suas aptidões para empoderar-se, isto, é para alcançar uma posição que possibilite disposições favoráveis ao desmembramento do fazer e ter o suficiente poder para colocar em prática essa capacidade humana de fazer (HERRERA FLORES, 2009, p. 10).

Por seu caráter universal, a dignidade humana é atualmente parâmetro interpretativo nos estados democráticos. Para Barcellos (2002), o constituinte originário esteve atento ao fundamento da dignidade humana, “a Constituição de 1988 efetivamente ocupou-se das condições materiais de existência dos indivíduos, pressuposto de sua dignidade, dedicando-lhe considerável espaço no texto constitucional”.

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, e que o faz merecedor de respeito, permite ao intérprete concluir se, no caso concreto, houve ou não a violação da dignidade humana. Sartel tece a definição de dignidade humana:

Dignidade da pessoa humana é a qualidade intrínseca e distintiva em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, que venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2004, p. 60).

Assim, um traço distintivo qualitativo a diferenciar cada ser humano é que o faz merecedor de respeito em qualquer situação. Logo, tal respeito estende-se ao indivíduo humano ainda que privado da liberdade de ir e vir (em decorrência de uma reprimenda penal). Trata-se do mais fundamental dos direitos fundamentais, o qual orbita por todo sistema jurídico (FABRIZ, 2008, p.119).

Miranda sistematizou as características da dignidade da pessoa humana, e, apesar da explicação direcionada ao sistema português, essas se reputam importantes e aplicáveis ao ordenamento jurídico brasileiro:

A dignidade da pessoa humana reporta-se a todas e cada uma das pessoas e é a dignidade da pessoa individual e concreta; cada pessoa vive em relação comunitária, mas a dignidade que possui é dela mesma, e não da situação em si; o primado da pessoa é o ser, não o ter; a liberdade prevalece sobre a

propriedade; a proteção da dignidade das pessoas está para além da cidadania portuguesa e postula uma visão universalista da atribuição de direitos; a dignidade da pessoa humana pressupõe a autonomia vital da pessoa, a sua autodeterminação relativamente ao estado, às demais entidades públicas e pessoas (MIRANDA, 1991, p. 169).

A partir dessa fundamentalidade e universalidade, impositiva a todos, é possível fazer cessar a lesão à dignidade da pessoa humana e responsabilizar os que a promoveram, por meio da função judiciária, entidades nacionais e de organismos internacionais de defesa dos direitos humanos. No plano nacional, Piovesan aponta alguns avanços:

A responsabilidade do Estado na consolidação da cidadania está condicionada ao fortalecimento de estratégias que sejam capazes de implementar os três elementos essenciais à cidadania plena, quais sejam, a indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos e o processo de especificação do sujeito do direito. [...]. Na prática, observa-se que os principais avanços na política nacional de proteção dos direitos humanos têm se centrado em medidas voltadas à proteção dos direitos civis. Merecem destaque projetos que tratam da parceria entre pessoas do mesmo sexo, da obrigatoriedade de atendimento do aborto legal pela rede pública de saúde, de medidas contra a violência e impunidade, dentre outras (PIOVESAN, 2003, p. 346-348).

Posta a necessária responsabilidade, a atividade do intérprete, cientista ou julgador não consiste apenas em descrever o significado dos dispositivos. No paradigma atual, o intérprete (re)constrói o sentido do texto e assim deverá fazê-lo sobre a dignidade humana, (re)constituir o seu significado. Interpretar é proporcionar “a atualização e a vivificação constante do sentido de um dispositivo constitucional. A interpretação da Constituição pelo Poder Judiciário lhe confere considerável parcela de sua força normativa” (PEDRA, 2008, p.177).

Dessa forma, mostra-se inadmissível reputar a aplicação do Direito a mera atividade de subsunção de conceitos já definidos, independentemente do processo de aplicação e de interpretação do intérprete (ÁVILA, 2009, p. 32-33). A inobservância do fundamento da pessoa humana e dos direitos a ela inerentes deverá repercutir na responsabilização do ofensor; ao intérprete, cabe avançar para além do mito da neutralidade e objetividade.

No mesmo sentido, Coelho afirma que, pela abertura textual e material “dos seus enunciados e ao pluralismo axiológico, que lhes é congênito, a Constituição -

enquanto objeto hermenêutico - mostra-se muito mais problemática do que sistemática". O fato aponta para a necessidade de uma interpretação dialógica (COELHO, 2007, p.85).

Ainda, sobre a legitimação dos fundamentos acostados à Constituição, Bauman (2007), na leitura pós-moderna, afirma que o texto não mais se legitima face aos caprichos do mercado. Portanto, haveria a necessidade de uma nova ordem a respaldar estes tempos líquidos. Não obstante esta defesa, a dignidade da pessoa humana é um fundamento valorativo o qual deve ser observado pelo Estado e pelo particular, rumo à concretização (efetivação) da sociedade solidária e justa, projetada em 1988. A concretização dessa sociedade deverá erigir, mesmo que necessária, a responsabilização do Estado e da sociedade pelas violações impetradas:

Embora haja os fatores reais de poder, há também uma vontade de constituição a qual convoca a todos a participar da conformação da vida do Estado. Ela se desdobra em três vertentes:

Baseia-se na compreensão da necessidade e do valor de uma ordem normativa inquebrantável, que projeta o Estado contra o arbítrio desmedido e disforme. Reside, igualmente, na compreensão de que essa ordem constituída é mais do que uma ordem legitimada pelos fatos (e que, por isso, necessita de estar em constante processo de legitimação). Assenta-se também na consciência de que, ao contrário do que se dá com a lei do pensamento, essa ordem não logra ser eficaz sem o concurso da vontade humana [...]. Todos nós estamos permanentemente convocados a dar conformação à vida do Estado, assumindo e resolvendo as tarefas por ele colocadas (HESSE, 1991, 19-20).

Acerca da vontade de Constituição, muito se discutiu sobre o sistema carcerário, a dignidade e os direitos fundamentais do preso. Todavia, concretamente pouco foi realizado a fim de reverter essa realidade de negação do outro. Porém, houve a prevalência do discurso a negar direitos aos presos, conforme afirma Roig (2005, p. 25).

No mesmo sentido, acerca do discurso midiático a influenciar um discurso de mais coercitibilidade e vigilância:

A sociedade brasileira se depara com afrontas aos direitos da personalidade e integridade dos apenados segregados. Cumulados com o crescente índice da criminalidade. A mídia veicula casos fáticos de brutalidade humana, mas não sabe como realmente funcionam as unidades do sistema prisional brasileiro. [...] Atos desumanos, o abuso, a tortura e a desconsideração destroem o apenado, muitas vezes esquecido de que é um ser humano, olvidado ademais que os direitos à dignidade e à personalidade não advêm de uma simples generosidade do Poder Público, mas sim de atributos intrínsecos à sua condição (KLOCH; MOTTA, 2008, p.11-12).

Dessa feita, a busca dos valores de justiça deve atrelar-se a um permanente [...] questionamento sobre as estruturas de poder (GUSTIN, 2009, p.4). O Estado, através do processo penal, assumiu o monopólio dessa justiça. Por conseguinte, deverá utilizar-se de mecanismo eficaz a resguardar a dignidade do preso mediante ações concretas a fim de que a constituição não perca a sua identidade socializante. Trata-se de analisar o Direito Penal por meio de uma nova hermenêutica que o aproxime do Direito Constitucional (CARVALHO, 2006, p.265).

3. 3 A FENOMENOLOGIA DE LÉVINAS

As características lançadas pela Fenomenologia influenciaram o pensamento de Lévinas, o qual pertence a essa escola filosófica. Todavia, a sua filosofia se volta para a ética da responsabilidade e para a alteridade, indispensáveis à convivência humana. Essa responsabilidade ética precede a liberdade:

A responsabilidade pelo outro precede a minha liberdade. Não deriva do tempo tecido de presenças – nem de presenças esvaecidas no passado e representáveis – do tempo de inícios ou de assunções. Não me permite que me constitua num eu penso substancial como uma pedra, ou como um coração de pedra, em si e para si (LÉVINAS, 2008, p. 105).

A ética da responsabilidade se situa em um contexto histórico marcado pela Guerra Fria. O outro, temática trazida por Lévinas, em princípio é ignorada pelos filósofos em razão dos “debates em torno da questão da totalidade, na qual o indivíduo não ocupava senão um lugar secundário” (CARRARA, 2008, p. 8). Naquele momento havia a preocupação exclusiva de derrotar o inimigo.

A obra de Lévinas pode ser dividida em três períodos distintos. No primeiro (1929-1951), o filósofo se interessou pela fenomenologia de Edmund Husserl e Martin Heidegger. Ele se doutorou em Filosofia, com a tese *Teoria da intuição na fenomenologia de Husserl* e publicou o livro *Descobrendo a existência com Husserl e Heidegger*. No segundo período (1952-1964), iniciou de forma expressiva a sua produção filosófica, com destaque para a obra *Totalidade e infinito*, e estudou as obras de Husserl, Heidegger, Spinoza e Proust. No terceiro (1966-1979), destaca-se a publicação *Humanismo do outro homem* (SOUZA, 2009).

Lévinas nasceu em Kaunas, na Lituânia, em 1906. Faleceu em Paris, em 1995. Em 1915, com a expulsão dos judeus da Lituânia, a família emigrou para a Ucrânia, mas retornou a seu país de origem em 1920. Em 1923, matriculou-se na Universidade de Estrasburgo (HUTCHENS, 2007, p. 19).

Em 1939, serviu o exército francês; umas das consequências foi haver se tornado prisioneiro de guerra em 1940. À exceção de sua filha e de sua esposa, seus familiares foram assassinados pelos nazistas (DUSSEL, 2004). Assim, é impossível dissociar tais acontecimentos cotidianos de sua reflexão sobre a ética da responsabilidade. Possivelmente, o rosto do perseguido pelos nazistas o aproximou do outro.

A influência de Heidegger e Husserl sobre a obra de Lévinas mostra-se incontestável. O encontro com a filosofia de Husserl se deu por acaso, por meio de uma colega, em Estrasburgo. Do filósofo, afirma haver absorvido a verdade essencial, a qual permite saber onde se está. Durante um ano, foi aluno-ouvinte das aulas proferidas em Freiburg por Husserl, com quem manteve contato amigável (LÉVINAS, 2007, p. 18-20).

A admiração de Lévinas pela filosofia de Heidegger se deu com o livro *Ser e tempo*, para ele um dos cinco livros¹⁶ mais belos da Filosofia. A importância de Heidegger¹⁷

¹⁶ Os demais livros são: *A crítica da razão pura* (Kant), *Fenomenologia do espírito* (Hegel), *Fedro* (Platão) e *Dados imediatos da consciência*, de Bergson (LÉVINAS, 2007, p. 23).

¹⁷ Não obstante a explícita admiração, o apoio de Heidegger ao Partido Nazista quando foi reitor em Freiburg não obteve a aceitação de Lévinas. Ele citava o fato para demonstrar quão importante é que a Filosofia não se afaste da ética e da prática dos atores humanos.

reside na clareza da Filosofia enquanto ontologia fundamental, pois Husserl, ao que parece, não conseguiu se afastar de “um programa transcendental de Filosofia” (LÉVINAS, 2007, p. 24). O fim da subjetividade se iniciou no século XX. “As Ciências Humanas e Heidegger desembocam [...] no triunfo da inteligibilidade matemática, recalcando na ideologia o sujeito [...] do qual seria o mensageiro e poeta” (LÉVINAS, 1993, p. 97).

Lévinas trouxe ao pensamento filosófico um novo olhar. Ele evidencia a Ética em relação à Filosofia. Assim, a anterioridade do rosto o responsabilizaria pelo outro, independentemente de sua reciprocidade. Essa responsabilização não pode ser delegada a outra pessoa:

Ser eu (*moi*) significa, a partir daí, não se poder furtar à responsabilidade, como se todo o edifício da criação repousasse sobre meus ombros. Mas a responsabilidade que esvazia o eu (*moi*) de seu imperialismo e de seu egoísmo - seja ela egoísmo da salvação - não o transforma em momento da ordem universal, porém confirma a unicidade do eu (*moi*). A unicidade do eu (*moi*) é o fato de que ninguém pode responder em meu lugar (LÉVINAS, 1993, p. 53).

Hutchens afirma que Lévinas não era apenas um crítico da racionalidade ocidental moderna: “Ele é muito mais apreciado como um pensador visionário que explora o *status* negligenciado da ética” (HUTCHENS, 2007, p. 32).

Derrida afirma ser um admirador de Lévinas, com quem conseguiu manter laços de amizade. Em um pronunciamento, afirmou o quanto temia o momento de dizer adeus a Emmanuel Lévinas, título de uma de suas obras (DERRIDA, 2004, p. 18). Esse adeus foi um pronunciamento feito por ocasião da morte do amigo. Mais que um pronunciamento, tratou-se de uma explícita manifestação de admiração de alguém cuja ausência se lamenta.

KROHLING (2010), como filósofo que aprofundou as suas leituras sobre Kant, Heidegger e Lévinas, vê diferenças profundas entre os três pensadores em termos epistemológicos:

Para esse pensador lituano-francês, a racionalidade greco-ocidental é colocada como pilar e fundamento e diretriz da moral e da ética. Ele discorda disto e defende o contrário: a ética deveria ser a filosofia primeira e a raiz fontal, não só da razão e da vontade humanas, mas do princípio originário da dignidade da pessoa humana relacionada com o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à justiça e à solidariedade (KROHLING, 2010, p.31).

O autor considera que a Ética vem antes da Filosofia e antes do Direito, como raiz mãe do princípio originário da dignidade da pessoa humana, constituindo-se como raiz fundamental enraizada aos outros princípios que ele chamará de princípios rizomáticos, dentro do protótipo fenomenológico, o qual difere tanto da ontologia heideggeriana, como é totalmente oposto ao protótipo deontológico kantiano e do protótipo teleológico consequencialista da moral utilitarista benthamiana, o que tornam caducas muitas elucubrações e filigranas abstratas encontradas nos manuais de filosofia moral (KROHLING, 2010, p.17-33).

A ética da responsabilidade de Lévinas poderá ser utilizada como vetor interpretativo da dignidade humana, e, logo, do ordenamento jurídico. Dessa forma, devido à importância do assunto, a seguir passa-se à explicação do conceito, o qual pretende a superação do “eu”.

3.3.1 A ÉTICA DA RESPONSABILIDADE

A ética surge progressivamente na filosofia de Lévinas “na arquitetura de seu pensamento”. Essa análise possibilita ao filósofo elevar a ética da responsabilidade ao patamar de filosofia primeira, anterior a qualquer outra possível, representada pelo rosto do outro (COSTA, 2000, p.18).

O “eu” é requerido em vista de um sentido primeiro, a ser medido e confrontado com o infinito (PELIZZOLI, 2002, p.64). Assim, a ética da responsabilidade antecede qualquer pensamento sobre essências eternas; há o rompimento com a ontologia. Trata-se do bem e do justo como alternativas à excessiva centralidade do “eu” na filosofia ocidental:

Ele se propõe então construir uma filosofia positiva e a ética se lhe oferece como uma alternativa à ontologia, o bem como alternativa ao ser, o um-para-

o-outro da responsabilidade infinita como a significância sobre a qual se funda o saber e como o sentido contra toda ausência de sentido. A filosofia ocidental lhe parece excessivamente centrada no eu. As filosofias de Heidegger e os pós-modernos já teriam reagido contra essa tendência e nosso autor pretende ir ainda mais longe [...]. A indiferença ao outro parece incomodá-lo e ele está convencido de que a ética não somente pode responder mais adequadamente às inquietações existenciais vividas pelo período do pós-guerra, mas também que ela é a via capaz de resistir à ontologização e à totalização (CARRARA, 2008, p.10-11).

Assim, a construção da metafísica levinasiana critica a ontologia, a qual se afirma como fundamento da verdade. Portanto, há a negação da primazia da ontologia sobre a metafísica. A análise da metafísica como fundamento é a primeira tarefa empreendida por Lévinas. Essa análise “supõe a inversão radical que emerge da derrota do eu que antecede tudo e se apresenta como absoluto” (COSTA, 2000, p.34).

A Filosofia deveria se voltar para a ética da responsabilidade, também chamada de ética da alteridade. Numa crítica às filosofias clássicas do sujeito, Lévinas propõe uma reflexão do sujeito para além da ontologia, a qual rebaixou o rosto à secundarização.

O respeito é a condição, e não a finalidade da ética. Esta, por sua vez, se manifesta por meio da responsabilidade pelo rosto. Esse rosto que interpela sempre institui a moralidade da responsabilidade:

A sua ética não se configura, pois, em primeiro lugar, em torno à resposta sobre o que se deve fazer, mas se coloca diante da escuta da ‘pergunta do rosto’ que, ao constituir a subjetividade como criaturalidade, institui a ‘moralidade como responsabilidade’ pela justiça em relação ao próximo e ao ‘terceiro’. O paradoxal ‘ponto de partida’ da filosofia ética levinasiana é a epifania do rosto (RIBEIRO JÚNIOR, 2005, p. 14-15).

A ética é a atitude que distingue o comportamento humano como bom ou mau. Ela “está totalmente imersa no terreno da experiência histórico-social, no qual a liberdade e a consciência sempre se encontram em situações conflitivas” (SILVA, 1995, p. 18).

Ainda sobre o tema, faz-se necessário diferenciá-lo de moral. “Moralidade é concebida como costume, norma ou regra de conduta, é parte integrante do

arcabouço cultural da sociedade. Eticidade ou *éthos*, como reflexão axiológica ou como justificação das normas”:

São duas dimensões do homem dentro da sua realidade circundante: a primeira é a imanência cósmica, corporal, social, histórica que se manifesta concretamente na cultura e na moral de cada povo; e a segunda, a transcendência metafísica, na qual se manifesta a consciência crítica e a busca de fundamentos e razão de ser de sua vida cotidiana e inserção no meio social (KROHLING, 2010, p. 18).

Para Lévinas, a ética é o fundamento da moralidade. A ética é pautada na alteridade com a finalidade de superar o dogma do “eu”. Para ele, o “eu” só encontra a sua humanidade quando é chamado a se responsabilizar pelo outro. O “eis-me-aqui” é fundamento do infinito:

Assim, no eis-me aqui! da aproximação a outrem, o infinito não se mostra. Como adquire, então, sentido? Direi que o sujeito que diz eis-me aqui! dá testemunho do infinito. É por este testemunho, cuja verdade não é verdade de representação ou de percepção, que se produz a revelação do infinito. É por este testemunho que a própria glória do infinito se glorifica (LÉVINAS, 2007, p. 88).

Diante disso, a ética assume o rosto do outro para afirmar que essa conduta é a única possível. Ela informa o dever de cuidado e de proteção. É como se o outro dissesse “necessito de você”. Esse encontro, todavia, não denota posse: “o encontro consiste no fato de que, apesar da extensão da minha dominação sobre ele e de sua submissão, não o possuo” (LÉVINAS, 2005, p. 31).

O rosto é a identidade do ser. “A presença sensível deste casto pedaço de pele, com testa, nariz, olhos, boca” se refere ao idêntico (Lévinas, 2005, p. 59). Ainda sobre a metáfora sobre o rosto, Silva explica que o rosto é a manifestação do outro o qual não acoberta máscaras:

O rosto indica o que se manifesta do outro. Não acoberta aparências e máscaras. Revela a sua corporalidade, a sua realidade ‘carnal’ (a sua situação social e existencial). Expressa o homem todo, unidade substancial, ser histórico-social, inserido no mundo. Põe a nu a identidade de sua singularidade e do ambiente cultural do qual é proveniente. Corporaliza a concretude da plena revelação de si mesmo, que não pode ser ofuscado ou vendado. Na verdade, a ‘carne’, o rosto do outro, é o único santo entre as coisas criadas, possui dignidade suprema depois de Deus (SILVA, 1995, p.70).

Todavia, o predomínio do rosto, o desejo de matar o outro pode existir. Se o ato se consoma, é sinal de que o outro escapou. O ato de escapar denuncia que o rosto do outro não foi encontrado ou foi propositadamente desconsiderado. Se há essa negação total de outrem, é o mesmo que dizer: não houve discurso. Portanto, não ocorreu o face a face. Para Lévinas, o humano só se oferece a uma relação que não é poder, e sim de responsabilidade:

A responsabilidade pelo próximo é, sem dúvida, o nome grave do que se chama amor ao próximo, amor sem éros, caridade, amor em que o momento ético domina o momento passional, amor sem concupiscência. Não gosto muito da palavra amor, que está gasta e adulterada. Falemos duma assunção do destino de outrem. E isto a 'visão' do rosto, e se aplica ao primeiro que aparece. Se ele fosse meu único interlocutor, eu só teria tido obrigações! (LÉVINAS, 2005, p. 143),

A identidade do sujeito somente é visualizada após esse encontro. A existência do outro é pressuposto de outra. A alteridade se perfaz do encontro eu-outro. A alteridade do outro impõe a responsabilização por seu rosto. Assim, a subjetividade é constituída por essa responsabilização.

A responsabilização dá-se no encontro com o rosto. Eis a lógica da responsabilidade em Lévinas: “a felicidade não é o horizonte que se abre ao homem ético, muito pelo contrário, quanto mais se aperfeiçoa a consciência moral, mais parecem multiplicar-se [os sofrimentos] pelos outros” (BINGEMER, acesso em: 22 fev. 2010).

O preocupar-se com o outro não se limita a um ato de caridade ou de reflexão. O simples refletir sobre a precariedade das prisões e as condições desumanas nas quais os presos se encontram não altera a realidade. Sempre haverá o predomínio do outro sobre o tu. Para tanto, é necessário agir. Somente a partir do encontro, o rosto passa a existir. Isso significa que o Estado e a sociedade não enxergam o rosto do apenado. Sua negligência é tal que, eticamente, passou a inexistir.

Para o filósofo, o outro é a condição de sua existência. “A partir de sua diferença e mesmo de sua indignação, o rosto do outro se apresenta e brilha como uma revelação, uma epifania”:

O questionamento de si é precisamente o acolhimento do absolutamente outro. A epifania do absolutamente outro é o rosto em que o outro me interpela e me significa uma ordem, por sua nudez, por sua indignação. Sua presença é uma intimação para responder. O eu (*moi*) não toma apenas

consciência desta necessidade de responder, como se se tratasse de uma obrigação ou de um dever particular sobre o qual ele teria de decidir (Lévinas, 1993, p. 53),

Ademais, sempre haverá o predomínio do outro. Sempre ele, seu sofrimento, e sua angústia, mesmo que não haja reciprocidade. A ação não pode estar assentada em retribuição ou caridade. A ética levinasiana impõe o dever de cuidado independentemente de qualquer movimento, pedido ou atitude do outro. Essa responsabilização persiste mesmo se ele se negar ao reconhecimento. Assim, “a visita do outro confere sentido ao eu”. A presença da responsabilidade por outrem significa a eleição do bem em detrimento do mal, a eleição do infinito (CINTRA, 2009, p.76-90).

Assim, observa-se que esse dever de se responsabilizar não é exercido de forma plena. Muitos são os esquecidos pelos agentes políticos, Estado e sociedade no sistema carcerário brasileiro. O fato questiona o denominado e defendido Estado Democrático de Direito sob a suspeita de este não ultrapassar a barreira da mera retórica.

3.4 DIGNIDADE HUMANA, ALTERIDADE E DIREITOS HUMANOS

Warat propõe a discussão sobre os direitos humanos da alteridade. Para o autor, é impossível continuar insistindo em vincular os Direitos Humanos a uma concepção normativista do Direito, “que considera algum tipo particular de normas (não importa o recorte delas) seu objeto. Possivelmente deveríamos pensar os Direitos Humanos como uma concepção emergente do Direito e a partir daí começar a produzir” (2010, p. 116).

O autor prossegue, propondo que “deveríamos começar a falar de Direitos da Alteridade. Esses seriam deveres permanentes, produtores do novo com o outro. Sementes de um sentido em comum, em comunidade”. Na lista, observa-se: o direito a não estar só; direito a não ser discriminado e excluído; direito de transitar à margem dos lugares comuns, dos estereótipos e dos modelos, entre outros. Afinal,

“sem alteridade toda fala de Direitos humanos termina em piada ou drama” (WARAT, 2010, p. 117).

Ao afastar a concepção normativista do Direito, acredita-se viável a conjugação da proposta de Warat à ética da responsabilidade e à dignidade humana, pois ambas propõem o respeito ao outro. Acerca da importância de relacionar Direito e Filosofia:

[...] em tempos de descartabilidade da pessoa humana como valor, [...] a integração dos saberes, sobretudo mediante a interlocução entre o Direito e a Filosofia, nos levam à reflexão acerca da necessidade de construirmos um Estado realmente civilizado, apoiado na dignidade da pessoa humana e destinado a cumprir a mais nobre e relevante de suas funções: garantir os direitos fundamentais historicamente conquistados e diariamente negados a um amplo contingente populacional dos países periféricos (CRISPINO, 2009, p. 10)

Assim, por meio da análise filosófica, poderá questionar-se a descartabilidade da pessoa humana, a qual é manifestada pelo sistema penal através da vulnerabilidade à qual os presos são submetidos. Conforme a lição de Warat, mais que o discurso sobre os direitos humanos, é preciso pensar no direito da alteridade. Um direito da alteridade que proporcione o cumprimento dos preceitos constitucionais, e não a negação do outro.

Trata-se de negar o mundo voltado para a administração das necessidades do Eu. O “mundo servindo ao Mesmo é um mundo sem efetiva transcendência humana, mundo de ‘alteridades’ consumíveis” (PELIZZOLI, 2002, p.68).

A construção de uma sociedade menos injusta é compromisso do Estado Democrático de Direito, paradigmático por eleger a dignidade humana como valor fundamental:

Construir a sociedade significa erigir nela uma forma de vida ordenada segundo princípios e regras assumidos como fundamentais, isto é, como esteios, sustentáculos, pilares que assegurem a vigência e o funcionamento do convívio social. As sociedades que optam pela Democracia elegem o Estado como instituição ordenadora da vida social, por meio da Política e do Direito. Não se trata, porém, de um Estado com características indefinidas, mas sim, de um paradigma estatal instituído com base em valores reputados fundamentais à convivência ordenada e justa, tais como: liberdade, dignidade da pessoa humana, igualdade de oportunidades, acesso a bens materiais indispensáveis ao desenvolvimento de toda pessoa (GOMES, 2008, p.90).

Häberle afirma que a dignidade humana constitui a “base” do estado constitucional. Essa base estatal deve também ser reconhecida a partir do outro. “O reconhecimento da ‘igual dignidade humana dos outros’ forma a ponte dogmática para o enquadramento intersubjetivo da dignidade humana de cada um”. De mãos dadas, poder constituinte, jurisprudência e ciência deverão prosseguir no processo de evolução desse valor (HÄBERLE, 2009, p.80-101).

Essa evolução se materializa a partir da garantia da dignidade, vista também sob o manto da alteridade. A Fenomenologia Hermenêutica e a Filosofia de Lévinas podem direcionar-se à pretendida evolução. Sobre o pensamento levinasiano, a autora pondera que “enquanto a sociedade se ativer meramente ao sentido do Ser na elaboração de suas formas de organização, especialmente no tocante à criação das leis, à ética não se realizará, dando lugar à indiferença, à intolerância e à violência”. Trata-se da superação do eterno dever ser do “eu”; e de assumir a responsabilidade pelo outro (GOMES, 2008, p.82).

Os Direitos Humanos, como qualquer outra produção da cultura, tem “origem histórica resultante do processo cultural de reação que os seres humanos colocam em funcionamento em suas constantes relações com os outros seres humanos, como a natureza e com eles” (HERRERA FLORES, 2009, p.ix). Logo, a vida se dá em comunidade, ainda que, na modernidade recente, o termo esteja em desuso.

Ainda, não se responsabilizar hoje pelo outro representa postergar para as futuras gerações o compromisso social de construir uma sociedade justa e solidária, na qual o “eu” seja apenas a representação do rosto, do infinito. “Enquanto a violência dos opressores faz dos oprimidos homens proibidos de ser, a resposta destes à violência daqueles se encontra infundida do anseio de busca do direito de ser” (FREIRE, 2005, p.43).

Nenhuma política criminal deverá ser pensada às margens de uma política criminal geral. Por isso, a prevenção do delito não poderá ser uma divisão setorial entre administração pública, função judiciária e do controle social. Entende-se que, enquanto perdurar, esse controle (cárcere) poderá ser menos violador dos direitos e garantias do preso, de sua dignidade por ser humano (CASTRO, 2005, p.236-239).

A observância dos Direitos Humanos possibilita definir metas e prioridades a definir o padrão de vida em sociedade e quais serão as políticas públicas a ser observadas pelo Estado. SCHWARTZMAN explica que esses direitos oportunizam às democracias modernas o estabelecimento de normas estáveis e a proteção dos direitos individuais. Assim, aos presos, é indispensável Direitos Humanos interpretados à luz do fundamento da dignidade humana e da alteridade (2004, p. 180).

A utilização da coerção pela coerção é a negação do rosto. À luz da ética da responsabilidade, Estado e sociedade não devem abster-se do encontro, conforme será verificado no estudo sobre o modelo APAC. Interpretar e compreender o direito do preso a partir da dignidade humana é assumir a responsabilidade, ao mesmo tempo em que é dar testemunho da filosofia primeira ao afastar o Direito dos mitos da neutralidade e da objetividade, motivadores de mais exclusão e invisibilidade pelo ordenamento jurídico brasileiro. Desconstruir essa realidade é tarefa dos que forem capazes, em comunhão, de pensar¹⁸ o Direito.

A interpretação da dignidade da pessoa humana, aliada à ética da responsabilidade, pretende redirecionar a compreensão do ordenamento jurídico para o bem humano e a felicidade humana¹⁹ do preso. Ao se retirar a lente dos olhos dos que enxergam exclusivamente a partir do “eu”, que seja possível ao Direito efetivar a sua vontade emancipatória²⁰ de elevação da dignidade humana como fundamento raiz de interpretação e compreensão dele mesmo. Quanto à ética, que se torne resposta possível ao individualismo, atribuidor de direitos aos presos apenas formalmente, conforme lição que se segue acerca do sistema carcerário da Grande Vitória, estado do Espírito Santo.

¹⁸ Arendt afirma que “a ação jamais é possível no isolamento. Estar isolado é estar privado da capacidade de agir” (2008, p.201).

¹⁹ Segundo Aristóteles, “deve-se evidentemente investigar a virtude humana, pois procuramos o bem humano e a felicidade (ARISTÓTELES, 2008, p.38).

²⁰ Em analogia a Santos (2007) que advoga a possibilidade de o Direito ser emancipatório, atento às necessidades do homens e, principalmente, à dignidade humana.

4 O SISTEMA CARCERÁRIO DA GRANDE VITÓRIA COMO MICROVISÃO DO PRESO NO BRASIL

Na véspera de nada
Ninguém me visitou.
Olhei atento a estrada
Durante todo o dia
mas ninguém vinha ou via,
Ninguém aqui chegou.
(Fernando Pessoa)

Os presos foram trancafiados em jaulas do sistema penal? Ninguém os visitou? Apesar da Constituição brasileira de 1988 não haver instituído a pena de morte aos transgressores da lei, qual a razão dos muitos homicídios ocorridos? Não obstante a proibição constitucional, por que a tortura foi (está a ser) instituída em alguns presídios? Os direitos fundamentais e a dignidade humana assegurados constitucionalmente aos presos representam meras proclamações acostadas numa folha de papel?²¹

Esses questionamentos possibilitaram a delimitação do objeto de estudo: a proteção da dignidade do preso. Ainda, diante de tantos obstáculos à efetividade dos direitos fundamentais do indivíduo humano, o que motiva a direcionar o foco ao sistema prisional brasileiro, em especial da Grande Vitória, é certamente a condição de maior invisibilidade na qual os presos são mantidos.

Muitos presos estão isolados socialmente em instituição totais²². Trata-se de um controle social, que existe a fim de evitar que a classe dominante seja incomodada pelos excluídos da fábrica. A título de exemplo, pode-se mencionar os presos da Grande Vitória (ES), que lá estariam na invisibilidade não fosse a denúncia de entidades de proteção dos Direitos Humanos. Na tentativa de somar voz aos que denunciam a precariedade do sistema carcerário da Grande Vitória, houve a opção pelo tema. A temática, para muitos, limita-se à discussão sobre a defesa de “bandidos”, conforme Taufner:

²¹ A parafrasear LASSALLE (2008).

²² Expressão de Goffman (2008).

Não é uma tarefa fácil defender esses direitos perante a sociedade, devido a vários motivos, pois existe um preconceito contra os presos. Além disso, há outros direitos considerados mais essenciais à sociedade e que não são respeitados, havendo o entendimento que os direitos dos presos poderiam ficar por último. Além disso, há uma banalização do mal, resultando em presos tratados com humilhação, inclusive tortura (TAUFNER, 2008, p.10).

No mesmo sentido, Carvalho critica a postura da sociedade brasileira que, ao acolher um discurso midiático legitimador da punição, anseia a resposta penal. O discurso midiático está permeado pela defesa de um endurecimento do sistema: novas leis, diminuição da maioria penal e pena de morte enquanto respostas eficazes à criminalidade. Assim, o autor explica que: “o imaginário coletivo (...), influenciado pelo punitivismo presente no discurso midiático dominante, considera a tutela dos direitos fundamentais como meros obstáculos à efetividade da sanção penal” (CARVALHO, 2009. p. 127).

Portanto, na contramão de discursos punitivos, opta-se pelo “eis-me aqui” ao rosto do preso. Afinal, se utilitariamente fosse criada uma escala de prioridade ao social, seguramente, no Brasil, os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana referentes aos presos tardariam a ser efetivados. É fato que sempre haverá medida mais urgente e importante ao social permeado pelo discurso do eu, em detrimento do rosto.

Exposta a motivação pelo tema, a qual já foi pormenorizada, nesta seção apresentar-se-ão, de forma descritiva, situações a demonstrar que passados quase dez anos da denúncia de Wacquant, a situação carcerária no sistema brasileiro permanece a mesma, senão pior. A análise será possível à luz da microvisão do sistema da Grande Vitória. Todavia, alerta-se não se tratar de método indutivo de investigação, e sim de demonstrar a união de esforços de todos (magistratura, Ministério Público, Estado e sociedade) ao negar a responsabilidade pelo outro como primeira manifestação do eu:

O sistema penitenciário brasileiro acumula, com efeito, as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: entupimento estarrecedor dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação (nos distritos policiais, os detentos,

frequentemente inocentes, são empilhados, meses e até anos a fio em completa ilegalidade) (WACQUANT, 2001, p.11).

A corroborar a denúncia, dados do Conselho Nacional de Justiça dão conta de que o Brasil é o quarto país em população carcerária. Estados Unidos, China e Rússia, nessa ordem, ocupam os primeiros lugares em valores absolutos. No Brasil, em 2009, havia aproximadamente quatrocentos mil detentos. Desses, quase duzentos e dez mil eram presos provisórios (aguardavam o trânsito em julgado da decisão) e outros duzentos e sessenta mil, presos definitivos (cuja sentença condenatória transitou em julgado). Do relatório, consta ainda que há no país um déficit de cento e setenta mil vagas (CNJ, acesso em: 10 fev. 2010).

Do relatório do CNJ, é possível verificar as condições indignas às quais os detentos são submetidos. Os presos são amontoados em distritos policiais e em presídios estatais, como animais enjaulados, parafraseando Wacquant (2001). Em outras palavras, eles são submetidos à ausência total de estrutura física e assistências jurídica e médica.

Num presídio no Estado do Ceará, garrafas descartáveis servem de escudo contra o ingresso de ratos nas celas, conforme imagem acostada ao relatório. Inocentes são trancafiados pelo sistema prisional. O relato de que uma mulher esteve, sem justo motivo, reclusa por mais de um ano, reforça a denúncia de Wacquant (2001) sobre a privação de liberdade de inocentes no Brasil (CNJ, acesso em: 10 fev. 2010).

Maria da Silva foi presa em 2008, após o cometimento do crime de falsificação de moeda. O alvará de soltura foi confeccionado ato seguinte à prisão. Todavia, ela não foi libertada, sob o argumento de que era ré em outro processo. Do caso, restou provado que a mulher deveria haver cumprido a pena em liberdade. Não bastasse o erro crasso, o lapso temporal para a punição havia transcorrido (CNJ, acesso em: 10 fev. 2010).

Ainda sobre a precariedade de condições às quais os presos são submetidos no Brasil, uma notícia vinculada por um jornal, em novembro de 2009, informava que vinte e nove homens estavam confinados em contêineres na cidade de Serra (ES).

Para Marta Falqueto, representante de uma entidade defensora dos Direitos Humanos, a situação dos presos era desumana e degradante. Quanto às condições deploráveis, um detento, não identificado na notícia, afirmou sobre o local: “Isso aqui não reabilita ninguém. Isso é lugar de bicho” (A GAZETA, 2009).

Em apartados relatos, está evidenciado falibilidade do sistema carcerário brasileiro. Apesar de o país não haver adotado a pena de morte como meio punitivo para os transgressores da lei, é verdade que, no Brasil, o ambiente é local contumaz de violação da dignidade humana:

se parecem mais com campos de concentração para pobres [...], com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica - dissuasão, neutralização ou reinserção (WACQUANT, 2001, p. 11).

Se a Constituição apregoa como inconstitucionais a pena de morte (salvo exceção de guerra declarada) e a tortura, onde estão a sociedade civil e as autoridades públicas quando o preso é invisibilizado no Brasil? Ou, ainda, onde estão os princípios constitucionais quando ele é lançado em verdadeiros campos de concentração para pobre? Essas também são algumas questões cujas respostas serão buscadas ao longo desta pesquisa.

No contexto da presente discussão, há a expectativa que a sociedade brasileira e o Estado se responsabilizem pela dignidade do preso. É possível que, no lapso de cegueira do “eu”, a omissão favoreça ainda mais a proliferação de “jaulas” ineficazes e de alto custo social, pois, ao menos no Espírito Santo, o assunto carcerário é tratado como um problema de vagas. Alega-se que faltam vagas para alocar os pobres excluídos da fábrica no estado.

A delimitação do marco temporal de análise dos dados dá-se a partir de relatório do CNPCP de 2006 até maio de 2010, prazo final de revisão da pesquisa. Assim, a observância da realidade de não-cidadãos a cumprir pena na Grande Vitória será demonstrada a partir de fontes documentais e bibliográficas. Trata-se de um documentário produzido pela Rede Record de Televisão, relatórios do CNJ e do

CNCPC, de pesquisa realizada por Lemos e de notícias vinculadas pelas agências de notícias do Estado, CNJ e de entidades defensoras dos Direitos Humanos.

Lemos relata que, na função de magistrado na cidade de Vila Velha (ES), diariamente encaminhava presos ao cárcere, porém desconhecia o que representava tal atitude. Ou seja, como simples boca da lei, ignorava as condições degradantes do sistema:

No exercício dessa função, que assumimos por designação como Magistrado Substituto, conhecemos de perto o problema, pois, legal e tecnicamente corretos, mandávamos pessoas diariamente para a prisão, sem nem mesmo saber o que estávamos fazendo, pois não sabíamos do que se tratava, por mais que tivéssemos estudado e nos preparado para a função (LEMOS, 2007, p.14).

O alerta realizado numa pesquisa em 2006 parece não haver ecoado socialmente, visto que a realidade narrada a seguir não é diversa da caracterizada ainda hoje, em 2010, no sistema da Grande Vitória. Em 2006, quando já não havia vagas em número suficiente, observou-se a negação da dignidade da pessoa humana:

Hoje [o Espírito Santo conta] com o excedente dos presídios e os presos recolhidos em delegacias, lugar inapropriado para tal função. Em celas que caberiam quatro, estão 20 (vinte) internos. As celas são úmidas, com muitas infiltrações, sem aeração e, portanto, muito quentes. O Estado não as limpa, deixando essa atividade a cargo dos próprios presos, mas não fornece nenhum material de limpeza. Mesmo quando os familiares trazem tais produtos, o Estado, por questão de segurança, não permite que usem vassouras ou rodos com cabo [...] [Quanto à escolha do tema] foi necessário um enfoque seletivo na identificação das principais mazelas do atual sistema público de administração prisional, suas funções e características frente à negação da dignidade da pessoa humana (LEMOS, 2007, p. 13-64).

Ainda em 2006, um relatório do CNPCP sobre o complexo penitenciário de Viana informa a precariedade do local. Tratava-se de ambiente sem a mínima condição de abrigar presos, fato que deveria ser reformado imediatamente em decorrência da situação caótica permeada pela falta de estrutura física e de segurança. Não havia gestão e controle:

Após análise técnica da vistoria realizada no Presídio de Segurança Máxima de Viana no Estado do Espírito Santo, concluímos que a situação caótica em que se encontra o Estabelecimento Penal, é a falta de gestão e controle da administração [sic]. O Presídio não apresenta, no momento, segurança para a população, onde a qualquer momento pode ter uma fuga massa. No caso de

reforma, deverá ser feito um plano de metas eficaz para a realização dos serviços, o Presídio é falho na concepção de manejo dos presos, onde facilita que os agentes abandonem os seis postos de trabalho. Para aplicação de recursos para uma futura reforma no Presídio, o mesmo deverá ser desocupado para que os serviços sejam realizados a contento e alcançado um maior grau de eficiência na execução e com isso evitando que os presos participem de tal processo (CNPCP, acesso em: 9 jan. 2010).²³

Em 2009, sobre a situação carcerária na Grande Vitória, o CNJ concluiu ser péssima a realidade prisional no estado. Superlotação, insalubridade, indisciplina e outros, caracterizam a ausência do estado e de interesse social na ressocialização do preso:

De modo geral, são péssimas as condições de encarceramento na grande Vitória, com problemas de superlotação, insalubridade, carência assistencial e falta de disciplina. Sem condições para uma correta individualização da pena e sem separação entre presos provisórios e condenados, é impensável falar em educação, capacitação profissional e ressocialização (CNJ, acesso em: 10 fev. 2010).

Em 2010, no mesmo sentido, sobre o sistema carcerário da Grande Vitória, o apresentador de um documentário conclui: “depois de sessenta dias de investigação, nossos repórteres fazem um registro assustador de como funciona o sistema penitenciário. Uma superlotação de criminosos que vivem abaixo da linha da dignidade” (AGÊNCIA RECORD, acesso em: 10 abr. 2010).

Dessa forma, a situação dos presos no estado se mostra ainda muito preocupante, senão pior, se comparada à realidade em 2006, no primeiro relatório analisado (CNPCP). Não obstante a precariedade, a voz dos defensores dos Direitos Humanos foi ouvida.

Em março deste ano (2010), o ente da federação brasileira foi denunciado ao Conselho de Direitos Humanos da ONU e também à OEA pela violação aos direitos da pessoa humana: tortura, superlotação, homicídios, abuso sexual, etc. foram algumas das denúncias levadas às instâncias internacionais em decorrência da realidade carcerária local.

²³ Como será verificado a seguir, apenas em 2010 o presídio foi desativado.

Na 13^o (décima terceira) reunião do Conselho da ONU, entidades defensoras dos Direitos Humanos expuseram o tema para mais de cem representantes de delegações diplomáticas (AGÊNCIA RÁDIO VATICANO, 2010). Os principais motivos para as denúncias serão apresentados a seguir. Há a opção em descrever a situação da Grande Vitória a partir das cidades que a compõem, visto que, apesar do caos geral, algumas situações são pontuais em determinados estabelecimentos. A título de exemplo: os presos encarcerados em contêineres em Novo Horizonte, cidade de Serra.

4.1 Vila Velha

Na carceragem de um Departamento de Polícia Judiciária (DPJ), um dos presos ameaça que, na ausência dos benefícios [possivelmente, manifestação judicial acerca de um pedido] no local, alguns presos seriam mortos. Nesse momento, outro grita: “nóis tá na paz por enquanto” [sic]. Apesar de serem apenas ameaças, o fato demonstra o grau de insatisfação e de rebeldia dos que ali estão. Policiais civis apenas cumprem o papel de fiscalizar a área externa às celas. Na área interna, prevalece a lei dos presos. Num outro momento, outro preso afirma que é tratado igual a um cachorro no local. Logo, observa-se a ausência estatal (AGÊNCIA RECORD, acesso em: 10 abr. 2010).

Essa é a situação vivenciada pelos presos no DPJ de Vila Velha: ameaça, medo e negação da dignidade humana, dão o tom trágico ao local. Numa cela, trezentos homens dividem o mesmo espaço. Pela insuficiência de espaço, criaram uma espécie de revezamento, em algum período do dia, alguns dormem para que os demais façam o mesmo num outro período. Assim, o local foi dividido em andares improvisados: redes são sobrepostas acima de homens que ficam agachados, reflexo da superlotação:

Na DPJ de Vila Velha, há sete fileiras de redes amarradas na cela e os presos ficam apenas deitados, pois não têm espaço para ficarem em pé, sendo que alguns estão nessas condições há mais de um ano e sem espaço apropriado para banho de sol. Há presos [...] que aguardam audiência há um ano nessas condições. O preso [omite-se o nome] está há um ano e meio na DPJ. [...] Preso por furto simples em 22 de novembro de 2007, também sofre

com a falta de espaço e, principalmente, com calor. Pois, após tentativas de fuga, os policiais foram obrigados a colocar uma chapa metálica na parede externa, que, devido ao sol, aumenta a temperatura interna da cela para algo próximo de 50°C (CNJ, acesso em: 10 fev. 2010).²⁴

Ainda em Vila Velha, ao tentar libertar um preso ferido (o qual corria risco de morte por haver ser sido classificado como delator pelos demais presos), o agente fica exposto a risco, pois necessita negociar a soltura com mais de trezentos homens. Ao ser aberta a cela, o homem está com mãos e pés amarrados e com a cabeça coberta por uma blusa. Após a situação limítrofe, um agente da polícia civil denuncia: “hoje nós estamos aqui tomando conta de preso vinte e quatro horas por dia. Nós fizemos concurso público pra apurar crime, descobrir criminosos, e não para tomar conta de preso” (AGÊNCIA RECORD, acesso em: 10 abr. 2010).

Não bastasse a situação degradante dos presos, a nomeação ao cargo, resultado da aprovação em concurso público, é desconsiderada. Assim, policiais civis cumprem a função típica de agentes penitenciários, quando a Constituição de República veda o desvio de cargo.

Ainda sobre o local, outro preso afirma: “qualquer lugar, menos aqui, nessa cadeia. Qualquer cadeia. Me tira daqui, desse lugar. Não vejo o sol. Não vejo nada”. No mesmo sentido, outro preso confirma, todos ficam dentro das celas durante todo o período do dia e da noite. Pelo isolamento da clausura e falta de higiene, há a proliferação de várias doenças (AGÊNCIA RECORD, acesso em: 10 abr. 2010). No mesmo sentido, o relatório do CNJ:

A assistência à saúde é extremamente deficitária. Há dificuldades não apenas em conseguir atendimento (alguns locais alegam que os médicos se recusam a atender os presos), mas também em obter autorização judicial para transferir presos para Viana, onde há serviço médico. Num ambiente assim sabe-se que a proliferação de doenças é comum, inclusive leptospirose. Há suspeitas de portadores de doenças infecto-contagiosas, inclusive tuberculose (CNJ, acesso em: 10 fev. 2010).

²⁴ Opta-se pela não divulgação do nome do preso.

Dessa forma, presos doentes e saudáveis cumpriam a pena no mesmo ambiente, numa cristalina demonstração de falta de comprometimento com o direito à vida e à saúde desses, a negação total do outro:

os presos acometidos de doenças infecto-contagiosas, como a escabiose e tuberculose, ficam misturados com presos temporariamente saudáveis. Os internos que necessitam de atendimento médico são levados aos postos de saúde da rede pública, sendo constrangidos e também causando grande constrangimento ao público em geral, pois, afinal, quem paga seus impostos e é ordeiro se vê preterido por um preso algemado, que passa à frente na fila da espera por questão de segurança. É comum que os presos se ajudem, pois a debilidade de assistência médica e de enfermagem dentro do estabelecimento gera grandes transtornos, desconfortos e revoltas (LEMOS, 2007, p.65).

Contata-se, dessa forma, que o estado invisibiliza os presos e lhes impõe a negação do direito à saúde e o convívio com outros presos acometidos de doenças infecto-contagiosas, fato a demonstrar a ausência de vontade constitucional acerca da efetivação da dignidade humana do preso; ou seja, não há a responsabilização pelo outro.

Em Argolas, também Vila Velha, um policial civil feminino circula, sem qualquer proteção, em cela onde há presos do sexo masculino. Certamente, isso é um risco à integridade de tal policial, o qual não deveria estar naquele local, se o estado não se negasse à ética da responsabilidade, inclusive no que tange à proteção da integridade de funcionários do governo, como os policiais.

No local, as embalagens nas quais é servida a alimentação, transformam-se em depósitos de fezes, pois “não há vaso sanitário na cela improvisada que fica no corredor que dá acesso às outras duas celas” (CNJ, acesso em: 10 fev. 2010).

A negação do acesso à justiça também é temática a preocupar o CNJ. Não há defensores públicos ou advogados para dar seguimento aos processos dos presos na Grande Vitória. Nesse sentido, o administrador da unidade prisional de Argolas afirma que há mais de quinze anos não há a presença de um defensor público no local:

Em absolutamente nenhum estabelecimento foi relatada a presença da defensoria pública, que não faz atendimento *in loco*. Registra-se a presença

de inúmeros presos há meses por furto simples, dano e receptação. No presídio de Argolas, relatou o administrador da unidade, há mais de 15 [quinze] anos não aparece um defensor sequer. Raríssimos são os presos que contam com advogado. Outro fato a complicar a instrução processual é a notificação dos atos processuais. Com efeito, dado que é precária a alimentação de dados nos sistemas da SEJUS [Secretaria de Justiça] e da SESP [Secretaria de Segurança Pública], nem sempre se sabe com exatidão em que estabelecimento se encontra o preso (CNJ, acesso em: 10 fev. 2010).

Possivelmente, a ausência de defensores públicos e de advogados no local legitima, entre outros desmandos, a reclusão de presos que, em função do cumprimento de pena, já poderiam estar em liberdade. Essa constatação é corroborada pelo relatório do Conselho Nacional de Justiça.

4.2 Viana

No Complexo Penitenciário de Viana, a situação é alarmante. No local, havia mais de mil presos quando a equipe da TV Record ali esteve para dar continuidade às gravações sobre o sistema penitenciário (capixaba). Alguns presos dormiam no chão de celas sujas e escuras.

A fiscalização do complexo é realizada por agentes penitenciários em parceria com a polícia militar. Eles trabalham de forma precária e com medo, segundo vários relatos de profissionais que optaram em não se identificar, com receio de eventuais represálias (AGÊNCIA RECORD, acesso em: 10 abr. 2010).

A notícia do documentário sobre a superlotação é corroborada pela denúncia do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual há a informação de que os presos provisórios e definitivos convivem num único ambiente, caracterizado pela destruição e precariedade:

Não há, em nenhuma das unidades inspecionadas, qualquer critério para se separar presos condenados de presos provisórios. Na Casa de Custódia de Viana, há 751 [setecentos e cinquenta e um] presos provisórios e 503 [quinhentos e três] presos condenados vivendo em conjunto, sem separação e sem divisão por celas. A Casa de Custódia, em especial, sofre de grave problema de disciplina, porquanto os presos destruíram todas as celas e

estão separados unicamente por pavilhões, aproximadamente 400 presos em três pavilhões. A quantidade de pessoas agrupadas em espaço tão reduzido e de indivíduos com graus de periculosidade tão díspares dividindo o mesmo espaço é um fator que pode promover sérias violações de direitos como, por exemplo, abuso sexual, lesões corporais e falta de acesso adequado à assistência material como alimentação (CNJ, acesso em: 10 fev. 2010).

Certamente, esse contingente de presos cujo grau de periculosidade é distinto, agrupados num espaço reduzido, reforça atitudes de mais violência entre presos, policiais e agentes, conforme conclusão do CNJ.

Em 2009, o presidente do CNPCP relatou a falta de vagas no presídio, afirmando que “o presídio com lotação prevista para 370 [trezentos e setenta] presos, possuía, no dia da visita, 1.177 [mil, cento e setenta e sete] detentos, distribuídos em três pavilhões”. Consta que em nenhum dos pavilhões havia celas. Ou seja, os presos de todos os pavilhões conviviam conjuntamente, sem a mínima segurança ou controle. Assim, prossegue: “o presídio tem 25 [vinte e cinco] agentes penitenciários que não entram nos pavilhões. A polícia militar permanece na muralha”. Consta ainda que “entre a muralha e os pavilhões, há cercas farpadas e cercas elétricas (CNPCP, acesso em: 10 abr. 2010).

A precariedade do sistema prisional em Viana é relatada pelo, então, Presidente do CNPCP, Sérgio Salomão Shecaira. Ele esteve no local para a realização, com autoridades e entidades defensoras dos Direitos Humanos, de uma inspeção, em março de 2009. Sobre a recepção, ele afirma que houve a tentativa de impedir a entrada com câmeras fotográficas:

Já na entrada do presídio, o subsecretário tentou impedir que nos utilizássemos de máquinas fotográficas para registrar a visita. Alegou questão de segurança. Quando afirmamos que não haveria qualquer visita sem registro fotográfico, a questão de segurança foi imediatamente superada (CNPCP, acesso em: 10 abr. 2010).

Há evidências que a atitude narrada denota uma preocupação da autoridade estatal em não permitir imagens, prova material das condições do local. Em seguida, Sérgio Salomão Shecaria prossegue o relato acerca da revista íntima das visitas, seja criança, mulher ou idoso:

Todas as visitas do sexo feminino são submetidas às revistas íntimas. Sejam elas jovens, crianças ou idosas. Há denúncias de que crianças do sexo masculino também são revistadas. O prepúcio é verificado para se saber se não há drogas entre a prega cutânea e a glândula do pênis. Nas mulheres, exames de toques são comuns, sempre feitos por agentes penitenciárias sem qualquer formação na área da saúde (CNPCP, acesso em: 10 abr. 2010).

A corroborar a denúncia, algumas testemunhas afirmaram que a conduta de revistar as visitas, independentemente do sexo e da idade, era uma atitude corriqueira nos estabelecimentos prisionais do estado (CNPCP, acesso em: 10 abr. 2010).

A assistência religiosa não era permitida em Viana. Em relação à assistência jurídica, essa era realizada por advogados particulares, “mediante agendamento com bastante antecedência. Não há qualquer defensor público. Não há advogados dativos conveniados pela OAB/ES”:

Segundo informações colhidas posteriormente, há 3 [três] defensores públicos para atendimento em todo sistema carcerário capixaba. Como há mais de 7 [sete] mil presos no Espírito Santo, esse atendimento é considerado por todos como inexistente. A administração do presídio afirma existir ‘dois assessores jurídicos’ para atendimento da população carcerária da Casa de Custódia de Viana, fato desmentido pelos presos. Em diligência pessoal junto à OAB/ES, constatamos que os ‘assessores jurídicos’ mencionados não são inscritos na OAB/ES (CNPCP, acesso em: 10 abr. 2010).

Assim, ao preso de Viana era negado o acesso à justiça. Não havia qualquer atividade laboral durante todo o dia, fato que é realidade nos demais presídios da Grande Vitória, conforme a constatação em ambos os relatórios (CNJ e CNPCP).

Não há segurança para presos e suas visitas. Das várias denúncias de homicídios no presídio, o Estado os reconhece apenas quando os corpos são encontrados, geralmente esquartejados. As demais denúncias são consideradas como casos de fuga (CNPCP, acesso em: 10 abr. 2010).

Os pavilhões do presídio de Viana eram cercados por policiais armados. Os presos denunciaram constantes casos de tortura. Algumas cápsulas de revólveres, fuzis e de balas de borracha foram encontradas no local. Não havia atendimento médico, o que ocasionava doenças, em especial de pele, nos presos. Sobre o risco de morte que alguns presos corriam no local: “os presos imploraram por suas vidas”

[...] administração do presídio disse nada poder fazer” (CNPCCP, acesso em: 10 abr. 2010).

Se o próprio estado, por meio da administração, afirma não haver meio de preservar a vida do preso qual seria o sentido de mantê-lo ali? Aguardar que fosse esquartejado, da mesma forma que muitos foram mortos naquele local? Novamente, a declaração corroborada com a realidade precária e desumana, consoma a negação do outro (preso) em Viana.

Não bastassem os relatos sobre a impossibilidade de salvaguardar a vida dos presos, há denúncias sobre a deterioração do local. Para a CNPCCP, “o estado de deterioração dos edifícios é digno de nota. Como não há qualquer controle sobre os presos, partes dos pavilhões, em sucessivos períodos, foram sendo destruídas”. Não havia luz elétrica, chuveiro. A água era fornecida apenas ao final do dia. A iluminação à noite era fornecida por holofotes advindos das muralhas. “O estado de higiene é de causar nojo. Colônias de moscas, mosquitos, insetos e ratos são visualizáveis por quaisquer visitantes. Restos de alimentos são encontráveis em meio ao pátio” (CNPCCP, acesso em: 10 abr. 2010).

No fim do relatório, há a reflexão irônica sobre a alimentação: “ao final da visita verificamos aleatoriamente a comida. Pareceu-nos razoável. Tinha arroz, algo que parecia ser batata e um bife. Depois de tudo que vimos, foi o menos impactante” (CNPCCP, acesso em: 10 abr. 2010). No mesmo sentido, fica a reflexão sobre produtos de higiene pessoal fornecidos aos presos, motivo de ironia de quem presenciou o (des)compromisso com a vida do outro:

Quando saíamos da CASCUVI [Casa de Custódia de Viana], tivemos nossa atenção chamada por um diretor. Disse-nos que a administração penitenciária tinha orgulho do kit de higiene que era dado semanalmente a todo preso. Continha sabonete, pasta de dente e um papel higiênico de folhas duplas. Depois do que vimos, soou como humor negro (CNPCCP, acesso em: 10 abr. 2010).

A ironia do presidente do CNPCCP possivelmente seja em decorrência dos fatos expostos. O agente do estado se orgulha de fornecer um kit de higienização pessoal aos presos, quando esse mesmo estado lhes nega o acesso à justiça, à assistência

médica, religiosa, promove revista íntima em seus familiares e amigos, dentre outras violações. Por agir assim, lançam os presos num total estado de negação de sua dignidade. É chegado o momento de questionar se a pena de morte não seria uma resposta menos dolorosa a esses humanos, os quais veem a sua dignidade negada diariamente pelo Estado, magistratura, Ministério Público e pela sociedade.

Em Viana, havia a negação total do outro. Para Lévinas, o desejo de matar pode existir. Todavia, se o ato se consuma, é sinal de que o outro me escapou. O ato de escapar denuncia que o rosto do outro não foi encontrado; a morte é o sinal de que não houve o encontro (LÉVINAS, 2005). Assim, ocorria ali o predomínio do eu quando todos se abstiveram da responsabilização pelo outro.

Portanto, o rosto de muitos escapara no Complexo de Viana. Certamente em razão da violência praticada por muitos deles, somada à omissão estatal e à cegueira social, muitos foram mortos antes mesmo do encontro. Constata-se, assim, o predomínio do eu a inviabilizar a alteridade.

4.3 Serra

No Complexo de Novo Horizonte (Serra), presos viviam em contêineres. Muitos ratos percorrem as celas. Um membro da comissão do Ministério da Justiça afirmou que a situação era indescritível, a ponto de um preso haver se escondido num utensílio de lixo que continha fezes humanas, numa tentativa de fuga (AGÊNCIA RECORD, acesso em: 10 abr. 2010).

No mesmo sentido, lê-se no relatório do CNJ que “no Presídio Modular de Novo Horizonte há infestação de ratos e grande quantidade de lixo e entulhos acumulados no pátio” (CNJ, acesso em: 10 fev. 2010).

O documentário é corroborado pelo relatório do CNPCP que, em 2009, também denunciou a existência de presos em contêineres em Novo Horizonte: “cada *container* [sic] tinha 40 [quarenta] presos. O local é absolutamente insalubre. A

temperatura, no verão, passa de 45 graus, segundo outros depoimentos” (CNPCP, acesso em: 10 abr. 2010).

A inspeção realizada pelo CNPCP ocorreu em março de 2009, após várias denúncias sobre a existência de celas metálicas no presídio de Novo Horizonte. Consta no relatório que, na época, o local possuía capacidade para cento e quarenta e quatro presos. Não obstante, abrigava quase quatrocentos. Sobre a higiene do local, necessária é a transcrição:

Sob as celas encontramos um rio de esgoto (a manilha estava quebrada há semanas). Na água preta e fétida encontram-se insetos, lavras, roedores, garrafas de refrigerantes, restos de marmitas, restos de comida, sujeiras de todos os tipos. A profundidade daquele rio de fezes e dejetos chegava a quarenta centímetros, aproximadamente. O cheiro era de causar náuseas. Todos nós chegamos à conclusão que nunca havíamos visto tão alto grau de degradação. Poucas vezes na história, seres humanos foram submetidos a tanto desrespeito (CNPCP, acesso em: 10 abr. 2010).

A constatação de um estado de desrespeito nunca visto deve ser ponderado. Afinal, apesar de as autoridades do estado insistirem em afirmar que a situação do Espírito Santo tão-somente reflete o que ocorre em todos os estados da Federação (AGÊNCIA RECORD, 2010), trata-se de análise do Presidente da CNPCP.

Logo, a constatação é resultante da análise de um conhecedor dos problemas do sistema prisional de outros estados da federação. A defesa do Espírito Santo, ao optar pela analogia às condições vivenciadas em outros estados, demonstra o grau de preocupação para com os seus presos e sua responsabilidade constitucional de proteger e efetivar a dignidade da pessoa humana. A responsabilidade não pode ser delegada a si, se outros estados não cumprem a Constituição. Essa não é uma escusa à proteção da dignidade do preso na Grande Vitória.

A produção de não-cidadãos e o rio de lama de Novo Horizonte também são retratados no relatório do CNJ. Quando houve a inspeção, foram encontrados presos com marcas de mordidas de roedores, e, textualmente, “a quantidade de lixo é tanta que há permanentemente chorume no piso do estabelecimento. A caixa de água tem vazamento que inunda o local para banho de sol e mistura lixo e esgoto a céu aberto” (acesso em: 10 fev. 2010).

Em Novo Horizonte, também não havia separação dos presos. Assim, presos por furto dividiam o mesmo lugar com presos condenados por crime contra a vida. Ainda há situações mais preocupantes, pois “há casos como o de [omite-se o nome] que foi absolvido pelo júri, mas que, por mera burocracia da Polinter, continua detido em Novo Horizonte” (CNJ, acesso em: 10 fev. 2010).

Não há espaço adequado à visita íntima em nenhum dos estabelecimentos da Grande Vitória. “No Presídio Modular de Horizonte elas [as visitas íntimas] sequer ocorrem, por absoluta impossibilidade de contato físico. Em Novo Horizonte, são feitas em cima do chorume e do esgoto” (CNJ, acesso em: 10 fev. 2010).

Assim, em Serra, há também a negação do preso e de sua dignidade enquanto humano. Provavelmente seja menos gravoso aos governantes utilizar analogia com outras situações trágicas, características da excludente social brasileira, a reconhecer o seu fracasso. Eis a face da ação ou omissão enquanto representantes de uma sociedade que, em sua maioria, também opta pela cegueira em vez da responsabilização pelos inumanos do cárcere.

4.4 Vitória

No Departamento de Homicídios de Vitória, presos aguardavam julgamento dentro do micro-ônibus destinado ao transporte deles. Alguns, presos há mais de treze dias.

Assim, improvisaram novas espécies de celas, ainda mais inapropriadas, em decorrência da falta de vagas. Consta que os presos foram classificados como perigosos, por isso não poderiam conviver com os demais dentro do departamento. Sobre o local, um dos presos declarou, indignado:

Quando dá dor de barriga na gente, tem que fazer necessidade dentro de marmitta que o pessoal come. Os companheiros vendo. Maior humilhação mesmo. [...] isso aqui não é centro de reabilitação para ninguém não, rapaz. Isso aqui é lugar pra bicho. Camarada entra aqui com uma mente e entra pior. Onde o camarada vai se reabilitar num canto desse aqui?” (AGÊNCIA RECORD, acesso em: 10 abr. 2010).

Assim, nem mesmo condições mínimas de privacidade e higiene são possíveis aos excluídos do micro-ônibus, os quais somente eram autorizados a utilizar o sanitário num intervalo de doze em doze horas (AGÊNCIA RECORD, acesso em: 10 abr. 2010). Aqui, pois, vislumbra-se outra flagrante negação dos direitos da pessoa humana, a qual se soma a outras demonstradas ao longo desta descrição.

4.5 Cariacica

No presídio de Jardim América²⁵, a superlotação impedia até mesmo que o agente de segurança fechasse a cela adequadamente e com segurança. Ele era obrigado a empurrar os presos a fim de que a cela pudesse ser fechada. Há relatos de infestação de furunculose no local:

Na DPJ de Jardim América há tanta gente que o agente carcerário é obrigado a solicitar a ajuda de outros agentes e dos próprios presos para poder trancar as celas. Literalmente, os presos são socados dentro das celas. [...] Em Jardim América houve manifestação de furunculose. Vários presos purgavam pus por meses (CNJ, acesso em: 10 fev. 2010).

A realidade de superlotação em Cariacica demonstra a precariedade geral do sistema. Por falta de espaço, é necessário socar os presos para que todos fiquem no local. Além da reprimenda penal, os presos sofrem violência física não-legítima, a fins de organização do ambiente. Relatos e cenas do caos, conforme declaração acosta ao relatório do CNPCP (acesso em: 9 jan. 2010).

4. 6 O diagnóstico: anomia

A anomia foi diagnosticada pelo presidente do CNPCP, quando relatou a inspeção realizada no sistema carcerário da Grande Vitória, em abril de 2009. Pela observância das várias formas de negação do outro, ele conclui: “vi, pois, que o

²⁵ Bairro localizado na cidade de Cariacica.

estado do Espírito Santo, ao menos do pequeno diagnóstico que fizemos, está em verdadeiro estado de Anomia” (CNPCP, acesso em: 10 abr. 2010).

Na reunião promovida na sede da OAB-ES, a qual contou com a presença do presidente da referida Ordem, da Deputada Federal Iriny Lopes, de representantes da Igreja Católica e de Igrejas Evangélicas, de Defensores Públicos, da Associação de Investigadores de Polícia, da Comissão Permanente de Combate à Tortura, de Procuradores da República e outros, “todos denunciaram a inércia do Executivo Estadual, do Juiz da Execução e do MP Estadual (CNPCP, acesso em: 10 abr. 2010). Nesse sentido, é necessária a análise de Baratta acerca da inércia de todos e a manutenção de interesse de classes:

Os órgãos que atuam nos distintos níveis de organização da justiça penal (legislador, Polícia, Ministério Público, juízes, órgãos de execução) não representam nem tutelam interesses comuns a todos os membros da sociedade, senão, prevalentemente, interesses de grupos minoritários dominantes e socialmente privilegiados. Não obstante, em nível mais alto de abstração, o sistema punitivo se apresenta como um subsistema funcional da produção material e ideológica (legitimação) do sistema social global, isso é, das relações de poder e de propriedade existentes, mais que um instrumento de tutela de interesses e direitos particulares dos indivíduos (BARATTA, acesso em: 25 jun. 2010).

Essa citação, acerca da falta de interesse das autoridades em preservar os direitos dos excluídos para garantir os privilégios das classes que dominam, é corroborada pela informação acostada ao relatório. Nele, é informado um desentendimento entre o presidente da CNPCP e o secretário da justiça, Ângelo Roncali. Lê-se que “começou a insinuar que tínhamos [a presidência do CNPCP] motivação política e que não estávamos do lado dele e sim do lado do ‘do grupo dos Direitos Humanos’. Isso aconteceu quando pedimos a desativação da cela escura” [localizada em Viana, a qual seria utilizada para disciplinar os presos] (acesso em: 10 abr. 2010).

O presidente da CNPCP afirmou, ainda, a falta de interesse do representante governamental em solucionar os problemas do sistema carcerário do estado. Houve a negação acerca da existência de celas de torturas. “Disse nada ter a ver com os esquitejamentos que periodicamente ocorrem no sistema carcerário”. Sobre a defensoria pública, afirmou ser um problema nacional a insuficiência de defensores. Não mostrou interesse em construir celas para separar os presos dos pavilhões

[Viana]. Enfim, dentre outras negativas, causou espanto a inércia da função judiciária e MP estadual, entidades incumbidas constitucionalmente de assegurar e efetivar o Estado Democrático de Direito:

Quando perguntamos se estes [representantes do MP e da magistratura estadual] sabiam das condições em que estavam recolhidos, somente nos dois presídios visitados [em Serra e Viana], mais de 1.500 [mil e quinhentas] pessoas, disseram-nos que sim e que não vão fazer nada a respeito. Perguntamos sobre a eventual interdição, ambos responderam que têm uma política cooperativa com o Executivo Estadual (CNJ, acesso em 10: abr. 2010).

Acerca do fato, é necessária uma indagação: se a função judiciária e o Ministério Público não efetivam um de seus deveres constitucionais, a promoção dos direitos da pessoa humana, estaria a população do estado do Espírito Santo a viver num império da função executiva, a qual inviabiliza a promoção de princípios constitucionais à luz da omissão das demais funções?²⁶

Em decorrência do estado de anomia acerca das condições precárias (ou ausência de condições) à dignidade do preso, visto que segundo o presidente do CNPCP “não vimos, na reunião que tivemos com as autoridades locais, qualquer interesse na apuração dos problemas por nós identificados”, houve o pedido de intervenção²⁷ federal no estado pela violação do artigo 34, VII, “b”. O qual assevera que a União deverá intervir no estado da federação quando houver a inobservância dos direitos da pessoa humana (BRASIL, acesso em: 15 jan. 2010).

Da reunião mencionada com pessoas da sociedade civil, representantes de entidades defensoras dos Direitos Humanos, do Ministério Público Federal, etc, restou a constatação:

Unanimemente foram apresentados casos de desaparecimento de presos na CASCUVI [Viana]. Unanimemente foram denunciadas casos de tortura. Unanimemente foi denunciado o sr. Secretário de Justiça por impedir as visitas de religiosos ao presídio. Unanimemente foram denunciadas obstáculos que se colocam à livre visita de advogados aos seus clientes. Unanimemente foram denunciadas condições degradantes e desumanas nos cárceres visitados. Unanimemente foram denunciadas esquartejamentos. Unanimemente foram denunciadas a inércia e o envolvimento político com o

²⁶ Acerca de mais informações sobre o crime organizado no estado, sugere a leitura do livro Espírito Santo, de Luiz Eduardo Soares, Carlos Eduardo Ribeiro Lemos e Rodney Rocha Miranda.

²⁷ Não houve pronunciamento acerca do pedido até maio de 2010.

Executivo Estadual dos senhores Rubens José da Cruz, Juiz da Execução, e César Augusto Ramaldes da Cunha Santos, Promotor da Execução, por não tomarem medidas que gerassem a interdição da CASCUVI. Unanimemente foi denunciada a falta de colchões nas celas dos presídios visitados. Unanimemente foi denunciada a falta de Defensoria Pública no local, ou de qualquer outro atendimento jurídico gratuito (CNPCP, acesso em: 10 abr. 2010).

Assim, houve a declaração unânime de que o Espírito Santo não possibilita a (re)socialização dos presos, e mais, age ou se omite para que diversas barbáries passem possam ser a rotina dentro do sistema carcerário estadual. Essa realidade é conhecida pelo MP e magistratura que, pela informação trazida no relatório oficial, também optaram pela invisibilidade (em vez da responsabilização) e pela não-concretização da constituição.

A pena de morte e de tortura foi legislada de forma tácita no estado. O rosto do apenado foi invisibilizado. Quando não, houve a negação total do outro. De fato, o que seria melhor, a pena de morte - um sofrimento instantâneo - ou a situação de um sofrimento de conta-gotas, sofrimento físico e psíquico? Decretada a sentença, felizes aqueles que morreram; aos que sobreviveram, restou o lixo e o apodrecimento em vida no sistema carcerário da Grande Vitória.

Há fatores reais de poder²⁸ no estado a impossibilitar a efetividade dos direitos fundamentais e da dignidade humana dos presos. Resta o conforto da atividade constante dos que enxergam a situação carcerária no estado e se responsabilizam pelo preso. É chegado o momento de lançar o barco constitucional ao mar (BONAVIDES, 1996). Ou seja, concretizar a Constituição de 1988, a qual apregoa como fundamento da República a dignidade da pessoa humana, sem ressalva alguma aos presos.

²⁸ LASSALLE (2008).

4.7 Denúncia na OEA e na ONU e o pedido de intervenção por violação dos direitos do preso

As entidades de defesa dos Direitos Humanos afirmam haverem sido classificadas como intrusas pelo governador do estado do Espírito Santo, Paulo Hartung. A apuração de violações aos presos e de sua perpetuação ocorre há mais de uma década no estado. Em reportagem de 8 de fevereiro de 2010, Rabelo afirma: “as denúncias, cada vez mais contundentes, mancham a imagem do povo capixaba no Brasil e no mundo” (RABELO, acesso em: 20 maio 2010).

No dia 5 de fevereiro, o Secretário de Justiça, Ângelo Roncalli, haveria ordenado a retirada de representantes de organizações não-governamentais de proteção dos Direitos Humanos Justiça Global e Conectas, do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo, do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra e da Pastoral do Menor de dentro do interior da Penitenciária de Tucum, em Cariacica:

A comissão legítima, que estava vistoriando os presídios do estado desde a última quarta-feira (3), foi surpreendida com a determinação truculenta do governo. ‘Não nos deram explicação alguma, simplesmente pediram que nos retirássemos do interior do presídio poucos minutos após a nossa entrada’, contou a diretora da Justiça Global, Sandra Carvalho (RABELO, acesso em: 20 maio 2010).

A situação reflete para o Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo a falta de transparência a qual o estado optou por tratar o assunto: “tentam de todas as formas ocultar as graves violações de direitos humanos que acontecem sistematicamente nas unidades prisionais do estado” (RABELO, acesso em: 20 maio 2010).

No mesmo sentido, o advogado da Conectas afirma que as entidades são impedidas de ingressar nos presídios com câmeras fotográficas e de filmagem. Essa proibição dificulta a comprovação, a materialidade, das violações ocorridas (RABELO, acesso em: 20 maio 2010).

Assim, inconformados com a atitude do Secretário da Justiça, uma denúncia foi encaminhada ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações

Unidas e também à Organização dos Estados Americanos (LABOISSIÈRE, acesso em: 15 maio 2010).

Recebida a denúncia, em março de 2010, ocorreu em Genebra o evento: *Direitos Humanos no Brasil: Violações no Sistema Prisional - o caso de Espírito Santo*, na décima terceira sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, a fim de dar visibilidade internacional e buscar soluções aos casos de violações dos direitos do preso no Estado.

As violações foram apresentadas pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo e pelas organizações não-governamentais Justiça Global e Conectas. Os participantes demonstraram a partir de fotos e dados “as graves e sistemáticas violações de direitos humanos no sistema capixaba para um público de mais de 100 [cem] representantes de delegações diplomáticas, da própria ONU e de ONGs de diversos países (JUSTIÇA GLOBAL, acesso em: 20 abr. 2010).

Todas as violações já expostas na presente pesquisa foram denunciadas no evento, violações que se somaram à denúncia “que, entre 1989 e 2003, ao menos 9 [nove] defensores de Direitos Humanos foram assassinados no Espírito Santo”. Assim, para os representantes que ali estiveram, a visibilidade do caso imporá ao estado brasileiro o dever de agir, visto não ser mais possível negar as violações que ocorrem no estado há mais de uma década sem nenhuma medida de controle e de efetiva melhoria (JUSTIÇA GLOBAL, acesso em: 20 abr. 2010).

O evento trouxe à tona a falta de interesse nacional em responsabilizar os agentes que violam os direitos dos presos:

O que ficou evidente, tanto pelos dados apresentados pelos representantes estatais, como pelas perguntas do plenário, é que ‘o governo capixaba, para além de ampliação de vagas no sistema prisional, não tem tomado medidas de responsabilização pelas gravíssimas violações que vem ocorrendo naquela unidade da federação nesta última década. Neste aspecto, também ficou patente a omissão do Ministério Público e do Judiciário do estado do Espírito Santo’. Essa é a avaliação de Oscar Vilhena Vieira, diretor jurídico da Conectas, que completa afirmando que ‘o evento deixou claro que o Estado brasileiro não tem realizado o necessário esforço para por fim às violações e responsabilizar seus perpetradores no Espírito Santo’ (JUSTIÇA GLOBAL, acesso em: 20 abr. 2010).

Apesar da, até então, falta de responsabilização das autoridades públicas do estado, algumas mudanças começam a ser observadas. A Casa de Custódia de Viana, local onde ocorreram vários homicídios – esquartejamentos – e casos de tortura, foi demolida em maio de 2010 (CNJ, acesso em: 4 de jun. de 2010). Houve também a realização de concurso público a fim de que policiais militares e civis não sejam mais desviados de suas funções para fiscalizar e disciplinar presídios e delegacias. Assim, agentes penitenciários passaram a zelar pela segurança dos estabelecimentos prisionais.

Dessa feita, o estado do Espírito Santo, após a pressão nacional e internacional, realiza as primeiras medidas a fim de tentar minimizar o que ficou conhecido como o caos no sistema carcerário brasileiro. Espera-se seja uma resposta constante e efetiva à situação, e não algumas poucas medidas para silenciar a opinião pública a fim de manter o preso na invisibilidade, num eterno processo de exclusão, e o barco constitucional à deriva.

No próximo capítulo, será relatado um caso bem sucedido de amparo à dignidade do preso no Brasil; a opção pelo modelo APAC se justifica por ser metodologia desenvolvida no Brasil. Dessa forma, entende-se a necessidade de criar soluções nacionais aos problemas do Estado Democrático de Direito brasileiro.

5 APAC- ITAÚNA: UMA METODOLOGIA NACIONAL

Eu estava na prisão, e vocês
foram me visitar.
(São Mateus 25: 36)

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) foi criada em 1972 na cidade de São José dos Campos (SP). Na época, a instituição foi gestada para prestar assistência religiosa aos presos da única unidade prisional existente no município. Objetivava-se “amenizar as aflições de uma população sempre sobressaltada com as constantes rebeliões e atos de inconformismo dos presos que viviam amontoados no estabelecimento situado na região central da cidade” (OTTOBONI, 2001, p.23).

Em 1974, um grupo denominado “Amando o Próximo, Amarás a Cristo” (APAC), diante das dificuldades de desenvolver a citada assistência, vislumbrou a necessidade de transformar a metodologia, que até então era apenas de uma Pastoral Penitenciária. Para Ottoboni, o maior entrave para o trabalho de uma pastoral é a resistência dos agentes de segurança, pois, para eles, ela se limita à defesa de “bandidos” (2001, p. 32).

Para além da assistência e também devido a esse empecilho, uma entidade de direito privado foi criada, visto que a Pastoral Penitenciária já não respondia ao objetivo do grupo. Surgia a Associação de Proteção e Amparo aos Condenados. Na atualidade, trata-se de:

[uma] entidade juridicamente constituída, [que] ampara o trabalho da APAC (Amando o Próximo, Amarás a Cristo), Pastoral Penitenciária, e também de outras Igrejas cristãs junto aos condenados, respeitando, pois, a crença de cada um, de acordo com as normas internacionais e nacionais sobre direitos humanos (OTTOBONI, 2001, p. 32).

Definido o objetivo, recuperar o preso à luz da prática da acolhida e dos Direitos Humanos, a metodologia foi desenvolvida em parceria com a comunidade de São José dos Campos. Almejava-se “suas ansiedades [dos presos], medos, desejos, projetos, aspirações e, sobretudo, a solução para os problemas que afligem o dia-a-dia das prisões (OTTOBONI, 2001, p.23).

Alinhada ao evangelho, à crença na recuperação do ser humano e à dignidade da pessoa humana, a APAC surge com a filosofia: “matar o criminoso e salvar o homem” (OTTOBONI, 2001. p.45).

A partir do modelo desenvolvido no estado de São Paulo, surge a oportunidade de sua implantação na cidade de Itaúna (MG). Em 1985, segundo o juiz da Vara Criminal da cidade, a ele foi encaminhado um convite para participar de uma palestra sobre a ressocialização de presos. Essa palestra foi proferida por Mário Ottoboni²⁹, um dos idealizadores do modelo implantado em São José dos Campos. O magistrado afirma haver se mantido cético ante o convite realizado por alguns membros da Pastoral Carcerária da cidade de Itaúna, não obstante haver ido ao evento:

Embora o quadro novo representasse a luz no meio das trevas, meu ceticismo resistiu ainda algum tempo em aceitá-lo como uma possível solução, pois, de tão inusitado parecia-me inviável. A persistência e a idoneidade do grupo de cristãos que tomou a si a tarefa de implantar a APAC em Itaúna se encarregava, porém, de vencer minha resistência e fizeram que, embora não me alinhando nas tarefas diárias, não lhes faltasse com o apoio, mesmo nos momentos difíceis, em que os pessimistas anunciavam o naufrágio do barco (CARVALHO, 2001, p. 18).

O ceticismo do magistrado era reflexo da experiência de mais de sete anos como juiz criminal. Em decorrência da função, a lei lhe impunha visitas periódicas aos presos, as quais não eram realizadas com a devida frequência. A ele incomodava a situação degradante na qual se encontravam os presos. Nas visitas, era possível perceber a angústia de muitos que clamavam por liberdade a fim de voltar ao convívio familiar. Os presos reclamavam das más condições do presídio, pediam maços de cigarros e remédios para aliviar dores físicas (CARVALHO, 2001, p.16).

Não obstante o relato sobre os pedidos, o magistrado afirma: “o que realmente me marcava era o odor que sempre exalava das celas, de gente apodrecendo em vida, que me entrava pelas narinas e me acompanhava por vários dias” (CARVALHO, 2001, p.16).

²⁹ Ottoboni é formado em direito.

Assim, após a palestra, o magistrado foi convidado a participar dos primeiros movimentos para a construção da APAC na cidade. Segundo ele, acabou por fazê-lo em resposta à motivação de alguns itaunenses ao afirmar que o método implantado em São José dos Campos traria bons frutos também na cidade mineira. Passados alguns anos, ele reafirma a vocação do modelo:

Sinto-me feliz em partilhar com outras comunidades e povos a experiência da APAC de Itaúna, pelo que tem de positivo ao demonstrar a crença da sociedade no ser humano, que não é irrecuperável e pode, a partir da centelha divina que habita em cada um de nós, mudar a qualquer momento a própria vida, direcionando-a para o bem (CARVALHO, 2001, p. 17).

No mesmo sentido sobre o orgulho do modelo apaqueano, Morais e Silva afirmam ser motivador e emocionante a oportunidade de conhecer os trabalhos artesanais realizados pelos recuperandos da APAC. Dessa feita, aparentemente o modelo dá uma alternativa possível ao sistema carcerário nacional:

Em relação à APAC, podemos nos orgulhar. Além de ser modelo brasileiro, é um modelo que tem apresentado bons resultados, apesar das também inúmeras críticas que lhe são endereçadas. Hoje, com o modelo apaqueano, tem-se preocupado com a vida do recuperando não só intramuros, mas também extramuros, após a sua saída. É valorizada a atividade laboral, os talentos podem ser trabalhados, para aqueles que tiveram a oportunidade de conhecer muitos trabalhos artesanais feitos por vários recuperandos, é impressionante e motivante (MORAIS; SILVA, acesso em: 14 abr. 2010).

Na atualidade, o modelo APAC é referência mundial. A estatística sobre a reincidência³⁰ mundial no crime é de 70% e no Brasil de 65%³¹. No modelo, 8,62% dos presos submetidos ao método³² reincidiram. Em média, no modelo tradicional brasileiro, o custo de um preso é de quatro salários mínimos. Na instituição esse número é de um salário mínimo (APAC, acesso em: 18 set. 2009). Dessa feita,

³⁰ Para Fandiño Mariño (acesso em: 30 maio 2010) “o problema da reincidência ou ‘recidivismo’ criminal não é apenas uma agravante da questão da criminalidade primária, mas constitui a espinha dorsal das chamadas carreiras criminais, ao redor das quais o fenômeno da criminalidade adquire uma dimensão estrutural dentro da sociedade. A reincidência criminal representa o fracasso do esforço social pela ressocialização dos infratores e a consolidação da sua exclusão”.

³¹ “De acordo com as estatísticas, a troca das penas *privativas de liberdade* (prisão) pelas *restritivas de direitos* (alternativas) tornou-se sinônimo de economia e resultado. A começar pela recuperação dos infratores, os números impressionam. No Brasil, o percentual médio de reincidência no sistema carcerário tradicional, que tem na privação da liberdade do condenado o seu modelo milenar, chega a robustos 65%” (TORRES JR, acesso em: 20 maio 2010).

³² A entidade limita em seis meses, após a liberdade, a conclusão se houve ou não reintegração do recuperando (Ottoboni, 2001, p. 138).

mostrou-se relevante investigar quais fatores concorrem para essa realidade, diversa do sistema tradicional brasileiro.

5.1 A IMPLANTAÇÃO DO MODELO

O embrião do modelo adotado em Itaúna surgiu no ano de 1984, conforme explicação alhures. Tratava-se de um grupo de pessoas da Pastoral Penitenciária, guiado pelo versículo de São Mateus (epígrafe do capítulo) e pela preocupação com a realidade carcerária da cidade na época.

Iniciados os trabalhos junto aos presos, os voluntários pretendiam algo mais que a orientação religiosa. Também era necessário dar condições de salvar o homem. Assim, o modelo da APAC de São José dos Campos é implantado na cidade com o auxílio de Ottoboni (2001).

Atualmente, passados vinte e seis anos da mobilização do grupo e da colaboração constante do magistrado, a APAC de Itaúna é tida como modelo internacional de ressocialização do preso (INSTITUTO INOVARE, acesso em: 10 jan. 2010)³³. Esse reconhecimento público se dá em função da visibilidade dada aos presos e, por conseguinte, pelo respeito à dignidade da pessoa humana.

Assim, identificada a gênese do modelo, a seguir identificar-se-ão os doze elementos que fazem do modelo um exemplo para a promoção da dignidade do recuperando³⁴. Os elementos são apresentados a partir da explicação de Mário Ottoboni, idealizador do método, de estudos realizados por pesquisadores brasileiros e pela visita à instituição.

³³ Em 2005, a prática do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de expansão do modelo APAC no estado, *Projeto Novos Rumos da Execução Penal*, recebeu menção honrosa do Instituto Inovare. O Instituto objetiva “identificar, premiar e disseminar práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo Brasil, que estejam aumentando a qualidade da prestação jurisdicional e contribuindo com a modernização da Justiça Brasileira” (INSTITUTO INOVARE, acesso em: 10 jan. 2010).

³⁴ Pela proposta da valorização humana, restou pacificado que todos os presos da APAC deveriam ser tratados como recuperandos, e não presos (OTTOBONI, 2001, p. 46).

5.2 FUNDAMENTOS DO MODELO

A importância dos fundamentos do método é explicada por Ottoboni. Ele afirma que, se um preso é encaminhado novamente ao sistema tradicional, trata-se de alerta a todos, sinal do cometimento de algum equívoco na aplicação do método:

Não se deve procurar executar este ou aquele item dos elementos fundamentais, mas preparar a equipe de modo suficientemente adequado para que nada falhe na aplicação do método. [Há] uma conclusão precipitada de que o Método não funciona, quando na realidade o que falhou foi o aplicador do Método, que escolheu entre os elementos fundamentais, aqueles que lhe pareciam mais fáceis, importantes ou convenientes para serem aplicados (OTTOBONI, 2001. p. 63).

Dessa feita, o cumprimento dos elementos não permite inadequações ou facilidades. É necessária a atenção constante de todos os voluntários, para que nenhum equívoco coloque à prova a eficiência do método ao se propor “matar” o criminoso e fazer (re)nascer o homem.

5.2.1 Participação da comunidade

A participação da comunidade é imprescindível ao método. Para tanto, são muitos os voluntários da APAC, os quais representam a assistência jurídica, médica, odontológica e religiosa que o recuperando recebe na instituição. A partir do momento em que essas pessoas se afastam do “eu”, o rosto do outro (recuperando) é visibilizado na entidade. Há a negação à cegueira social a partir da responsabilização por meio da acolhida.

Acerca da colaboração de voluntários, Ottoboni afirma ser indispensável encorajar a participação social, visto que o Estado se mostrou incapaz de solucionar o problema carcerário. A comunidade é fundamental em qualquer tentativa de (re)organizar o sistema carcerário brasileiro:

É necessário encontrar meios de despertá-la [comunidade] para a tarefa, mormente quando não existem dúvidas de que o Estado já se revelou incapaz de cumprir a função essencial da pena, que é exatamente a de preparar o condenado para retornar ao convívio da sociedade. [...] Se, de um

lado, a Polícia representa a primeira força e, de outro, o preso a segunda força a atuar no presídio, a comunidade no estabelecimento penal, participando do trabalho de recuperação do condenado, representa a terceira força sem nenhum comprometimento ou descrédito. Ela chega ilesa, confiável, para ganhar a confiança dos que estão atrás e fora das grades, para falar de amor, solidariedade humana e esperança (OTTOBONI, 2001, p. 64-65)

Os voluntários, ao falar de amor, solidariedade e esperança representam o tipo de atitude a refletir a falta de rebeliões no local. Afinal, ali não há espaço para ressentimentos, fugas em massa, rebeldia, mas, sim, para o estabelecimento de “laços afetivos, sentimento de perdão e gratidão e, sobretudo, de respeito humano” (OTTOBONI, 2001, p. 66).

No sítio da instituição, observa-se um número expressivo de colaboradores; destacam-se: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Prefeitura Municipal de Itaúna, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Serviço Social da Indústria, entidades religiosas e outras. Não obstante essa realidade, ao preso do sistema tradicional resta a cegueira social e o não se responsabilizar. Sobre a necessidade inescusável do encontro, segue explicação de uma agente da Pastoral Carcerária a afirmar que a sociedade representa um dos empecilhos a dificultar a ressocialização do preso:

Aqui no Brasil, eu acho que não tem condição nenhuma de recuperar um preso. Sai dali pior do que entra. E quando sai, a culpa é da sociedade, se eles pedem um emprego não dão oportunidade pra aquele ser humano voltar, readquirir a dignidade dele. Aí o que ele vai fazer, só acha porta batendo na cara dele, vai voltar pro mundo do crime, que é o mais fácil pra ele, né? Ele já tá escolado, aprendeu dentro da cadeia (sic) (BARROS, 2005, p.62).

Ao revés da citação, o recuperando do regime semiaberto dispõe de duas horas por dia para procurar um emprego. Esse acompanhamento é feito pelo dono do estabelecimento onde ele esteve, o qual deve anotar a visita numa ficha a ser entregue na APAC.

Para o idealizador do método, aos responsáveis pelo sistema carcerário é necessária a compreensão que a única fórmula de mudar o sistema carcerário será à luz da participação da comunidade. “Por intermédio de entidades organizadas juridicamente, e [a descentralização] de presídios, fazendo com que cada

comunidade assuma sua população prisional, nenhum fruto será colhido, por melhor que seja a legislação”. Pois, para ele: “ninguém acredita na recuperação do preso. Todos, com poucas exceções, abominam a violência, mas defendem a oficialização da pena de morte” (OTTOBONI, 2001, p. 35).

Dessa forma, a participação social reflete em benefícios para ambos, recuperandos e sociedade. Sociedade compreende que não basta a punição, o endurecimento da legislação penal ou o retorno às punições cruéis. É necessário identificar o problema e se responsabilizar pelo outro (preso). A fim desse encorajamento, resposta ao eis-me aqui, a comunidade é convidada a participar de palestras sobre a APAC. Ainda, nesse processo, o recuperando não é estigmatizado nem invisibilizado.

A responsabilização da sociedade itaunense é inconteste. Lira Júnior afirma que a manutenção da instituição só é possível pelo apoio comunitário. Pondera, porém, o autor, que a penitenciária pública da cidade não recebe o mesmo apoio (2001, p.61). Assim, é possível vislumbrar um apoio acentuado ao modelo e, por que não afirmar, em detrimento da outra unidade. Todavia, esse não é o objeto de discussão do capítulo.

5.2.2 O auxílio do recuperando

O sujeito que cumpre a pena na APAC é denominado recuperando, conforme já foi explicado. Para cada recuperando há outro com a função de orientá-lo e de supervisioná-lo. “É fundamental ensinar o recuperando a viver em comunidade, a cuidar do irmão doente, a ajudar os mais idosos e, se necessário, a prestar atendimento no corredor do presídio, na cantina, na farmácia, na secretaria” (OBOTTONI, 2001, p. 67).

Há, em cada cela, um representante dos presos. Objetiva-se a manutenção da disciplina e da harmonia entre eles. Assim, há o treinamento de líderes, na tentativa de romper com “o código de honra existente entre a população prisional, em que os mais fortes subjagam os mais fracos”. Entende-se que a harmonia dos presídios é indispensável à harmonia dentro das celas (OTTOBONI, 2001, p. 68).

Ao lado do tutor de cada recuperando, há um órgão auxiliar da administração, o Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS). O presidente é escolhido pela diretoria da entidade, e os demais membros são escolhidos por ele, de acordo com a população prisional. “Sem poder de decisão, o CSS colabora em todas as atividades, opinando acerca da disciplina, segurança, distribuição das tarefas, realização de reformas, promoção de festas, celebrações, fiscalização do trabalho para o cálculo de remissão etc.” (OTTOBONI, 2001, p.68).

O Conselho objetiva dar cumprimento a todos os regulamentos e portarias e também fiscalizar o cumprimento da rotina e disciplina do local. Cada recuperando possui uma pasta, uma espécie de diário sobre a sua estadia na APAC. Quando há o cometimento de alguma falta, esta é anotada (OTTOBONI, 2001, p.72).

Semanalmente, o Conselho reúne-se com todos os recuperandos, sem a presença de membros da APAC, para discutir sobre eventuais problemas e reivindicar medidas a fim de tornar o ambiente “harmonioso e saudável”. A reunião é interpretada como medida importante por proporcionar a manifestação de todos sem a interferência institucional (OTTOBONI, 2001, p. 69).

5.2.4 O trabalho

O elemento trabalho é entendido como indispensável aos recuperandos. No regime fechado e semiaberto, o trabalho é artesanal. O produto final do trabalho é vendido na própria instituição. O lucro é direcionado à manutenção do local e ao recuperando. Assim, ele se identifica com o produto final de seu trabalho. Assim, existe a arte desenvolvida cotidianamente, motivo de orgulho e remédio contra a alienação (LIRA JÚNIOR, 2009).

Uma analogia pode ser realizada acerca do trabalho artesanal. Em pesquisa junto às presas em Belo Horizonte, Barros afirma que a possibilidade do trabalho as motiva a pensar, além da remissão, numa vida diversa do crime após a o cumprimento de pena:

A oportunidade de aprender algo e de remissão de pena foi valorizada em todos os depoimentos. No caso dessa experiência [promovida pela Pastoral Carcerária], observamos que houve, de fato, a aquisição de algo novo na vida dessas mulheres, representando tanto pela aprendizagem de um ofício, no caso o artesanato, quando pela criação de uma oportunidade de viver fora do crime ao serem soltas. A possibilidade de poder sair da prisão e refazer a vida de uma maneira aceita socialmente era um grande alento para elas, um conforto na loucura do encarceramento (BARROS, 2005, p. 63).

No mesmo sentido, uma recuperanda afirma a importância do trabalho para afastar a improdutividade: “antes do projeto, a gente ficava aqui deitada, sem nada para fazer. Se tivesse qualquer coisa, mesmo o trabalho mais chato era melhor do que ficar à toa, deitada, esperando o tempo passar” (sic) (BARROS, 2005, p.62).

Mesmo com a clausura, na “loucura do encarceramento” a oportunidade de desenvolver um trabalho artesanal e, conseqüentemente, de abandonar a inatividade diária - realidade do sistema tradicional - proporciona, em maior escala, a satisfação do preso.

Aos recuperandos do modelo aberto, há o entendimento de que eles estão aptos à convivência para além da APAC. Dessa feita, eles poderão deixar o estabelecimento às 6h e retornar às 19h. Para cada recuperando desse sistema, há um membro da comunidade encarregado de supervisioná-lo. Assim, mesmo o recuperando do modelo aberto continua a ser fiscalizado e a receber o apoio de seus padrinhos. Trata-se de um ato de confiança, o qual, todavia, ainda requer essa ressalva do acompanhamento, a fim de evitar o retorno ao crime.

5.2.4 A religião

A instituição compreende que a religião é elemento indissociável da ressocialização do preso. “O método APAC proclama, pois, a necessidade impetuosa do recuperando professar uma religião, crer em Deus, amar e ser amado, [não obstante] não impondo este ou aquele credo”:

A religião é fator primordial; a experiência de Deus, de amar e ser amado, é de uma importância incomensurável, desde que pautada pela ética e dentro de um conjunto de propostas em que a reciclagem dos próprios valores leve o

recuperando a concluir que Deus é o grande companheiro, o amigo que não falha. Essa experiência de vida deve nascer espontaneamente no coração do recuperando para que seja permanente e duradoura (OTTOBONI, 2001, p. 78-79).

Portanto, cabe ao voluntário apenas auxiliar o recuperando no “encontro com Deus”. Assim, Ottoboni afirma necessário que o recuperando professe alguma religião, que creia em Deus. Porém, sem excessos, fato que poderia sufocar e angustiar o recuperando, em vez de fazê-lo refletir (2001, p.80)

5.2.5 A assistência à saúde

Todos os recuperandos são acompanhados por voluntários médicos, dentistas e psicológicos. As consultas são doadas por esses profissionais. O atendimento geralmente é realizado nas dependências da instituição. Nela, há um laboratório para o atendimento. Certamente, uma comodidade para o recuperando e o colaborador.³⁵

A colaboração de voluntários fortalece o compromisso social para com a dignidade dos recuperandos. Pela não-percepção de pagamentos das consultas é defensável afirmar que tais profissionais optam pelo outro quando ali estão. São pessoas que, ao visibilizar o recuperando, contribuem para a reintegração.

Com a assistência à saúde há, ainda, a tentativa de minimizar o número de doenças que acometem os recuperandos. Assim, pequenos detalhes como dedetização do ambiente, limpeza e pintura, banhos regulares de sol, lazer e entretenimento promovem o bem-estar físico e mental dos que habitam a APAC-Itaúna.

³⁵ Nesse aspecto, a APAC parece superior até mesmo ao modelo do Sistema Único da Saúde. Direito à saúde, outro direito em busca de efetivação no Brasil. Possivelmente pela classificação em direitos sociais, há a crença da impossibilidade de concretizá-lo, eis a lógica da reserva do possível.

4.2.6 A assistência jurídica

O acompanhamento dos processos é realizado constantemente. Dessa forma, os recuperandos sabem de antemão sobre a possibilidade de progressão de regime e o período final ao cumprimento de pena. “Essa preocupação é de todos, mas justificada, porém, quando sabemos que 95% [noventa e cinco por cento] da população prisional não reúnem condições para contratar um advogado, especialmente na fase da execução da pena” (OTTOBONI, 2001, p. 80).

A assistência não se limita ao aspecto jurídico, fato que “passa a impressão de a metodologia estar voltada para a liberdade do preso, independentemente do mérito”. Assim, o voluntário da assistência jurídica deve ser um sujeito visto como pessoa que realmente quer o bem de seus semelhantes e atua em prol de um programa sério de trabalho, para não ser acusado injustamente de protetor de bandido (OTTABONI, 2001, p.83).

A assistência jurídica é, pois, elemento fundamental ao cumprimento de pena do recuperando. Afinal, a defensoria pública brasileira, a qual possui a missão constitucional da defesa do hipossuficiente, presta de forma precária a necessária assistência. Outro exemplo da exclusão que o preso do sistema tradicional enfrenta é a negação do acesso à justiça, ante a impossibilidade de contratar um advogado e a insuficiência de defensores públicos a responder a demanda dos pobres do cárcere.³⁶

5.2.8 A valorização humana

Em visita ao local, observa-se que os presos trajam vestimentas normais, e não uniformes - estigma dos presos do sistema prisional tradicional. Um simples detalhe, não obstante, com um significado simbólico de grande relevância.

³⁶ O presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos informou que no Brasil das sete mil e quinhentas vagas existentes, apenas quatro mil e setecentas estão preenchidas. Assim, há um déficit de duas mil e oitocentas vagas (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS, acesso em: 5 maio 2010).

Na APAC, a alimentação é preparada pelos recuperandos num ambiente higienizado, na própria instituição. Eles circulam livremente pelo local, de forma que um visitante não conseguirá identificar, *prima face*, quem é quem (recuperando e voluntário). Todo o ambiente é limpo. Nas paredes, pintadas de azul e branco, há dizeres religiosos.

Há um jardim após o portão que dá acesso ao ambiente interno, lugar preservado por seus moradores. Da varanda é possível visualizar as cores das flores: o amarelo, o vermelho e o verde dão a tônica ao local. Sobre a importância das cores e do jardim, segue depoimento de um dos recuperandos:

Uma coisa que eu tenho sempre na minha mente, e sempre quando eu tenho oportunidade eu gosto de falar, foi quando eu cheguei aqui na APAC, três coisas que aconteceram comigo que marcaram: primeiro eu fui recebido na portaria pelo meu pai, segundo que fazia mais de cinco anos que eu não sabia o que era ver uma grama ou o que era ver uma flor, e terceiro foi poder jantar usando prato, garfo e faca. São coisas simples, né, mas, que têm um significado tão grande (LIRA JÚNIOR, 2009, p. 94).

Há reuniões nas celas com a utilização de métodos psicopedagógicos e a realização de palestras as quais pretendem “fazer o recuperando dar-se conta da realidade na qual está vivendo, bem como conhecer os próprios anseios, projetos de vida, as causas que o levaram à criminalidade”, fatores que podem contribuir para a promoção de sua autoestima e autoconfiança (OTTOBONI, 2001, p.86). Nesse sentido, a resposta de um dos recuperandos:

Eu quero marchar – marchar é pagar cadeia, entendeu? – eu quero pagar cadeia [...] sem chamar atenção dos meus parente pra cá, sem preocupar. E aqui eu to trabaiano, eu ganho uma ajuda de custo aqui [...] eu não preciso pedir nada a eles. Aqui tratam a gente como ser humano [sic] (LIRA JÚNIOR, 2009, p.95).

A valorização humana promovida na APAC é realidade diversa da vivenciada pelo preso do sistema carcerário tradicional. A título de rememoração, no sistema da Grande Vitória, os presos conviviam com a proliferação de insetos e ratos, falta de água e luz. Não havia talheres. Em vez das paredes pintadas de branco e azul, eles eram amontoados dentro de celas metálicas e em carros destinados ao traslado. A assistência jurídica não existia havia mais de quinze anos num dos

estabelecimentos. Presos doentes conviviam com presos sãos e morriam sem que nenhuma atitude fosse tomada.

Dessa forma, sob os argumentos de falta de vagas, as autoridades responsáveis pelo sistema carcerário da Grande Vitória improvisaram ambientes inapropriados a qualquer ser. Essas violações põem à prova a efetividade do texto constitucional e a fundamentalidade da dignidade da pessoa humana. Ou seja, há a negação constante do rosto do preso. Realidade diversa da APAC de Itaúna.

5.2.8 O voluntário

Não fosse a colaboração da sociedade, certamente o ideal de manter um local digno e que propicia a ressocialização do recuperando, amparada na dignidade humana, seria apenas um ideal de alguns itaunenses em 1985. Os voluntários da APAC-Itaúna, no encontro com o rosto do preso, concretizam o infinito.

É defensável que, se incentivado, o apoio da comunidade seria de grande valia ao sistema carcerário tradicional. A construção de novos presídios é solução questionada por uma agente da Pastoral Carcerária: “se tivesse mais APAC’s, os condenados tinham mais condições de melhorar, de estar no mundo, de se inserir na sociedade devagar [...] mas a cada dia que passa o governo só pensa em construir mais presídios. E conclui, “só não sabem o que fazer com estes presos. Eles não se recuperam nestes antros [referência ao sistema tradicional]” (sic) (BARROS, 2005, p. 62).

Dos muitos voluntários, destaca-se o magistrado Paulo Antônio de Carvalho, um dos responsáveis pela efetivação do modelo APAC em Itaúna. Hoje, ele é o coordenador de um projeto em prol da expansão do modelo no estado de Minas Gerais. Numa entrevista, o magistrado afirma se sentir realizado ao perceber que a sua função enquanto agente político não se limita à aplicação da lei (decretar a soltura ou a prisão) (TV JUSTIÇA, acesso em: 3 maio 2010).

Ainda, afirma: “sinto-me feliz em partilhar com outras comunidades e povos a experiência da APAC de Itaúna, pelo que tem de positivo ao demonstrar a crença da sociedade no ser humano, que não é irrecuperável”. E acrescenta: “a partir da centelha divina que habita em cada um de nós, [é possível] mudar a qualquer momento a própria vida, direcionando-a para o bem” (CARVALHO, 2001, p. 17).

Cada um dos recuperandos é auxiliado por um padrinho. Geralmente um casal, o qual é figura de acolhida constante na vida desse e de sua família. Trata-se de tentativa de (re)estabelecer laços afetivos por vezes inexistentes pelo histórico de vida da maior parcela dos presos (famílias desestruturadas, pais separados, alcoolismo).

5.2.9 A família

A família do recuperando participa de palestras e de eventos religiosos na instituição a fim de “proporcionar todas as facilidades possíveis para o estreitamento dos vínculos afetivos”. Os familiares são orientados para evitar comentários que angustiem e causem ansiedade nos recuperandos. Trata-se de tentativa de se evitar que a convivência influencie de forma negativa a disciplina deles (OTTOBONI, 2001, p. 87).

Nesse sentido, eis o depoimento de um recuperando que reafirma a necessidade do comprometimento da família para o sucesso do método e para a ressocialização:

Sem a família, não tem recuperação. Porque não adiantaria eu passar por todo um processo - regime fechado, semiaberto, aberto, todo esse trabalho de valorização humana, de conscientização, e, vamos supor, participar de palestras do AA, para me livrar, às vezes, de um vício que eu tenho, do alcoolismo, e eu chegar em casa e não ter uma família estruturada, não ter uma família que tá imbuída no processo de recuperação. Eu faço um trabalho contra o alcoolismo, chego em casa encontro meu familiar dizendo: Vamo comemorar, vamo tomar uma cerveja, tomar uma pinga”. Então, a família é muito importante nesse processo” [sic] (LIRA JÚNIOR, 2009, p. 97).

Os recuperandos podem fazer ligações diárias e manter correspondência com a família. São incentivadas visitas em dias especiais: dia dos pais, das mães, das crianças, Natal, etc. As visitas íntimas também são permitidas. Há a orientação sobre doenças infectocontagiosas e o cuidado para que não haja constrangimento no dia, previamente agendado. Um preso confirma a importância dessa privacidade: “pro recuperando que tem família aqui não revista, não tem constrangimento [sic]” (LIRA JUNIOR, 2009, p. 66-95).

Assim, é preciso compreender que “preparar o recuperando convenientemente e depois devolvê-lo à fonte que o gerou, sem transformá-la, com certeza vai dificultar a reinserção social daquele que cumpriu a pena”. “Alterar o ambiente de onde ele emergiu” é fundamental (OTTOBONI, 2001, p. 87). O ambiente familiar, geralmente, também é acometido de outros fatores de exclusão.

A vítima e seus familiares também recebem assistência da APAC. Há, na unidade, um local próprio para o acompanhamento técnico e religioso deles. Não basta ressocializar o preso, faz-se necessário orientar quem, devido à conduta deste, foi ofendido (OTTOBONI, 2001, p. 89). Trata-se de inviabilizar algum ressentimento ou desejo de vingança.

5.2.10 O mérito

A conduta do recuperando enquanto membro de uma coletividade é avaliada constantemente. Pelo mérito, objetiva-se verificar o grau de sociabilidade e disciplina acerca da representação de cela, como membro de Conselho de Sinceridade e Solidariedade, na faxina, na secretaria, com as visitas, familiares e companheiros. A sua rotina é acompanhada a partir de anotações cotidianas:

Toda tarefa exercida – bem como as advertências, elogios, saídas etc. – deve integrar sua pasta – prontuário. É o registro de seu dia-a-dia na prisão. É ali que se buscarão os elementos necessários para avaliar seu mérito, e não apenas sua conduta (...) quando o mérito passa a ser o referencial, o pêndulo do histórico da vida prisional, o recuperando que cumpre pena privativa de liberdade passa a compreender melhor o sentido da proposta da APAC,

porque é pelo mérito que ele irá prosperar, e a sociedade e ele próprio serão protegidos (OTTOBONI, 2001, p. 97).

O acompanhamento da conduta do recuperando também é realizado pelos médicos, assistentes sociais a fim de que os laudos não sejam realizados apenas sob o ponto de vista técnico, sem a vivência cotidiana do comportamento daquele. Esse trabalho é realizado pela Comissão Técnica de Classificação, encarregada da atribuição de emitir laudos e realizar exames necessários à progressão de regimes (atestar a periculosidade e sociabilidade) (OTTOBONI, 2001, p. 98).

Três são as atitudes punidas com a expulsão: 1) uso de entorpecentes; 2) agressão física e 3) fuga. Se o recuperando incorrer em qualquer dessas atitudes será encaminhado ao sistema penitenciário tradicional. Certamente, trata-se de uma medida drástica, que serve de exemplo a todos os recuperandos (LIRA JÚNIOR, 2009, p.62). Antes de assinar o termo no qual se compromete a aceitar as regras impostas pela instituição, o recuperando recebe a orientação necessária sobre os seus direitos e deveres como novo recuperando da APAC.

5.2.11 O Centro de Reintegração Social

Trata-se de uma construção destinada a abrigar presos dos três regimes prisionais a fim de dar efetividade à Lei de Execução Penal, a qual prevê locais diversos para o cumprimento de pena em conformidade com os regimes. A partir dessa realidade, o recuperando não se afasta do convívio familiar. “O recuperando não se distancia de sua cidade e encontra, logicamente, apoio para conquistar uma liberdade definitiva com menos riscos de reincidência, além de se sentir protegido e amparado como ser humano” (OTTOBONI, 2001. p. 96).

O modelo possui Centros de Reintegração Social em São Paulo (Jacareí, Bragança Paulista, Araraquara etc.), Minas Gerais (Itaúna, Sete Lagoas, Nova Lima, etc.), Espírito Santo (Cachoeiro de Itapemirim), Mato Grosso do Sul (Cuiabá), Costa Rica, Chile, Argentina, México, Estados Unidos, Noruega, etc.

5.2.12 As Jornadas de Libertação com Cristo

O evento ocorre durante três dias. O idealizador do método afirma ser a Jornada de Libertação com Cristo o “ponto alto da metodologia”. Para tanto, a equipe de expositores deve ser composta preferencialmente “por membros do grupo de voluntários, daqueles que vivem os problemas que afligem o dia-a-dia dos ‘jornadeiros’, para falar a linguagem de todos conhecida” (OTTOBONI, 2001, p. 98). Sobre a importância da religião, um recuperando afirmou:

Não só na APAC, mas, em todo lugar, a religião é importante. Mas, que no sistema comum – eu gosto muito de mostrar essa diferença mesmo – no sistema comum, você segue uma religião, ou você pratica uma religião se você quiser, porque as coisas do mundo lá são levadas até você de bandeja - estou falando: droga e muitas outras coisas. Violência e tudo – e aqui na APAC não, você acaba seguindo uma religião, praticando uma religião, porque você sente contato de cada vez mais estar em contato com Deus [sic] (LIRA JÚNIOR, 2009, p. 96).

A explicação sobre a religião corrobora a pretensão de Ottoboni, para quem a jornada nasceu da necessidade de proporcionar ao recuperando outra e definitiva filosofia de vida da encontrada no crime. Há músicas, palestras e testemunhos, com o objetivo de demonstrar que um novo sentido para a vida é possível, basta a verdadeira comunhão com Deus (OTTOBONI, 2001, p. 99).

5.3 O ROSTO DO RECUPERANDO

A instituição parece ser uma referência ao rosto dos presos. Esse encontro só foi possível no instante em que algumas pessoas, iluminadas pela sabedoria de amar³⁷, se afastaram do eu e partiram em direção ao outro. Apesar do discurso midiático e da apatia social, deram testemunho do eis-me aqui ao rosto do recuperando. Visto que a mídia tem “criado, difundido, reiterado quadros mentais de referência, ressoando os jogos de forças sociais que movimentam indivíduos e coletividade” (IANNI, 2004, p. 114).

³⁷ Parafrazeando Ribeiro Júnior (2005).

Lévinas afirma que, independentemente de reciprocidade, há a obrigação do encontro (responsabilização). No momento em que as autoridades públicas e a sociedade como um todo estavam cegas ao rosto dos presos, a APAC era constituída como:

uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que tem por finalidade recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer a vítima e promover a justiça, e como filosofia matar o criminoso e salvar o homem (APAC, acesso em: 18 set. 2009).

A partir da colaboração de voluntários, em 1997 foi construída uma nova instalação. Assim, os recuperandos (sexo masculino) passaram a ter mais um ambiente digno para o cumprimento de pena e, principalmente, efetivar a ressocialização. Com o sucesso do modelo, em 2002, na antiga instalação, foi criada a APAC feminina:

Atualmente, a Apac de Itaúna cuida de 160 [cento e sessenta] recuperandos, e com a ampliação de mais 50 [cinquenta] vagas para os próximos meses passará a ter 210 [duzentos e dez] recuperandos. Com a graça de Deus, hoje temos muitos homens e mulheres, outrora considerados perigosos e irrecuperáveis trabalhando nas mais diversas empresas de Itaúna. Famílias unidas e reconciliadas, e a sociedade mais protegida, pois na medida em que se recupera o criminoso se protege a sociedade (APAC, acesso em: 18 set. 2009).

Numa visita ao local, constata-se que os presos são efetivamente levados à ressocialização. Eles trabalham e participam de oficinas de música e de artesanato. Eles estudam (ressalte-se que, na época, dois frequentavam o ensino superior). Há atendimento médico, jurídico, psicológico e espiritual, possivelmente incentivos que auxiliam à ressocialização. Como contraposição à indignação de um preso relatada por um jornal do Espírito Santo, segue o depoimento de um apenado da APAC e o desabafo de um apenado na Grande Vitória:

Ali, tão logo cheguei, me senti muito bem. A ausência de policiais, o respeito que recebi dos voluntários, a amizade dos colegas de prisão me deram a certeza de que eu poderia me recuperar. Foi quando eu tomei a decisão de deixar as drogas e romper definitivamente com a vida do crime (APAC, acesso em: 18 set. 2010).

Isso aqui não reabilita ninguém. Isso é lugar de bicho (A GAZETA, 2009).

Uma breve síntese a partir da análise do discurso é possível de ser feita e antecipa o rosto do recuperando da APAC e o rosto do preso na Grande Vitória, parafraseando Lévinas e Wacquant. O recuperando mostra-se satisfeito com o tratamento recebido. Respeito e amizade são termos utilizados por ele para externar a confiança na ressocialização. Porém, o preso afirma que o local em que cumpre pena deveria abrigar bichos, provavelmente em analogia à precariedade do ambiente, evidenciando a repulsa e o esquecimento de Estado e sociedade (PEREIRA, 2010, p. 98). Sobre a valorização humana, um recuperando conclui:

Sua família, de tá perto, isso aí motiva eu crescer mais, o pensamento ficou mais grande, ficou mais claro pra mim ver o mundo, porque eu até certo tempo atrás não sabia o que era um relacionamento a dois devido às drogas que eu usava, devido às cachaça que eu bebia [...] Se não fosse a família seria mais difícil sair recuperado de lá fora. Pô, a minha mãe, é [...] Cê vê a felicidade estampada no oi dela (sic) (LIRA JÚNIOR, 2009, p. 97).

A valorização humana, aliada à ajuda familiar, proporciona ao recuperando a possibilidade de (re)pensar sua conduta, até então, criminosa. A felicidade nos olhos da mãe é descrita pelo filho que, então, afirma ser possuidor de “pensamento mais grande”. Nos olhos da mãe, uma certeza: na APAC Itaúna, o seu filho não será assassinado ou esquartejado, o que ocorria nos presídios da Grande Vitória.

Presos foram assassinados dentro dos presídios da Grande Vitória sob a justificativa estatal que nada poderia ser feito a fim de combater a violência nos locais. O desrespeito e a omissão do estado fazem desse “um ofensor [o qual] deveria ser processado e punido por abusos contra os Direitos Humanos, minando assim a alegação central do sistema de justiça criminal de que esse detém o direito legítimo de punir” (MACAULAY, 2008, p. 23). Afinal, essa legitimação consiste na preservação da vida e dos direitos humanos do preso, e não o contrário, conforme restou demonstrado no sistema carcerário da Grande Vitória.

Não obstante essa realidade, fica a sempre viva lição de Bonavides, ao afirmar a necessidade de lançar o barco constitucional ao mar e esquecer o ressentimento e o pessimismo de outras épocas, a fim de navegar (concretizar) as normas renovadoras trazidas pela onda do poder originário de 1988:

Achamo-nos diante de uma conjuntura na história deste País; um país onde a descrença paralisa a energia criativa da Sociedade, invade cada esfera social, esparge o pessimismo nas relações de Poder com a cidadania, ameaça o vínculo, abate os valores e desampara a fé na projeção de nosso próprio destino. Cumpre, por conseguinte, diante de um Brasil em desencontro com sua história e seu porvir, exorcizar o pessimismo e extrair do Código de 1988 as virtualidades de suas regras renovadoras, que não são poucas (BONAVIDES, 1996, p. 196).

Dessa feita, contagiados pelo barco constitucional, vislumbra-se que os recuperandos efetivamente se mostram satisfeitos com o método da APAC-Itaúna. Nesse sentido, ao ser questionado sobre os pontos positivos e negativos do método, segue a resposta de um dos recuperandos:

A questão da valorização humana, do tratamento [...] do reconhecimento. Pontos negativos que, às vezes não são coisas corriqueiras, mas que acontecem: distorções causadas pelo ser humano, pelo homem [...] porque se for seguir o método em si, aplicado na sua integridade, na sua totalidade, eu acredito que não teria pontos negativos (LIRA JÚNIOR, 2009, p. 93).

O cometimento de equívocos em relação à aplicação do método já foi discutido. Conforme analisado, Ottoboni afirma que a atitude de alguns voluntários descomprometidos, ou na ânsia de dar uma resposta imediata, pode desconstruir todo o trabalho. Nesse sentido, segue declaração de um não recuperado, o qual esteve na APAC durante várias vezes (um ano, três meses, seis meses etc.):

Num sistema é bom, num sistema é ruim. Tem vários sistema, cada caso é um caso, não tem como [...] pra você pagar uma cadeia não tem outro lugar melhor [...] lá a família da gente é respeitada, tem muitos voluntários, tem muitos bom, tem muitos ruim. Tem voluntário lá que não é pra ajudar, tem voluntário lá que é pra atrapalhar também [...] lá é tudo aseado. Tem sua falha também, né [sic] (LIRA JÚNIOR, 2009, p. 100).

O sujeito da citação é classificado como não recuperado, pois, em liberdade, comete pequenos delitos para sustentar o vício das drogas. Ele e a esposa são usuários de maconha. Afirma não haver erro algum nessa atitude. Logo, pretende prosseguir com o vício, e explica: "eu gosto de fumar! Tem cara que gosta de ir pra praia, outros gostam de ir pro Mineirão [...] pra outros vai funcionar, pra mim não. É a minha vida, eu trabalho, eu compro [...] Vou ficar aqui mentindo?" (LIRA JÚNIOR, 2009, p. 102).

Apesar da não-ressocialização, segundo entendimento institucional, o não recuperado informa ser a APAC um local adequado ao cumprimento de pena, pois lá sua família foi respeitada e há bons voluntários. Afirma ainda a existência de voluntários ruins, não obstante não haver explicado o significado de “alguns que ali estão apenas para atrapalhar”.

Noutro giro, o artigo 15 da entidade proclama que o recuperado receberá, na entidade, sempre que possível: proteção de seus direitos humanos; auxílio e apoio para a realização de trabalhos e venda dos artigos produzidos na prisão; alfabetização, educação física, instrução religiosa de seu credo, moral e cívica; uso da biblioteca; aulas de valorização humana; assistência médico-odontológica prioritária; assistência jurídica na fase da execução da pena (OTTOBONI, 2001, p. 229).

A efetivação dos direitos do preso e de sua dignidade é assunto afeto a toda sociedade. Conforme propõe Bonavides (1996, p. 195),

cumprida a tarefa de elaboração formal da Constituição de 1988, “caberá à Sociedade, aos governantes, aos legisladores, aos juizes, aos cidadãos enfim, utilizando os mecanismos e as ferramentas do Texto, escrever, com atos de compreensão e argúcia interpretativa, a Constituição viva, aquela que se aplica ao cotidiano na proteção dos direitos e na salvaguarda das franquias democráticas.

Apesar das críticas e do ceticismo de alguns, é chegado o momento de (re)pensar um novo sistema carcerário brasileiro. Dessa feita, ainda que seja um método aplicado no interior do Estado de Minas Gerais, a APAC- Itaúna poderá trazer respostas à irresponsabilidade estatal e à cegueira social sobre a proteção da dignidade dos presos. Por conseguinte, também as trará sobre o lançamento do barco constitucional ao mar a fim de evitar o soar do sino, soado pelo camponês da aldeia próxima a Florença.

6 CONCLUSÃO

Estão taciturnos, mas nutrem grandes esperanças.
Entre eles, considero a enorme realidade.
O presente é tão grande, não nos afastemos.
Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas.
(Carlos Drummond de Andrade)

Após a análise do modelo APAC (recuperando) e do sistema penitenciário brasileiro (preso), ficam evidentes dois atributos distintivos que antecipam o resgate do outro. Enquanto o modelo APAC está alicerçado em uma ética da responsabilidade, o sistema prisional brasileiro parece estar operando nas lógicas da punição e exclusão.

O modelo APAC parece ensinar ao judiciário e à sociedade brasileira que não será pela construção de apenas mais celas (novas vagas) que o problema do sistema penitenciário brasileiro será eficaz na sua tarefa constitucional de reinserção social. De pouco adiantará distribuir trezentos presos em maior quantidade de estabelecimentos prisionais se o custo dessa medida estiver alinhado à perspectiva de neutralizar e invisibilizar os criminosos.

Não serão necessários estimativas e cálculos pormenorizados de número de presos por cela, caso a sociedade não opte por uma lógica de reinserção e respeito à dignidade humana. De fato, há que ressaltar que o modelo APAC possa ter alguns limitadores e dificuldades para serem replicadas em grandes centros. De toda forma, apenas a sua existência evidencia alternativa ao sistema atual.

A ética da responsabilidade de Lévinas oportuniza o rosto do outro no modelo APAC. Assim, a sociedade e o judiciário demonstram terem encontrado o fundamento primeiro da filosofia, qual seja, a ética da alteridade.

Também é perigoso ou vislumbrar um sucesso irrestrito para o Modelo APAC, ainda que evidenciado como superior, para resolver toda uma questão que está fora do

sistema penitenciário, na leitura da teoria crítica do Direito Penal. O desemprego é uma face da sociedade contemporânea que flutua conforme o humor do novo capitalismo. Um dilema antecipatório é visível. O método APAC, ainda que ofereça temporariamente emprego para o recuperando, pouco pode fazer isoladamente se fora do modelo não houver emprego.

A teoria crítica traz um determinismo de que estarão presos os excluídos pelo capital. É uma constatação de que, se o capitalismo prosseguir com a sua lógica de exclusão, qualquer orçamento do governo executivo será incapaz de represar todo o exército de contingência. Nessa teoria, o problema do sistema carcerário terá de esperar uma revolução dos excluídos. Não obstante a bem tecida proposta, não podemos supor que a revolução existirá.

Assim, de forma abreviada, uma política pública prisional sem o “nós” e o “outro” é metaforicamente “jaula de bicho”. Pena de morte a conta-gotas. Violação da dignidade humana e dos direitos fundamentais dos presos, os quais são regados a tortura, penosidade e negação total do rosto.

Em que pese às posturas resignadas, o determinismo do depósito de excluídos da fábrica, Lévinas traz uma teoria que nos possibilita enxergar além das dificuldades, com comprometimento e responsabilidade. Sua ética da alteridade remove o branco dos olhos dos que, vendo, optam por não ver e dos que nunca enxergaram e optaram por jamais conhecer, parafraseando Saramago (1995).

No lado contrário, o sistema hegemônico no Brasil leva a crer que é maior a precarização do que a ressocialização do apenado. O descaso, a passividade e a omissão, elementos de uma cegueira social, potencializam a marginalização eterna. Se os achados da pesquisa demonstram que a ética e alteridade de Lévinas são conceitos singulares, lamentavelmente, conforme se constata facilmente, não são usadas pelo Estado e pela sociedade brasileira na constituição do sistema prisional.

A ética é a raiz mãe do princípio originário da pessoa humana e dos outros princípios fundamentais da vida, da igualdade, da liberdade, da solidariedade e da justiça. Estas são as raízes que dão sustentação ao tronco da árvore que é o Direito

Constitucional e a árvore do Direito com seus galhos ou as suas diversas áreas. Como pode o Direito exercer a justiça e o Direito Penal encaminhar propostas radicadas na nossa Constituição sem as raízes da árvore do Direito, que são os princípios humanos fundamentais? Sem a ética da alteridade e da responsabilidade e sem o princípio fontal da dignidade da pessoa humana e de todos os outros princípios rizomáticos acima citados, não se pode justificar a presença da Função Judiciária como o terceiro poder e de toda a árvore do Direito, que tem a nobre função de regular as relações entre Mercado, Estado e sociedade.

A ética da responsabilidade pode ser de fato a luz que falta no vale escuro que se tornou o sistema carcerário de um país que urge por enxergar.

REFERÊNCIAS

29 PRESOS são encontrados em celas metálicas na Serra. **A GAZETA**. Vitória, 7 nov. 2009. Segurança, p.11.

ABRÃO, Bernadette S. (Org.). **História da filosofia**. São Paulo: Best Seller, 2002.

ADEODATO, João Maurício. **Filosofia do direito**: uma crítica à verdade na ética e na ciência. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ADORNO, Sérgio; LAMIN, Cristiane. Medo, violência e insegurança. In: LIMA, Renato Sérgio de; PAULA, Liana de (Org.). **Segurança pública e violência**: o estado está cumprindo o seu papel? São Paulo: Contexto, 2008. p. 157-171.

AGÊNCIA CONECTAS. **Violações a direitos humanos no sistema prisional do Espírito Santo ficam sem resposta na ONU**. Disponível em: <http://www.conectas.org/noticia.php?not_id=406&idioma=pt>. Acesso em: 15 abr. 2010.

AGÊNCIA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>>. Acesso em: 11 jun. 2010.

AGÊNCIA RÁDIO VATICANO. **Presos esquarterados no Espírito Santo**. Disponível em: <<http://www.radiovaticana.org/bra/Articolo.asp?c=365430>>. Acesso em: 10 abr. 2010.

AGÊNCIA RECORD. **Conheça o caos no sistema penitenciário brasileiro** [documentário sobre o sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo, gravado em 2009]. Disponibilizado em: 9 mar. 2010. Disponível em: <www.r7.com.br>. Acesso em: 10 abr. 2010.

AGÊNCIA TERRA. **Juíza é aposentada no ES por suspeita de venda de sentenças**. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/>>. Acesso em: 10 jun. 2010.

ALBERTI, Verena. A existência na história: revelações e riscos da hermenêutica. **Estudos históricos**: historiografia, Rio de Janeiro, v.9, nº 17, p.31-57, 1996. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br>>. Acesso em: 10 jan. 2010.

ANDRADE, Carlos Drummond de. [Poemas]. Disponível em: <<http://www.memoriaviva.com.br/drummond/poema017.htm>>. Acesso em: 10 abr. 2010.

ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de. Os grandes movimentos da política criminal de nosso tempo: aspectos. In: _____. **Sistema penal para o terceiro milênio**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ARGÜELLO, Katie. **Do estado social do estado penal**: invertendo o discurso da ordem. Disponível em: <<http://www.cirino.com.br/artigos/Artigo%20Katie.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2010.

ARISTÓTELES. **Tratado da virtude moral**. São Paulo: Odysseus, 2008.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO [APAC]. Disponível em: <www.apacitauna.com.br>. Acesso em: 18 set. 2009.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS. **Faltam defensores no país**. Disponível em: <www.anadep.org.br>. Acesso em: 5 maio 2010.

ÀVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARATTA, Alessandro. **Direito penal mínimo**: para uma teoria dos direitos humanos como objeto e limite da lei penal. Trad. Francisco Bissoli Filho. Disponível em: <<http://www.docstoc.com/docs/25011452/ALESSANDRO-BARATTA-Principios-de-direito-penal-minimo>>. Acesso em: 25 jun. 2010.

BARROS, Vanessa Andrade de. A função política do trabalho e a ordem social. **Veredas do direito**, Belo Horizonte, v.2, n.4, p. 51-66, 2005.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição**. 7. ed. Saraiva: São Paulo: 2009.

BATISTA, Nilo. Prefácio. In: ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

_____. **Modernidade líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Tempos líquidos**. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BECCARIA, Cesara. **Dos delitos e das penas**. Trad. Alexis Augusto Couto de Brito. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

BÍBLIA. Evangelho segundo São Mateus. Português. **Bíblia sagrada**: edição pastoral. Trad. Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 1990. p.1274.

BINGEMER, Maria C. Lucchetti. **A responsabilidade de escolher**. Disponível em: <http://www.users.rdc.puc-rio.br/agape/vida_academica/artigos.htm>. Acesso em: 22 fev. 2010.

BLEICHER, Josef. **Hermenêutica contemporânea**. Trad. Maria Georgina Segurado. Lisboa: Edições 70, [19--].

BOLTANSKI, Luc; Éve, CHIAPELLO. **O novo espírito do capitalismo**. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

BONAVIDES, Paulo. A hora de fazer navegar o barco constitucional. In: _____. **A constituição aberta**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 194-196.

BRAIDA, Celso R. Introdução. In: SCHLEIERMACHER, Friedrich. **Hermenêutica**: arte e técnica da interpretação. Trad. Celso Reni Braida. Bragança Paulista: São Francisco, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 abr. 2010.

_____. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**. Brasil, 1984. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 abr. 2010.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição federal anotada**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CARRARA, Ozanan Vicente. **Lévinas**: do sujeito ético ao sujeito político. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2008.

_____. **Lévinas**: do sujeito ético ao sujeito político: elementos para pensar a política outramente. Aparecida: Idéias & Letras, 2010.

CARVALHO, José Antônio de. Prefácio. In: OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?** São Paulo: Paulinas, 2001.

CARVALHO, Raphael Boldt de. **Mídia, legislação penal emergencial e direitos fundamentais**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2009. Disponível em: <<http://www.fdv.br/mestrado/dissertacoes/Raphael%20Boldt%20de%20Carvalho.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2010.

CARVALHO, Thiago Fabres de. Direito penal, hermenêutica e estado democrático de direito. In: LUCAS, Douglas Cesar; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana L. (Org.). **Olhares hermenêuticos sobre o direito**: em busca de sentido para os caminhos do jurista. Ijuí: Unijuí, 2006.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Trad. Klauss Brandini Gerhardt. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CESAR Peluso, que assumirá Presidência do STF, diz que sistema prisional está perto da falência. **O Globo**. Rio de Janeiro; Salvador, 16 abr. 2010. Disponível em: <<http://moglbo.globo.com/integra.asp?txtUrl=/pais/mat/2010/04/16/cezar-peluso-que-assumira-presidencia-do-stf-diz-que-sistema-prisional-esta-perto-da-falencia-916362985.asp>>. Acesso em: 17 abr. 2010.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas?**: neoliberalismo e ordem global. Trad. Pedro Jorgensen. 3. ed. Rio de Janeiro, 2002.

CIRIBELLI, Marilda Corrêa. **Como elaborar uma dissertação de mestrado através da pesquisa científica**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003.

CINTRA, Benedito E. Leite. **Pensar com Emmanuel Lévinas**. São Paulo: Paulus, 2009.

COELHO, Inocêncio Mártires. **Interpretação constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

COHEN, Allan R.; FINK, Stephen. **Comportamento organizacional: conceitos e estudos de casos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **II Ciclo do curso de direito penal e processual da justiça federal: panorama do sistema carcerário**. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 15 jan. 2010.

_____. **Casa de custódia de Viana é demolida**. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 4 jun. 2010.

_____. **CNJ apresenta radiografia do sistema penitenciário brasileiro em SP**. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 mar. 2010.

_____. **Relatório de inspeções: inspeções em estabelecimentos penais e sócio-educativos do Espírito Santo**. Disponibilizado em: 9 jun. 2009. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em: 10 fev. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNP/CP). **Relatório de inspeção no Estado do Espírito Santo: 12 a 14 de março de 2006**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/cnppcp/>>. Acesso em: 9 jan. 2010.

_____. **Relatório de visita ao Espírito Santo**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/cnppcp/>>. Acesso em: 10 abr. 2010.

COSTA, Márcio Luis. **Lévinas: uma introdução**. Trad. J. Thomaz Filho. Petrópolis: Vozes, 2000.

CRISPINO, Nicolau Eládio Bassalo. Prefácio. In: KROHLING, Aloísio (Org.). **Justiça e libertação: a dialética dos direitos fundamentais**. Curitiba: CRV, 2009.

CRITCHLEY, Simon. Introdução a Emmanuel Lévinas. In: HADDOCKLOBO, Rafael (Org.). **Da existência ao infinito: ensaios sobre Emmanuel Lévinas**. São Paulo: Loyola, 2006.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM (1948). Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 16 jun. 2010.

DERRIDA, Jacques. **Adeus à Emmanuel Lévinas**. Trad. de Fábio Landa. São Paulo: Perspectiva, 2004.

DILTHEY, Wilhelm. **Teoria das concepções de mundo**. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, [19--].

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação: na idade da globalização e da exclusão**. Petrópolis: Vozes, 2004.

DORNELLES, João Ricardo W. **Conflito e segurança pública: entre pombos e falcões**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

FABRIZ, Daury César. A constituição brasileira de 1988 e o direito penal após 20 anos: uma perspectiva crítica alinhada aos direitos e garantias fundamentais. In: SIQUEIRA, Julio Pinheiro Faro Homem de; TEIXEIRA, Bruno Costa; MIGUEL, Paula Castello (Org's.). **Uma homenagem aos 20 anos de constituição brasileira**. Florianópolis: Boiteux, 2008. p.109-128.

FANDIÑO MARIÑO, Juan Mario. **Análise comparativa dos efeitos da base socioeconômica dos tipos de crimes e das condições de prisão na reincidência criminal**. Disponível em:<www.scielo.br/scielo>. Acesso em: 30 maio 2010.

FARIA, José Eduardo. As transformações do judiciário em face de suas responsabilidades sociais. In:_____ (Org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 52-67.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência das prisões**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC). **Estatuto da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados**. Disponível em: <www.fbac.com.br>. Acesso em: 22 maio 2010.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Trad. Moacir Gadotti; Lillian Lopes Martin. 16. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

_____. **Pedagogia do oprimido**. 47. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GADAMER, Hans-Georg. **Hermenêutica em retrospectiva**. Trad. Marco Antônio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007. v.1.

_____. **Verdade e método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Trad. Paulo Meurer. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

GIDDENS, Anthony. **A terceira via**: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Trad. Maria Luiza Borges. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006. v. 12.

GLÓMEZ, José Maria. Prefácio. In: DORNELLES, João Ricardo W. **Conflito e segurança pública**: entre pombos e falcões. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

_____. **Manicômios, prisões e conventos**. Trad. Dante Moreira Leite. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

GOMES, Carla Silene Cardoso Lisboa Bernardo. **Lévinas e o outro**: a ética da alteridade como fundamento da justiça. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008a.

GOMES, Sergio Alves. **Hermenêutica constitucional**: um contributo à construção do estado democrático de direito. Curitiba: Juruá, 2008b.

GRONDIN, Jean. **Introdução à hermenêutica filosófica**. Trad. Benno Dischinger. São Leopoldo: Unisinos, 1999.

GUERRA, Sidney; PESSANHA, Erica de Souza. O núcleo fundamentador do direito constitucional brasileiro e do direito internacional dos direitos humanos: a dignidade da pessoa humana. In: GUERRA, Sidney (Org.). **Temas emergentes de direitos humanos**. Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, 2006. p.15-49.

GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. **Cinco lições de filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007a.

_____. **Fenomenologia e direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

_____. **Fenomenologia e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2007b.

GUSTIN, Miracy B. S. **Das necessidades humanas aos direitos**: ensaio de sociologia e filosofia do direito. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In: SARLET, Ingo Wolfgang(Org.). **Dimensões da dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 45-103.

HADDOCK-LOBO, Rafael. **Da existência ao infinito**: ensaios sobre Emmanuel Lévinas. São Paulo: Loyola, 2006.

HEIDEGGER, Martin. **O princípio do fundamento**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

HESSE, KONRAD. **A força normativa da constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

HERKENHOFF, João Batista. **Crime**: tratamento sem prisão. 3. ed. Porto Alegre. Livraria do Advogado: 1998.

HERRERA FLORES, Joaquin. **Teoria crítica dos direitos humanos**: os direitos humanos como produtos culturais. Trad. Luciana Caplan et. al. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos**: o breve século XX: 1914-1991. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUFFMAN, Karen; VERNROY, Mark; VERNROY, Judith. **Psicologia**. Trad. Maria Emilia Yamamoto (Org.). São Paulo: Atlas, 2003.

HUSSERL, Edmund. **A crise da humanidade européia e a filosofia**. Trad. Urbano Zilles. 2. ed. Porto Alegre: Editora da Universidade Católica de Porto Alegre, 2002.

HUTCHENS, Benjamin C. **Compreender Lévinas**. Trad. de Vera Lúcia Mello Joscelyne. Petrópolis: Vozes, 2007.

IANNI, Octavio. **Capitalismo, violência e terrorismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

INSTITUTO INOVARE. **Projeto novos rumos na execução penal**. Disponível em: <<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/projeto-novos-rumos-na-execucao-penal-2381/>>. Acesso em: 10 jan. 2010.

JUSTIÇA GLOBAL. **Violações de direitos humanos no sistema prisional do ES ficam sem resposta na ONU**. Disponível em: <<http://global.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2010.

KLOCH, Henrique; MOTTA, Ivan Dias da. **O sistema prisional e os direitos da personalidade do apenado com fins de ressocialização**. Maringá: Verbo Jurídico, 2008.

KROHLING, Aloísio. **Direitos humanos fundamentais**: diálogo intercultural e democracia. São Paulo: Paulus, 2009.

_____. **Ética da alteridade e da responsabilidade**. Curitiba: Juruá. 2010. [no prelo].

_____. Ética, moral: protótipos epistemológicos. In: _____ (Org.). **Ética e a descoberta do outro**. Curitiba, 2010. p.18-35.

LABOISSIÈRE, Paula. **Após ser expulsa de presídio do ES, comissão vai à OEA e à ONU**. Disponível em: <<http://global.org.br/>>. Acesso em: 15 maio 2010.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da constituição**. 8. ed. Rio de Janeiro: 2008.

LEMOS, Carlos Eduardo Lemos. **A dignidade da pessoa humana e as prisões capixabas**. Vila Velha: Univila, 2007.

LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus vem à idéia**. Trad. Marcelo Fabri; Marcelo Luiz Pelozzoli; Evaldo Antônio Kuiava. Petrópolis: Vozes, 2008.

_____. **Descobrimo a existência com Husserl e Heidegger**. Trad. Fernanda Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

_____. **Entre nós: ensaios sobre a alteridade**. Trad. Pergentino Stefano Pivatto. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

_____. **Ética e infinito**. Trad. de João Gama. Lisboa: Edições 70, 2007.

_____. **Humanismo do outro homem**. Trad. de Pergentino S. Pivatto. Petrópolis: Vozes, 1993.

LIRA JÚNIOR, José do Nascimento. **“Matar o criminoso e salvar o homem”**: o papel da religião na recuperação do penitenciário (um estudo de caso da APAC- Associação de Proteção e Assistência aos condenados – em Itaúna-MG). Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo: 2009.

LYRA FILHO, Roberto. **O direito que se ensina errado**: sobre a reforma do ensino jurídico. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da Universidade de Brasília, 1980.

MACAULAY, Fiona. Prisões e política carcerária. In: LIMA, Renato Sérgio de; PAULA, Liana de Org.). **Segurança pública e violência**: o estado está cumprindo seu papel? São Paulo: Contexto, 2008. p.16-29.

MAMAN, Jeannette Antonios. **Fenomenologia existencial do direito**: crítica ao pensamento jurídico brasileiro. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

MARCON, Danieli Cristina. Segregação, sistema carcerário e democracia.

Argumenta: revista do programa de mestrado em ciência jurídica da Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, Jacarezinho, nº 9, p.11-25, 2008.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I. Trad. Reginaldo Sant'Ana. 27. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

MELO, Nélio Vieira de. **A ética da alteridade em Emmanuel Lévinas**. Porto Alegre: Editora da Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2003.

MELOSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006. v. 11.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. Coimbra: Coimbra, 1991.

MORAIS, Marcio Eduardo da Silva Pedrosa; SILVA, Carolina Senra Nogueira. O método APAC e a situação prisional brasileira: realidade e utopia. In: XVII do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2008, Brasília. **Anais eletrônicos**. Disponível em: <www.conpedi.org>. Acesso em: 14 abr. 2010.

MOREIRA, Daniel Augusto. **O método fenomenológico na pesquisa**. São Paulo: Pioneira, 2004.

OTTOBONI, Mário. **Vamos Matar o Criminoso?** São Paulo: Paulinas, 2001.

PASTANA, Débora Regina. **Justiça penal no Brasil contemporâneo**: discurso democrático, prática autoritária. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 2009.

PAULINAS. Biografia: Mário Ottoboni. Disponível em: <www.paulinas.com.br>. Acesso em: 10 abr. 2010.

PEDRA, Adriano Sat'Ana. Evolução de direitos e garantias fundamentais e vedação do retrocesso: uma abordagem da jurisprudência do STF nos vinte anos da Constituição brasileira. In: SIQUEIRA, Julio Pinheiro Faro Homem de; TEIXEIRA, Bruno Costa; MIGUEL, Paula Castello (Org's.). **Uma homenagem aos 20 anos de constituição brasileira**. Florianópolis: Boiteux, 2008. p.173-204.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **Lévinas**: a reconstrução da subjetividade. Porto Alegre: Editora da Universidade Católica de Porto Alegre, 2002.

PEREIRA, C.A.N. "Eu estava preso e você me visitou?". In: KROHLING, Aloísio (Org.). **Ética e a descoberta do outro**. Curitiba: CVR, 2010. p. 85 - 100.

PESSOA, Fernando. O contra-símbolo. CASSAL, Sueli Tomazini. **Poesia**: Fernando Antonio Nogueira Pessoa. Porto Alegre: L&PM, 1996. p.120-125.

PIOVESAN, Flávia; VIEIRA, Renato Stanziola. A força normatizada dos princípios constitucionais fundamentais: a dignidade da pessoa humana. In:_____. Temas de direitos humanos. 2. ed. São Paulo: Max Limond, 2003. p.355-398.

_____.A responsabilidade do estado na consolidação da cidadania. In: PIOVESAN, Flávia (Org.). **Temas de direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Max Limond, 2003. p. 327-353.

PONT, Raul. Direitos humanos, epistemologia e ética. In: SILVA, Marcus Vinícius de Oliveira (Org.). **Psicologia e direitos humanos**: subjetividade e exclusão. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004. p.147-158.

RABELO, José. **ES**: governo trata organizações de DH como introsos. Disponível em: <<http://global.org.br/>>. Acesso em: 20 maio 2010.

RAMOS, Edith Maria Barbosa. **Introdução do estudo do direito**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **Sabedoria de amar**. São Paulo: Loyola, 2005.

RICOEUR, Paul. **Na escola da fenomenologia**. Trad. Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 2009.

_____. **O conflito das interpretações**: ensaios de hermenêutica. Trad. Hilton Japiassu. Rio de Janeiro: Imago, 1969.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ROVIGHI, Sofia Vanni. **História da filosofia contemporânea: do século XXI à neoescolástica**. Trad. de Ana Pareschi Capovilla. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma pedagogia do conflito. In: SILVA, Luiz Heron da; AZEVEDO, José Clóvis de; SANTOS, Edmilson Santos dos. **Novos mapas culturais, novas perspectivas educacionais**. Porto Alegre: Sulina, 1996. p.15-33.

_____. **Poderá o direito ser emancipatório?** Florianópolis: Boiteux, 2007.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **O direito penal do inimigo: ou o discurso do direito penal desigual**. Disponível em: <<http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/Direito%20penal%20do%20inimigo.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2010.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. **Este mundo da injustiça globalizada**. Disponível em: <www.dominiopublico.gov.br>. Acesso em: 5 jun. 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SCHLEIERMACHER, Friedrich. **Hermenêutica: arte e técnica da interpretação**. Trad. Celso Reni Braidá. Bragança Paulista: São Francisco, 2003.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: as conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Trad. Marcus Santarrita. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

SILVA, João Carlos Carvalho da. Considerações acerca da função da pena a partir de uma abordagem criminológica. **Argumenta**, Jacarezinho, n. 9 [julho a dezembro], p. 103-119, 2009.

SILVA, Márcio Bolda da. **Rosto e alteridade: pressupostos da ética comunitária**. São Paulo: Paulus, 1995.

SOARES, Luiz Eduardo; LEMOS, Carlos Eduardo Ribeiro; MIRANDA, Rodney. **Espírito Santo**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

SOUZA, José Tadeu Batista de. **Emmanuel Lévinas**: o homem e a obra. Disponível em: <www.unicap.br/Arte/ler.php?art_cod=1445>. Acesso em: 18 jan. 2010.

SPARREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. A hermenêutica. In: CORRÊA, Darcísio (Org.). **Direito**: espaço público e transformação social. Ijuí: Unijuí, 2003. p.168-1999.

STRECK, Hermenêutica e (em) crise: caminhando na direção de novos paradigmas. In: _____. **Hermenêutica jurídica e (m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 8. ed. Porto Alegre: 2009. p.241-290.

SCHWARTZMAN, Simon. **Pobreza, exclusão social e modernidade**: uma introdução ao mundo contemporâneo. São Paulo: Augurium, 2004.

TAUFNER, Domingos Augusto. **A falta de cidadania e a inefetividade dos direitos fundamentais dos presos**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2008. Disponível em:< <http://www.fdv.br/mestrado/dissertacoes/Domingos%20Augusto%20Taufner.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2010.

TAVARES, Gilead Marchezi. **Trajetórias de vida de internos do sistema penitenciário capixaba**: um estudo da rede de significações do processo de encarceramento a partir das práticas discursivas. Tese (Doutorado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

TORRES JR, José Manoel. **Penas alternativas são mais baratas e eficazes**. Disponível em: <www.conjur.com.br>. Acesso em: 20 maio 2010.

TV JUSTIÇA. Disponível em: <www.tvjustica.jus.br>. Acesso em: 3 maio 2010.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Trad. de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. In: Novos Estudos, São Paulo, n.80, 2008. **Publicação eletrônica**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000100002>. Acesso em: 10 jan. 2010.

WAGNER, Helmut R. Introdução. In: _____ (Org.) **Fenomenologia e relações sociais**: textos escolhidos de Alfred Schtuz. Trad. Ângela Melin. Rio de Janeiro: Zahar, 1970. p.1-50.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Trad. Vivian Alves de Assis; Júlio Cesar Macellino Jr.; Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história do direito**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

_____. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ANEXOS

ANEXO A - SARAMAGO: Este mundo da injustiça globalizada	131
ANEXO B - CNPCP: relatório de visita ao ES	136
ANEXO C - CNJ: relatório de inspeção estabelecimentos penais e sócio-educativos do ES	145
ANEXO D - Estatuto da APAC	153

Texto lido na cerimônia de encerramento do Fórum Social Mundial 2002³⁸

Começarei por vos contar em brevíssimas palavras um facto notável da vida camponesa ocorrido numa aldeia dos arredores de Florença há mais de quatrocentos anos. Permito-me pedir toda a vossa atenção para este importante acontecimento histórico porque, ao contrário do que é corrente, a lição moral extraível do episódio não terá de esperar o fim do relato, saltar-vos-á ao rosto não tarda.

Estavam os habitantes nas suas casas ou a trabalhar nos cultivos, entregue cada um aos seus afazeres e cuidados, quando de súbito se ouviu soar o sino da igreja. Naqueles piedosos tempos (estamos a falar de algo sucedido no século XVI) os sinostocavam várias vezes ao longo do dia, e por esse lado não deveria haver motivo de estranheza, porém aquele sino dobrava melancolicamente a finados, e isso, sim, era surpreendente, uma vez que não constava que alguém da aldeia se encontrasse em vias de passamento. Saíram portanto as mulheres à rua, juntaram-se as crianças, deixaram os homens as lavouras e os mesteres, e em pouco tempo estavam todos reunidos no adro da igreja, à espera de que lhes dissessem a quem deveriam chorar. O sino ainda tocou por alguns minutos mais, finalmente calou-se. Instantes depois a porta abria-se e um camponês aparecia no limiar. Ora, não sendo este o homem encarregado de tocar habitualmente o sino, compreende-se que os vizinhos lhe tenham perguntado onde se encontrava o sineiro e quem era o morto. "O sineiro não está aqui, eu é que toquei o sino", foi a resposta do camponês. "Mas então não morreu ninguém?", tornaram os vizinhos, e o camponês respondeu: "Ninguém que tivesse nome e figura de gente, toquei a finados pela Justiça porque a Justiça está morta."

Que acontecera? Acontecera que o ganancioso senhor do lugar (algum conde ou marquês sem escrúpulos) andava desde há tempos a mudar de sítio os marcos das extremas das suas terras, metendo-os para dentro da pequena parcela do camponês, mais e mais reduzida a cada avançada. O lesado tinha começado por protestar e reclamar, depois implorou compaixão, e finalmente resolveu queixar-se

³⁸ Texto de Saramago (acesso em: 5 jun. 2010).

às autoridades e acolher-se à protecção da justiça. Tudo sem resultado, a expoliação continuou. Então, desesperado, decidiu anunciar urbi et orbi (uma aldeia tem o exacto tamanho do mundo para quem sempre nela viveu) a morte da Justiça. Talvez pensasse que o seu gesto de exaltada indignação lograria comover e pôr a tocar todos os sinos do universo, sem diferença de raças, credos e costumes, que todos eles, sem excepção, o acompanhariam no dobre a finados pela morte da Justiça, e não se calariam até que ela fosse ressuscitada. Um clamor tal, voando de casa em casa, de aldeia em aldeia, de cidade em cidade, saltando por cima das fronteiras, lançando pontes sonoras sobre os rios e os mares, por força haveria de acordar o mundo adormecido... Não sei o que sucedeu depois, não sei se o braço popular foi ajudar o camponês a repor as extremas nos seus sítios, ou se os vizinhos, uma vez que a Justiça havia sido declarada defunta, regressaram resignados, de cabeça baixa e alma sucumbida, à triste vida de todos os dias. É bem certo que a História nunca nos conta tudo...

Suponho ter sido esta a única vez que, em qualquer parte do mundo, um sino, uma campânula de bronze inerte, depois de tanto haver dobrado pela morte de seres humanos, chorou a morte da Justiça. Nunca mais tornou a ouvir-se aquele fúnebre dobre da aldeia de Florença, mas a Justiça continuou e continua a morrer todos os dias. Agora mesmo, neste instante em que vos falo, longe ou aqui ao lado, à porta da nossa casa, alguém a está matando. De cada vez que morre, é como se afinal nunca tivesse existido para aqueles que nela tinham confiado, para aqueles que dela esperavam o que da Justiça todos temos o direito de esperar: justiça, simplesmente justiça. Não a que se envolve em túnicas de teatro e nos confunde com flores de vã retórica judicialista, não a que permitiu que lhe vendassem os olhos e viciassem os pesos da balança, não a da espada que sempre corta mais para um lado que para o outro, mas uma justiça pedestre, uma justiça companheira quotidiana dos homens, uma justiça para quem o justo seria o mais exacto e rigoroso sinónimo do ético, uma justiça que chegasse a ser tão indispensável à felicidade do espírito como indispensável à vida é o alimento do corpo. Uma justiça exercida pelos tribunais, sem dúvida, sempre que a isso os determinasse a lei, mas também, e sobretudo, uma justiça que fosse a emanação espontânea da própria sociedade em acção, uma justiça em que se manifestasse, como um iniludível imperativo moral, o respeito pelo direito a ser que a cada ser humano assiste.

Mas os sinos, felizmente, não tocavam apenas para planger aqueles que morriam. Tocavam também para assinalar as horas do dia e da noite, para chamar à festa ou à devoção dos crentes, e houve um tempo, não tão distante assim, em que o seu toque a rebate era o que convocava o povo para acudir às catástrofes, às cheias e aos incêndios, aos desastres, a qualquer perigo que ameaçasse a comunidade. Hoje, o papel social dos sinos encontra-se limitado ao cumprimento das obrigações rituais e o gesto iluminado do camponês de Florença seria visto como obra desatinada de um louco ou, pior ainda, como simples caso de polícia. Outros e diferentes são os sinos que hoje defendem e afirmam a possibilidade, enfim, da implantação no mundo daquela justiça companheira dos homens, daquela justiça que é condição da felicidade do espírito e até, por mais surpreendente que possa parecer-nos, condição do próprio alimento do corpo. Houvesse essa justiça, e nem um só ser humano mais morreria de fome ou de tantas doenças que são curáveis para uns, mas não para outros. Houvesse essa justiça, e a existência não seria, para mais de metade da humanidade, a condenação terrível que objectivamente tem sido. Esses sinos novos cuja voz se vem espalhando, cada vez mais forte, por todo o mundo são os múltiplos movimentos de resistência e acção social que pugnam pelo estabelecimento de uma nova justiça distributiva e comutativa que todos os seres humanos possam chegar a reconhecer como intrinsecamente sua, uma justiça protectora da liberdade e do direito, não de nenhuma das suas negações. Tenho dito que para essa justiça dispomos já de um código de aplicação prática ao alcance de qualquer compreensão, e que esse código se encontra consignado desde há cinquenta anos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aquelas trinta direitos básicos e essenciais de que hoje só vagamente se fala, quando não sistematicamente se silencia, mais desprezados e conspurcados nestes dias do que o foram, há quatrocentos anos, a propriedade e a liberdade do camponês de Florença. E também tenho dito que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tal qual se encontra redigida, e sem necessidade de lhe alterar sequer uma vírgula, poderia substituir com vantagem, no que respeita a rectidão de princípios e clareza de objectivos, os programas de todos os partidos políticos do orbe, nomeadamente os da denominada esquerda, anquilosados em fórmulas caducas, alheios ou impotentes para enfrentar as realidades brutais do mundo actual, fechando os olhos às já evidentes e temíveis ameaças que o futuro está a preparar contra aquela dignidade racional e sensível que imaginávamos ser a suprema aspiração dos seres

humanos. Acrescentarei que as mesmas razões que me levam a referir-me nestes termos aos partidos políticos em geral, as aplico por igual aos sindicatos locais, e, em consequência, ao movimento sindical internacional no seu conjunto. De um modo consciente ou inconsciente, o dócil e burocratizado sindicalismo que hoje nos resta é, em grande parte, responsável pelo adormecimento social decorrente do processo de globalização económica em curso. Não me alegra dizê-lo, mas não poderia calá-lo. E, ainda, se me autorizam a acrescentar algo da minha lavra particular às fábulas de La Fontaine, então direi que, se não interviermos a tempo, isto é, já, o rato dos direitos humanos acabará por ser implacavelmente devorado pelo gato da globalização económica.

E a democracia, esse milenário invento de uns atenienses ingénuos para quem ela significaria, nas circunstâncias sociais e políticas específicas do tempo, e segundo a expressão consagrada, um governo do povo, pelo povo e para o povo? Ouço muitas vezes argumentar a pessoas sinceras, de boa fé comprovada, e a outras que essa aparência de benignidade têm interesse em simular, que, sendo embora uma evidência indesmentível o estado de catástrofe em que se encontra a maior parte do planeta, será precisamente no quadro de um sistema democrático geral que mais probabilidades teremos de chegar à consecução plena ou ao menos satisfatória dos direitos humanos. Nada mais certo, sob condição de que fosse efectivamente democrático o sistema de governo e de gestão da sociedade a que actualmente vimos chamando democracia. E não o é. É verdade que podemos votar, é verdade que podemos, por delegação da partícula de soberania que se nos reconhece como cidadãos eleitores e normalmente por via partidária, escolher os nossos representantes no parlamento, é verdade, enfim, que da relevância numérica de tais representações e das combinações políticas que a necessidade de uma maioria vier a impor sempre resultará um governo. Tudo isto é verdade, mas é igualmente verdade que a possibilidade de acção democrática começa e acaba aí. O eleitor poderá tirar do poder um governo que não lhe agrada e pôr outro no seu lugar, mas o seu voto não teve, não tem, nem nunca terá qualquer efeito visível sobre a única e real força que governa o mundo, e portanto o seu país e a sua pessoa: refiro-me, obviamente, ao poder económico, em particular à parte dele, sempre em aumento, gerida pelas empresas multinacionais de acordo com estratégias de domínio que nada têm que ver com aquele bem comum a que, por definição, a democracia

aspira. Todos sabemos que é assim, e contudo, por uma espécie de automatismo verbal e mental que não nos deixa ver a nudez crua dos factos, continuamos a falar de democracia como se se tratasse de algo vivo e actuante, quando dela pouco mais nos resta que um conjunto de formas ritualizadas, os inócuos passes e os gestos de uma espécie de missa laica. E não nos apercebemos, como se para isso não bastasse ter olhos, de que os nossos governos, esses que para o bem ou para o mal elegemos e de que somos portanto os primeiros responsáveis, se vão tornando cada vez mais em meros "comissários políticos" do poder económico, com a objectiva missão de produzirem as leis que a esse poder convierem, para depois, envolvidas no açúcar da publicidade oficial e particular interessada, serem introduzidas no mercado social sem suscitar demasiados protestos, salvo os certas conhecidas minorias eternamente descontentes...

Que fazer? Da literatura à ecologia, da fuga das galáxias ao efeito de estufa, do tratamento do lixo às congestões do tráfego, tudo se discute neste nosso mundo. Mas o sistema democrático, como se de um dado definitivamente adquirido se tratasse, intocável por natureza até à consumação dos séculos, esse não se discute. Ora, se não estou em erro, se não sou incapaz de somar dois e dois, então, entre tantas outras discussões necessárias ou indispensáveis, é urgente, antes que se nos torne demasiado tarde, promover um debate mundial sobre a democracia e as causas da sua decadência, sobre a intervenção dos cidadãos na vida política e social, sobre as relações entre os Estados e o poder económico e financeiro mundial, sobre aquilo que afirma e aquilo que nega a democracia, sobre o direito à felicidade e a uma existência digna, sobre as misérias e as esperanças da humanidade, ou, falando com menos retórica, dos simples seres humanos que a compõem, um por um e todos juntos. Não há pior engano do que o daquele que a si mesmo se engana. E assim é que estamos vivendo.

Não tenho mais que dizer. Ou sim, apenas uma palavra para pedir um instante de silêncio. O camponês de Florença acaba de subir uma vez mais à torre da igreja, o sino vai tocar. Ouçamo-lo, por favor.

18/03/2002



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA³⁹

RELATÓRIO DE VISITA AO ESPÍRITO SANTO

1. DOS PRESÍDIOS VISITADOS

A visita se fez nos dias 16 e 17 de abril na Casa de Custódia de Viana e no presídio de celas metálicas — CONTAINERS — de Serra.

A Casa de Custódia de Viana está sob a fiscalização da Secretaria da Justiça, enquanto que as celas metálicas da Serra estão sob a tutela da Secretaria da Segurança Pública.

2. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NA CASCUVI.

A recepção na Casa de Custódia de Viana foi feita pelo subsecretário para assuntos do sistema penal, Cel. José Otávio Gonçalves. Nossa visita foi acompanhada por dois Procuradores da República, Drs. André Pimentel e Dra. Luciana, pelo Secretário Geral Adjunto da OAB-ES, Dr. André Luiz Moreira, pelo presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Dr. Bruno Souza, pelo representante da Igreja Católica, Padre Xavier e pela Sra. Maria das Graças, presidente da Associação de Mães de Vítimas da Violência.

Já na entrada do presídio, o subsecretário tentou impedir que nós utilizássemos máquinas fotográficas para registrar a visita. Alegou questão de segurança. Quando afirmamos que não haveria qualquer visita sem registro fotográfico, a questão de segurança foi imediatamente superada.

³⁹ CNPCP (acesso em: 10 abr. 2010).

Fomos recebidos na ala da diretoria. Ali, todos os visitantes, em contato com os diretores, obtiveram algumas informações relevantes para compreensão da situação na Casa de Custódia.

Todas as visitas do sexo feminino são submetidas às revistas íntimas. Sejam elas jovens, crianças ou idosas. Há denúncias de que crianças do sexo masculino também são revistas. O prepúcio é verificado para se saber se não há drogas entre a prega cutânea e a glândula do pênis. Nas mulheres, exames de toques são comuns, sempre feitos por agentes penitenciárias sem qualquer formação na área da saúde. Sobre este fato depuseram Eremi Rosa de Assis Correa, RG 2.034.060, Maria Aparecida Gomes de Assis, RG 843.011, Raimunda Batista de Oliveira, RG 2.014.021, Maria da Conceição Silva Barbosa, RG 1.908.744, afirmando que tais procedimentos são comuns em todo o Estado.

Houve uma discussão entre o Padre que nos acompanhava e a direção do presídio. É que as Igrejas não estão autorizadas a qualquer forma de visita. Segundo o subsecretário para assuntos do sistema penal, Cel. José Otávio Gonçalves, isso não é verdade. “Houve limitações no passado, por motivo de segurança, mas agora o Padre Xavier poderá visitar o presídio, por haver resolução disciplinando a matéria”. Presos, ouvidos depois, confirmaram não existir assistência religiosa.

A assistência jurídica por advogados particulares só é feita mediante agendamento, com bastante antecedência. Não há qualquer defensor público. Não há advogados dativos conveniados pela OAB/ES. Segundo informações colhidas posteriormente, há 3 defensores públicos para atendimento em todo sistema carcerário capixaba. Como há mais de 7 mil presos no Espírito Santo, esse atendimento é considerado por todos como inexistente. A administração do presídio afirma existir dois “assessores jurídicos” para atendimento da população carcerária da Casa de Custódia de Viana, fato desmentido pelos presos. Em diligência pessoal junto à OAB/ES, constatamos que os “assessores jurídicos” mencionados não são inscritos na OAB/ES.

O presídio, com lotação prevista para 370 presos, possuía, no dia da visita, 1.177 detentos, distribuídos em três pavilhões. Em nenhum deles há grades nas celas. Os

presos de cada pavilhão ficam misturados, sem qualquer agente penitenciário ou policial militar entre eles; seja dia ou noite. O presídio tem 25 agentes penitenciários que não entram nos pavilhões. A polícia militar permanece na muralha. Entre a muralha e os pavilhões há cercas farpadas e cercas elétricas.

O estado de deterioração dos edifícios é digno de nota. Como não há qualquer controle sobre os presos, partes dos pavilhões, em sucessivos períodos, foram sendo destruídas. Não há luz elétrica. Não há chuveiros. A água é fornecida somente ao final do dia. Durante a noite, os pavilhões são iluminados com holofotes direcionados das muralhas. O estado de higiene é de causar nojo. Colônias de moscas, mosquitos, insetos e ratos são visualizáveis por quaisquer visitantes. Restos de alimentos são encontráveis em meio ao pátio. Larvas foram fotografadas em várias áreas do presídio. Não qualquer atividade laboral.

A segurança inexistente para presos ou visitantes. Nos últimos anos, há denúncias de vários corpos de presos espartilhados. Quando os corpos são achados — ou ao menos partes deles — a administração reconhece as mortes. Quando não são encontrados, a administração afirma supor ter havido fuga. Visitamos os pavilhões cercados por guardas armados. Tentaram nos impedir a visita alegando problemas de segurança.

No contato com os presos soubemos dos casos de tortura. Atendimento médico inexistente. Flagramos presos com doenças de pele. A escabiose, em um dos casos, toma todo o tronco de um interno. Na véspera de nossa chegada, os presos foram obrigados a limpar os pavilhões. Por não haver colaboração dos condenados, a polícia militar disparou vários tiros. Recolhemos cápsulas de revólveres, fuzis e balas de borracha.

Também encontramos vários presos denunciando torturas. O local apontado como sendo o da prática de martírios está desativado, segundo a administração. Trata-se de uma cela escura, com goteiras internas, e que se encontrava fechado com um cadeado. A tranca era nova e não apresentava quaisquer sinais de ferrugem. Pareceu-nos estar em plena atividade. Ademais, foram muitas as reclamações das

torturas por parte de presos. No dia seguinte, conversando com advogados na sede da OAB/ES, verificamos que as denúncias de tortura eram recorrentes.

Na entrada do edifício há 3 celas vizinhas que são destinadas a trânsito e a seguro. Os presos do seguro imploraram por suas vidas. Disseram que a vida deles, ali ao lado dos presos em trânsito, estava em risco. A administração do presídio disse nada poder fazer.

Ao final da visita verificamos aleatoriamente a comida. Pareceu-nos razoável. Tinha arroz, algo que parecia ser batata e um bife. Depois de tudo que vimos, foi o menos impactante.

Quando saíamos da CASCUVI, tivemos nossa atenção chamada por um diretor. Disse-nos que a administração penitenciária tinha orgulho do kit de higiene que era dado semanalmente a todo preso. Continha sabonete, pasta de dente e um papel higiênico de folhas duplas. Depois do que vimos, soou como humor negro.

3. DAS CONDIÇÕES DAS CELAS METÁLICAS DE NOVO HORIZONTE

Chegamos no início da tarde à cidade de Serra, onde estão containers que o Estado chama de presídios. O local tem capacidade para 144 presos e tinha quase quatrocentos.

Quando chegamos, encontramos alguns presos encarregados de uma faxina. Vários depoimentos foram no sentido de que isso se iniciara na véspera, com o anúncio de nossa visita. Cada container tinha cerca de 40 presos. O local é absolutamente insalubre. A temperatura, no verão, passa de 45 graus, segundo vários depoimentos. Não há qualquer atividade laboral, como de resto já ocorria na CASCUVI. Não há médico. Não há advogado. Não há defensoria. Não há privacidade alguma.

As visitas semanais são feitas através de uma grade farpada. São fatos comuns as crianças se cortarem ao tentar pegar na mão dos detentos por entre as grades. Não há visita íntima.

Sob as celas encontramos um rio de esgoto (a manilha estava quebrada há semanas). Na água preta e fétida encontravam-se insetos, larvas, roedores, garrafas de refrigerantes, restos de marmitas, restos de comida, sujeiras de todos os tipos. A profundidade daquele rio de fezes e dejetos chegava a quarenta centímetros, aproximadamente. O cheiro era de causar náuseas. Todos nós chegamos à conclusão que nunca havíamos visto tão alto grau de degradação. Poucas vezes na história, seres humanos foram submetidos a tanto desrespeito.

Vencendo a repugnância do odor, aproximamo-nos dos presos. Novas denúncias de comida podre e de violências. Encontramos um preso com um tiro no olho e outro com marcas de bala na barriga. Marcas de balas na parte externa dos containers são comuns. A promiscuidade impera. Violências entre presos e contra presos foram denunciadas.

Enquanto estávamos lá, presenciamos uma tentativa de fuga de um preso, que foi encontrado escondido em um latão de lixo. O preso negou-se a dar-nos seu verdadeiro nome, por medo de represália que certamente aconteceria quando deixássemos o local.

No mesmo dia em que visitamos esse local imundo e nojento, tivemos notícia que a administração penitenciária reativara uma cela semelhante, que fora carinhosamente chamada de “cela micro-ondas”. Tal container, sem janelas, foi desativado por decisão judicial. Segundo jornais, a reativação da “cela micro-ondas”, com 23 presos ali colocados em pleno dia de visitas do CNPCP, foi feita em descumprimento às ordens judiciais.

4. DA REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, ÂNGELO RONCALI.

Fomos recebidos pelo Secretário da Justiça do Espírito Santo, Ângelo Roncali. Propusemos a ele a criação de um grupo permanente de trabalho para apresentar propostas gradativas de minimização dos problemas carcerários encontrados nos dois estabelecimentos penais visitados. Comporiam esse grupo de trabalho um representante do DEPEN, um representante do CNPCP, o MP estadual, o MPF, a

OAB/ES, o Juiz da Execução e os representantes da Secretária de Justiça e da Segurança Pública.

O Secretário da Justiça, Ângelo Roncali, explicou todas as dificuldades que teve desde que assumiu a secretaria. Disse, em síntese, que os problemas só serão resolvidos com a construção de novos presídios, o que está programado para o ano de 2010 e seguintes. Disse-nos que tais edifícios não demorarão quase nada, já que são todos construídos sem qualquer licitação, em regime de emergência. Não há estudo de impacto ambiental, segundo apuramos. Não se dispôs a investir um único tostão nos presídios antigos. Negou-se a reconhecer a existência de celas de tortura. Disse nada ter a ver com os esquiteamentos que periodicamente ocorrem no sistema carcerário. Disse que as deficiências da Defensoria existem em vários Estados. Não se dispôs a construir grades nas celas dos pavilhões. Não se dispôs a separar presos em trânsito dos presos em seguro, pois isso implicaria em gastos com obras físicas em presídio antigo, condenado à demolição. Não nos deu resposta, até a presente data, sobre a proposta de um GT (grupo de trabalho permanente).

Em determinado momento da reunião, começou a insinuar que tínhamos motivação política e que não estávamos do lado dele e sim do lado do “grupo de direitos humanos”. Isso aconteceu quando pedimos a desativação da cela escura. Com total veemência disse que não estava de lado algum, mas sim do lado da lei. E a LEP, em seu artigo 45, § 2º, veda o emprego de celas escuras. A ríspida discussão foi presenciada por membros do MP estadual e do Judiciário. Quando perguntamos se estes sabiam das condições em que estavam recolhidos, somente nos dois presídios visitados, mais de 1.500 pessoas, disseram-nos que sim e que não vão fazer nada a respeito. Perguntamos sobre eventual interdição, mas ambos responderam que têm uma política cooperativa com o Executivo Estadual.

5. DA REUNIÃO COM AS ENTIDADES DE DIREITOS HUMANOS.

No dia seguinte, pela manhã, mantivemos contato com entidades de direitos humanos. A reunião realizou-se na sede da OAB. Contou com as presenças de seu presidente, da Deputada Federal Iriny Lopes, de representantes das Igrejas Católica

e Evangélicas, de Defensores Públicos, da Associação de Investigadores de Polícia, da Comissão Permanente de Combate à Tortura, dos Procuradores da República que acompanharam a visita da véspera, além de inúmeros advogados e representantes de outras entidades.

Todos denunciaram a inércia do Executivo Estadual, do Juiz da Execução e do MP Estadual.

Unanimemente foram apresentados casos de desaparecimento de presos na CASCUVI. Unanimemente foram denunciados casos de tortura. Unanimemente foi denunciado o sr. Secretário de Justiça por impedir as visitas de religiosos ao presídio. Unanimemente foram denunciados obstáculos que se colocam à livre visita de advogados aos seus clientes. Unanimemente foram denunciadas condições degradantes e desumanas nos cárceres visitados. Unanimemente foram denunciados esquartejamentos. Unanimemente foram denunciados a inércia e o envolvimento político com o Executivo Estadual dos senhores Rubens José da Cruz, Juiz da Execução, e César Augusto Ramaldes da Cunha Santos, Promotor da Execução, por não tomarem medidas que gerassem a interdição da CASCUVI. Unanimemente foi denunciada a falta de colchões nas celas dos presídios visitados. Unanimemente foi denunciada a falta de Defensoria Pública no local, ou de qualquer outro atendimento jurídico gratuito.

Ao final da reunião, recebi da OAB denúncia, fartamente documentada, de descumprimentos dos direitos humanos, tortura e desmandos no sistema carcerário capixaba.

Vi, pois, que o Estado do Espírito Santo, ao menos do pequeno diagnóstico que fizemos, está em verdadeiro estado de Anomia.

6. DAS MEDIDAS PROPOSTAS

Não vimos, na reunião que tivemos com as autoridades locais, qualquer interesse na apuração dos problemas por nós identificados. Por isso, passo a propor.

- a. Expedição de ofício ao Procurador Geral da República para que possa tomar as providências cabíveis, e em particular para que adote os procedimentos necessários para intervenção federal no Estado (nos termos do artigo 34, Inciso VII, alínea “b”, c.c. artigo 36, III, ambos da Constituição Federal), para assegurar a observância de direitos da pessoa humana;
- b. Expedição de ofício ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Espírito Santo, para as providências que entenderem necessárias, especialmente a adoção de outros procedimentos legais nas esferas federal e estadual;
- c. Expedição de ofício aos presidentes das duas casas do Legislativo Federal, para que se dê ciência aos representantes do povo brasileiro no Congresso Nacional, bem como aos representantes dos Estados, dos desmandos praticados no Espírito Santo, especialmente para noticiar às duas casas do Congresso os sucessivos casos de esquitejamento de presos e torturas;
- d. Expedição de ofício ao Presidente do TCU e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a fim de apurar eventuais irregularidades na construção de presídios sem qualquer licitação, segundo assertiva do próprio Secretário da Justiça;
- e. Expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça do Espírito Santo, para apurar a inércia
- f. Expedição de ofício ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo para que tome providências sobre o descumprimento de ordem judicial quanto à interdição das celas denominadas de “forno micro-ondas”, conforme denunciado pelo jornal “A Gazeta”, edição de sexta-feira, dia 17, p. 10.
- g. Expedição de ofício ao Procurador-Geral da Justiça, para que tome providências sobre o descumprimento de ordem judicial quanto à interdição das celas denominadas de “forno micro-ondas”, conforme denunciado pelo jornal “A Gazeta”, edição de sexta-feira, dia 17, p. 10.

h. Expedição de ofício ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Espírito Santo, para apurar a inércia do Promotor de Justiça que oficia na Vara das Execuções, Dr César Augusto Ramaldes da Cunha Santos, por se negar a atuar, mesmo quando instado pelo CNPCP, no que concerne às medidas tendentes à interdição da CASCUVI e/ou dos containers de Novo Horizonte;

i. Expedição de ofício ao Secretário Nacional de Direitos Humanos, Paulo Vanucchi, para que tome ciência dos inúmeros casos de tortura e esquitejamento de presos denunciados pelo Comitê Estadual Permanente pela Erradicação da Tortura, Tratamentos Cruéis e Degradantes;

j. Expedição de Ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Espírito Santo, para apurar a responsabilidade pelos eventuais crimes de tortura denunciados pelas entidades de direitos humanos — por

k. Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, para que determinem a sustação de quaisquer repasses de verbas do FUNPEN ao Estado do Espírito Santo, enquanto todas as providências no âmbito do Estado não forem tomadas.

l. Adoção de tantas quantas forem as medidas necessárias por parte deste Egrégio Conselho, no sentido de obstaculizar o dramático estado de coisas encontrado no Estado do Espírito Santo.

Brasília, 27 de abril de 2009.

Sérgio Salomão Shecaira

Presidente do CNPCP

Relatório de Inspeções⁴⁰

Inspeção em estabelecimentos penais e sócio-educativos do Estado do Espírito Santo

Erivaldo Ribeiro

Juiz Auxiliar da Presidência

Paulo de Tarso Tamburini

Juiz Auxiliar da Presidência

Roberto Dalledone Machado Filho

Assessor da Secretaria Geral

Conselho Nacional de Justiça • Mutirão Carcerário • Maio, 2009

Conselho Nacional de Justiça

⁴⁰ CNJ (acesso em: 10 fev. 2010).

Relatório de Inspeções

Inspeções em estabelecimentos penais e sócio-educativos do Estado do Espírito Santo

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

1 Introdução

De um modo geral são péssimas as condições de encarceramento na grande Vitória, com problemas de superlotação, insalubridade, carência assistencial e falta de disciplina. Sem condições para uma correta individualização da pena e sem separação entre presos provisórios e condenados, é impensável falar em educação, capacitação profissional e ressocialização. As observações e análises feitas a seguir têm por base as inspeções realizadas in loco e, também, os depoimentos colhidos dos diretores dos estabelecimentos.

2 Individualização da Execução

Não há, em nenhuma das unidades inspecionadas, qualquer critério para se separar presos condenados de presos provisórios. Na Casa de Custódia de Viana há 751 presos provisórios e 503 presos condenados vivendo em conjunto, sem separação e sem divisão por celas. A Casa de Custódia, em especial, sofre de grave problema de disciplina, porquanto os presos destruíram todas as celas e estão separados unicamente por pavilhões, aproximadamente 400 presos em três pavilhões.

A quantidade de pessoas agrupadas em espaço tão reduzido e de indivíduos com graus de periculosidade tão díspares dividindo o mesmo espaço é um fator que pode promover sérias violações de direitos como, por exemplo, abuso sexual, lesões corporais e falta de acesso adequado à assistência material como alimentação.

É também grave a situação do Presídio de Novo Horizonte, onde existem relatos de prisão por furto simples, furto tentado ou, ainda, crime de dano, sendo que tais presos convivem com reincidentes em crimes dolosos contra vida ou cometidos com violência à pessoa. Há casos como o de Fernando de Paula Silva que foi absolvido pelo júri, mas que, por mera burocracia da Polinter, continua detido em Novo Horizonte. O estabelecimento em si mesmo não foi concebido para atender presos condenados, mas há número significativo deles.

No Departamento de Polícia Judiciária de Vila Velha há apenas uma grande cela, na qual se amontoam 256 presos (a capacidade é para apenas 36), e apenas um sanitário. Não há qualquer separação de presos doentes ou presos idosos - todos dividem o mesmo espaço.

O Centro de Detenção de Novo Horizonte, também conhecido como Cadeia Modular ou, ainda, Cadeia dos Contêineres, tampouco estabelece qualquer divisão entre os presos.

3 Direitos Básicos

Houve reclamação geral quanto à qualidade da alimentação e à falta de produtos de higiene. Visualmente pode-se constatar que, em regra, a qualidade da alimentação não é boa. Em Viana alguns presos relataram que a comida não era do dia. No dia da Inspeção na Casa de Custódia de Viana constatamos que a única via de acesso ao Estabelecimento estava tomada por lama que quase nos impediu de chegar de automóvel, e que estava dificultando a chegada da alimentação

No Presídio Modular de Novo Horizonte há infestação de ratos e grande quantidade de lixo e entulhos acumulados no pátio.

Em Novo Horizonte há presos que têm marca de mordidas de roedores e a quantidade de lixo é tanta que há permanentemente chorume no piso do estabelecimento. A caixa de água tem vazamento que inunda o local para banho de sol e mistura lixo e esgoto a céu aberto.

Em Argolas as embalagens em que são servidas as refeições servem também para depósito de fezes, pois não há vaso sanitário na cela improvisada que fica no corredor que dá acesso às outras duas celas do estabelecimento.

Na DPJ de Vila Velha há sete fileiras de redes amarradas na cela e os presos ficam apenas deitados, pois não têm espaço para ficarem em pé, sendo que alguns estão nessas condições há mais de um ano, e sem espaço apropriado para banho de sol. Há presos como Márcio Alves da Silva que aguardam audiência há um ano nessas condições. O preso Paulo Ribeiro dos Santos está há um ano e meio na DPJ. Geovane Rosa de Jesus, preso por furto simples em 22 de novembro de 2007, também sofre com a falta de espaço e, principalmente o calor, pois, após tentativas de fuga, os policiais foram obrigados a colocar uma chapa metálica na parede externa, que, devido ao sol, aumenta a temperatura interna da cela para algo próximo de 50°C.

Na DPJ de Jardim América há tanta gente que o agente carcerário é obrigado a solicitar ajuda de outros agentes e dos próprios presos para poder trancar as celas. Literalmente, os presos são socados dentro das celas.

A assistência à saúde é extremamente deficitária. Há dificuldades não apenas em conseguir atendimento (alguns locais alegam que os médicos se recusam a atender os presos), mas também em obter autorização judicial para transferir presos para Viana, onde há serviço médico. Num ambiente assim sabe-se que a proliferação de doenças é comum, inclusive leptospirose. Há suspeitas de portadores de doenças infecto-contagiosas, inclusive tuberculose.

Em Vila Velha, o delegado Mário Brocco Filho oficiou ao Juiz da 6ª Vara Criminal de Vitória solicitando que avaliasse a possibilidade de conceder alvará a Paulo Marcos Machado Rabayole que, em função de doença, precisava de atendimento familiar. O detento não fora aceito em Viana. O atendimento era urgente. Conseguiu ser internado no Hospital Maternidade de Vila Velha. Dez dias depois o delegado novamente oficiou ao Juiz para informar que Paulo havia falecido e solicitar que, a partir de informações dos autos, comunicasse à família do detento para liberar o corpo no Instituto Médico Legal. Até o dia da inspeção o corpo aguardava liberação.

Ainda na mesma DPJ havia um preso seriamente ferido que sangrava muito. O sangue escorria no chão por baixo dos demais presos.

Em Jardim América houve infestação de furunculose. Vários presos purgavam pus por meses.

3.1 Assistência jurídica

Em absolutamente nenhum estabelecimento foi relatada a presença da defensoria pública, que não faz atendimento in loco. Registre-se a presença de inúmeros presos há meses por furto simples, dano e receptação. No presídio de Argolas, relatou o administrador da unidade, há mais de 15 anos não aparece um defensor sequer. Raríssimos são os presos que contam com advogado. Outro fator a complicar a instrução processual é a notificação dos atos processuais. Com efeito, dado que é precária a alimentação de dados nos sistema da SEJUS e SESP, nem sempre se sabe com exatidão em que estabelecimento se encontra o preso. .

3.2 Educação e trabalho

Não há em nenhuma unidade, com exceção da UNIS, espaço ou infra-estrutura destinada ao estudo e aprimoramento da educação dos presos.

De um modo geral não há espaço físico reservado para tal fim.

Em nenhum estabelecimento há condições de trabalho, seja interno, seja externo, em face do descontrole da população carcerária.

3.3 Visitas

No Presídio Modular, embora afirme o diretor que o direito à visitação era permitido, as visitas só ocorriam no parlatório, um espaço entre grades de segurança destinado a receber visitas para os detentos. A dificuldade, contudo, era que essas grades só

permitem o contato visual, sem ao um menos um cumprimento, aperto de mão, etc. A justificativa apresentada era que se destinava a receber tão-somente presos detidos provisoriamente e por pouco tempo. Rodney Teodoro, contudo, está preso há quase um ano neste estabelecimento. Em situação pior estão os presos incursos no art. 121 do Código Penal, há quase dois anos nessa situação, como, por exemplo, Julio Inácio Ferreira Sobrinho, Manoel Inácio da Silva Filho, Pablo Porfírio dos Santos, Valter José dos Santos, Girlis Dias dos Santos, Fredes Silva Santos.

Nos demais estabelecimentos são precários os espaços destinados à visita dos familiares. São nesses espaços, aliás, que ocorrem as visitas íntimas. Em outras palavras, não foi encontrado local adequado para receber visitas íntimas em nenhum estabelecimento. No Presídio Modular elas sequer ocorrem, por absoluta impossibilidade de contato físico. Em Novo Horizonte são feitas em cima do chorume e do esgoto.

Com tais restrições e sem acesso à televisão, rádio ou jornal, os presos não têm contato com o mundo exterior. Muitos não acompanham notícia alguma. Os presos provisórios não votam. Em nenhum estabelecimento havia biblioteca -não lêem, não estudam, não tem atividade recreativa, ficam o tempo todo ociosos.

A frase mais ouvida dos diretores dos estabelecimentos era a de que os presos apenas permaneciam presos porque eles (os presos) assim o desejavam. As condições para fugas e rebeliões são sempre renovadas. Não há estrutura para construção de celas de proteção (celas de cuidado ou seguro) ou celas para regime disciplinar diferenciado.

Não há, nos estabelecimentos inspecionados, controle adequado da ficha cadastral dos presos. Em muitos não há prontuários, descontrole que, combinado à falta de assistência jurídica, pode levar à situações de excesso de prazo.

4 Estabelecimentos para Internação de Menores

É grave a situação das instituições sócio-educacionais, sem qualquer separação de idade e compleição física. Não há separação entre educandos maiores e menores.

Na Unidade de Internação Sócio-Educativa alguns deles dividiam o mesmo espaço em contêineres a céu aberto. O Centro Integrado de Atendimento Sócio Educacional de Vitória também não desconhece essa realidade, ainda que o estabelecimento seja dedicado apenas a triagens iniciais, que deveria ser de apenas poucos dias, mas conta com menores aguardando triagem em condições absolutamente precárias há mais de trinta dias.

Na UNIS havia menores guardados em contêineres.

Duas dessas caixas metálicas estavam expostas ao sol, sem banheiro e sem água encanada. Nessas condições, eram obrigados a defecar e urinar dentro do próprio contêiner e, ao início do dia, o piso era lavado e os excrementos depositados ao lado das caixas metálicas. O cheiro é repulsivo. Uma das celas estava fora de prumo e os excrementos dos adolescentes ficavam acumulados como um córrego no canto sulcado do caixote. Alguns adolescentes vomitavam.

Quando a equipe do CNJ chegou no local alguns menores foram à enfermaria. No caminho, tornavam a vomitar. Um deles alega que vomita sangue.

Não há separação entre os menores, em função da idade, compleição física e ato infracional. Não têm entrevista privativa com os membros do Ministério Público. Não porque tal direito lhes fosse negado pelos diretores dos estabelecimentos, mas porque, especificamente no caso da UNIS, há anos nenhum promotor faz inspeção no local, conforme informou a diretora.

Raríssimos são os que conseguem advogado. A inspeção constatou que a Defensoria Pública jamais atendeu aos internos da UNIS e do Centro Integrado. Os que têm advogado sabem pouco da situação do cumprimento das medidas. Os pedidos, segundo alegam, são negados sem fundamentação – em que pese reiterados pareceres favoráveis de assistentes sociais e psicólogas.

Falta-lhes, ainda, tratamento condigno. Vários menores estão em contêineres. Dois desses módulos estão expostos às intempéries climáticas. Sob o sol, o calor dentro da caixa chega a 50°.

Cerca de 120 menores foram transferidos, no dia 11/05/09, para a Comarca de São Gabriel da Palha, a 180km de Vitória, distantes de suas famílias e presos num Centro de Detenção Provisória para adultos. Os menores foram para lá recolhidos em função de uma reforma que seria feita na UNIS, mas houve denúncias de que teriam sido transferidos para que a superlotação não fosse percebida por ocasião da inspeção do CONANDA, ocorrida no dia seguinte à transferência, no dia 12/05/09, com autorização judicial mas sem parecer do Ministério Público.

Neste CDP chama a atenção a rigidez disciplinar a que estão submetidos os internos. É comum o uso de spray pimenta, sendo que também foram utilizadas granada de gás lacrimogêneo e granada de efeito moral. As revistas para entrar e sair das celas são vexatórias: os adolescentes ficam nus, sob os olhares das agentes femininas. Há muita ociosidade entre os jovens. Não há um livro sequer no estabelecimento. É reduzido o horário para práticas desportivas. Não há nenhuma atividade educacional. Grave, contudo, é a violação do direito de visita familiar. São Gabriel fica a aproximadamente três horas de Cariacica (município onde se localiza a UNIS). Não há linha de transporte que leve os familiares ao estabelecimento. A direção da UNIS teve que providenciar um veículo para fazer o transporte dos parentes. O problema, contudo, é que muitos têm de faltar ao trabalho para poderem chegar ao local. A própria transferência só foi tardiamente comunicada aos familiares. Por três semanas, os adolescentes não receberam uma visita sequer.

5 Recomendação Finais

Cumprimento integral dos compromissos firmados perante o Conselho Nacional de Justiça.

ESTATUTO DA APAC

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização

Art. 1º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- APAC, fundada em _____, Estado de _____, com sede na rua _____, nesta cidade de _____, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º- A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, em todas as tarefas ligadas a readaptação dos sentenciados e presidiários, sendo, também, parceira da Justiça na execução da pena, exercendo suas atividades especialmente através da assistência à:a) família;b) educação;c) saúde;d) bem-estar;e) profissionalização;f) reintegração social;g) pesquisas psicossociais;h) recreação; e.i) espiritual.

Art. 3º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 4º- O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas de ambos os sexos, a juízo da diretoria, sem distinção de cor, nacionalidade, política e religião.

Parágrafo Único- O mesmo critério será adotado quanto ao desenvolvimento das atividades da APAC.

Art. 5º- Os associados são classificados nas seguintes categorias:a) Associados Fundadores- todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;b) Associados Natos- O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o promotor público que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o diretor da Unidade Prisional; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município;c) Associados Beneméritos- todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título;d) Associados Contribuintes- todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram

a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art.6º- Os associados de que tratam as letras “b” e “c”, do artigo anterior, ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente.

Art. 7º- O não pagamento de três (3) mensalidades consecutivas, salvo por motivo de força maior, importará na perda dos direitos sociais e conseqüente exclusão do quadro associativo.

Art. 8º- Para ser admitido como associado contribuinte deverá o interessado:a) preencher e assinar a respectiva proposta, conforme modelo e condições aprovados pela diretoria; e,b) estar expressamente autorizado pelo pai e/ou tutor, quando contar com menos de dezoito anos de idade.

Art. 9º- Não poderão ser readmitidos ao quadro social:a) os associados eliminados por atraso de pagamento de mensalidades à Associação, se não solverem previamente;e,b) os associados excluídos por falta grave que implique em desabono da entidade.

Art.10 - São direitos dos associados contribuintes:a) tomar parte nas assembléias gerais, votando e sendo votados, desde que tenham 6 (seis) meses de associados;b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC;c) propor admissão ou readmissão de associados;d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria;e) recorrer à Assembléia Geral de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; e,f) participar dos atos promovidos pela entidade.

Art. 11- São deveres dos associados em geral:a) integrarem-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores de afetos à Entidade;b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos;c) contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento;d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados;e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político;f) respeitar e cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da diretoria;g) pagar pontualmente suas mensalidades;h) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social;i) zelar pela conservação dos bens da APAC;j) respeitar os membros do Conselho Deliberativo e da diretoria, quando estes estiverem no exercício de suas funções; e,k) comunicar à diretoria qualquer mudança no estado civil e residência.

Art. 12- Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes penas:a) advertência;b) censura; e,c)

exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único- Da pena de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, nos termos do art. 57 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Capítulo III

Dos Poderes Sociais

Art. 13- São órgãos deliberativos e administrativos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados:a) Assembléia Geral;b) Conselho Deliberativo;c) Diretoria Executiva; e,d) Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral

Art. 14- Compete privativamente à Assembléia Geral:I- eleger os administradores;II- destituir os administradores;III- aprovar as contas; e,IV- alterar o Estatuto.

Art. 15- As reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas por ordem do presidente do Conselho Deliberativo, por meio de Edital ou aviso publicado na imprensa local ou afixado na sede da Entidade.

Parágrafo Único- A convocação será sempre feita com antecedência mínima de oito dias, contados da data de publicação do edital.

Art. 16- As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados. § 1º- Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, “é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes”. § 2º- As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17- A Assembléia Geral reunir-se- á: a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, na segunda quinzena de novembro, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês, para eleição do presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Apac, em observância do artigo 49, alínea a, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários do Conselho Deliberativo, dando lhes posse na semana seguinte à eleição, com qualquer número de associados e, anualmente, na segunda quinzena de julho para julgar as contas prestadas pela

Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; e, b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, exclusivamente para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para reformar os Estatutos Sociais, aprovar as contas, cassar o mandato do presidente da Apac, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim. § 1º- A Assembléia poderá ser convocada extraordinariamente, a pedido, fundamentado por escrito de cinco Conselheiros e aprovado pelo Conselho Deliberativo. § 2º- Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha do objeto da convocação.

Art. 18- As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19- A Assembléia Geral, além dos Conselheiros efetivos, elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva no Conselho Deliberativo.

Art. 20- As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas, exigindo-se, para o registro, requerimento assinado por dez associados no mínimo. § 1º- Os requerimentos de inscrição serão endereçados à Presidência do Conselho Deliberativo até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito. Havendo impugnação, será observado o disposto no parágrafo único do artigo 28. § 2º- Não poderão votar e nem ser votados nas Assembléias Gerais os associados que não estiverem quites com os cofres sociais. § 3º- Os associados menores de 18 anos de idade não poderão ser votados para membros do Conselho Deliberativo, exceto se forem emancipados.

Art. 21- Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente proclamará eleitos e empossará, após uma semana, os membros do Conselho Deliberativo, bem como os candidatos a suplência mais votados, se não houver empecilhos provocados por recursos.

Parágrafo único- Havendo empate na votação, serão considerados eleitos os associados mais antigos no quadro social. Permanecendo, ainda, empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22- Os trabalhos de cada Assembléia serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um secretário ad hoc, nomeado no ato, e assinada pelos membros da Mesa, submetida, desde logo, à consideração dos presentes.

Capítulo V

Do Conselho Deliberativo

Art. 23- O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de quinze membros efetivos.

Art. 24- O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos.

Art. 25- A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17.

Art. 26- Caberá ao Conselho Deliberativo:a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detecta irregularidades;b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário;c) antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo.d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva;e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal;f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41;g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembléia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório;h) Dar posse à Mesa Diretoria do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como conceder aos seus membros licença ou demissão;i) receber e protocolar requerimentos de inscrição prevista para a eleição do Conselho Deliberativo, Fiscal e presidência da Diretoria Executiva;j) deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres;l) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito;m) deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e,n) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27- O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28- As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Parágrafo único: Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e

decidir sobre impugnação de inscrições, prevalecendo apenas o aviso por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-à nova convocação da Assembléia.

Art. 29- Salvo exceções estatutárias, o Conselho Deliberativo reunir-se-à: a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros;b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30- O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade.

Art. 31- O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32- As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto, e as votações serão nominais.

Parágrafo Único- Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33- Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas perderão automaticamente seus mandatos, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Art. 34- Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga ou o mais idoso.

Art. 35- Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

Capítulo VI

Da Administração Geral

Art. 36- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será administrada e dirigida por uma diretoria, com mandato de dois anos, composta de :a) Presidente;b) Vice-Presidente;c) Primeiro Secretário;d) Segundo Secretário;e) Primeiro Tesoureiro;f) Segundo Tesoureiro;g) Diretor do Patrimônio; e,h) Consultor Jurídico.§ 1º- A administração da Apac poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros,

cujo número fixará. § 2º- Excetuando-se o cargo de Presidente da Diretoria Executiva os demais membros serão nomeados, demitidos e substituídos ao livre arbítrio do presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37- A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros. § 1º- Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave. § 2º- Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e secretário. § 3º- O Diretor que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas perderá automaticamente seu mandato, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Art. 38- Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembléia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da Apac.

Art. 39- Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40- A renúncia, demissão ou morte do presidente implica na renúncia automática de toda diretoria, a qual, entretanto, terá seu mandato prolongado, no máximo por trinta dias, para a posse da Diretoria que for organizada pelo novo presidente eleito.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga do presidente, quando faltar menos de 90 dias para o término do mandato da Diretoria, será seu cargo ocupado pelo vice-presidente, independentemente de qualquer formalidade, além da comunicação que o vice-presidente fará ao Conselho Deliberativo.

Capítulo VII

Da Diretoria Executiva

Art. 41- Competirá ao presidente: a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros; b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, presidindo a primeira; c) contratar e dispensar empregados da Apac; d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade; e) escolher dentro do quadro social os membros da Diretoria, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo; f) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira; g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos; h)

apresentas ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da Apac e, anualmente, o respectivos balancete financeiro e demais obrigações estatutárias;i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e,j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único- A substituição do Presidente dar-se-à por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 42- Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 43- Ao primeiro secretário competirá:a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e,c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44- Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45- Ao primeiro tesoureiro competirá:a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;c)efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o “pague-se” do presidente;d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;e) organizar os balanços e demonstrativos de recitas e despesas da Apac;f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e,g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46- Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 47- Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48- Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

Art. 49- Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

Do Conselho Fiscal

Art. 50- O Conselho Fiscal será composto de três membros, a saber:a) um associado que tenha conhecimentos técnicos na área financeira, eleito pela Assembléia Geral, competindo-lhe a presidência do Conselho Fiscal;b) presidente da Câmara Municipal;c) presidente da OAB, seção da sede da Apac.

Art. 51- Competirá ao Conselho Fiscal:a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos;e, b) solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único- As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

Capítulo IX

Dos Voluntários e dos Estagiários

Art. 53- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- Apac aceitará a prestação de serviços voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único- Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54- Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) são os seguintes:a) preencher o interessado as condições do § 3º do art. 20 e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; e,b) antes de iniciar o trabalho, o voluntário deverá freqüentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da Apac, devidamente justificados.

Art. 55- Deveres do Voluntário:a) preencher e assinar o “Termo de adesão para voluntário”, antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade;b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado;c) cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão;d) executar fielmente, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada;e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência;f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade;g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da Apac que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e,h) participar de reuniões dos voluntários e capacitações.§ 1º- Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente;§

2º- Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56- É proibido ao voluntário:a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiado;b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria;d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à Apac;e) provocar e manter a desarmonia na Apac;f) deixar de obedecer as normas que regem a Apac; e,g) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

§ 1º- Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 2º- Os alunos interessados devem comprovadamente estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58- Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º- O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Apac.

§ 2º – A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59- O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º- A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º- Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de

comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60- É expressamente proibido aos estagiários:a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada;b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador;d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma; e) deixar de obedecer às normas que regem a Apac; e,f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo Único- Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela Apac e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

Capítulo X

Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61- O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis, subvenções, donativos, etc.

Art. 62- A receita da Apac será constituída de:

- a) contribuições de todo gênero a que são obrigados todos os associados;
- b) donativos que não tenham fins determinados;
- c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- d) convênios e parcerias;
- e) subvenções governamentais; e,
- f) verbas oriundas dos juizados especiais.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 63- Constituirão títulos de despesas:

- a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;

- b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
- c) os gastos com aquisição e conservação do material de bens da Apac;
- d) despesas eventuais devidamente autorizadas; e,
- e) folhas de pagamento e contribuições fiscais.

Capítulo XI

Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64- A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único- As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Art. 65- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66- A dissolução da Apac ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará se o Conselho Deliberativo, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 15 § único, deste estatuto.

Parágrafo Único- Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a Apac, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67- Confirmada a dissolução da Apac, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenado- Fbac será doado a instituição congênere ou assistencial designada pela própria assembléia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e esteja situada na mesma unidade da Federação sede da Apac extinta.

Art. 68- De todos os impressos da Apac constará a seguinte inscrição: "Amando o próximo, amarás a Cristo".

Art. 69- As funções dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, salário, bonificação ou

vantagem, provenientes ou oriundas da entidade.

Art. 70- A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 71- A fundação da Apac depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados- Fbac, mediante compromisso de obediência à “Metodologia Apac” destinada à recuperação de condenados (as) a pena privativa de liberdade.

Parágrafo Único- A Apac, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatória e periodicamente pela Fbac e pagará a taxa de sua filiação.

Art. 72- Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os princípios de direito.

Art. 73- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório ou onde a lei designar.

Art. 74- Revogam-se as disposições em contrário.

cidade

data

